



JÚLIA VELOSO DOS SANTOS

**GENTE QUE PLANTA OS PÉS NO CHÃO: DISPUTAS
TERRITORIAIS NO PARQUE ESTADUAL DA MATA SECA**

Montes Claros - MG

Julho / 2018



Júlia Veloso dos Santos

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território da Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

Área de Concentração: Sociedade, Ambiente e Território

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Felisa Cançado Anaya

Montes Claros - MG

Julho / 2018

Santos, Júlia Veloso dos.

S237g
2018

Gente que Planta os Pés no Chão: disputas territoriais no Parque Estadual da Mata Seca/ Júlia Veloso dos Santos. Montes Claros/MG, 2018.
135 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Área de concentração em Sociedade, Ambiente e Território, Universidade Federal de Minas Gerais / Instituto de Ciências Agrárias.

Orientadora: Prof.^a Felisa Caçado Anaya.

Banca examinadora: Andréa Maria Narciso Rocha de Paula, Ana Paula Glinfskoi Thé.

Inclui referências: f. 129-135.

1. Conflito Ambiental. 2. Povos e Comunidades Tradicionais. 3. Unidade de Conservação. I. Anaya, Felisa Caçado. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Agrárias. III. Título.

CDU: 316

Júlia Veloso dos Santos

**GENTE QUE PLANTA OS PÉS NO CHÃO: DISPUTAS TERRITORIAIS NO
PARQUE ESTADUAL DA MATA SECA**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado
Associado UFMG-UNIMONTES em Sociedade,
Ambiente e Território, como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em
Sociedade, Ambiente e Território.

Área de Concentração: Sociedade, Ambiente e
Território

Linha de Pesquisa: Sociedade e Ambiente

Aprovado pela banca examinadora constituída pelas professoras:

Prof.^a Dr.^a Andréa Maria Narciso Rocha de Paula
UNIMONTES/PPGSAT-PPGDS

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Glinfskoi Thé
UNIMONTES/PPGBURN-PPGDS

Prof.^a Dr.^a Felisa Cançado Anaya
UNIMONTES/PPGSAT-PPGDS

Montes Claros/MG, 31 de julho de 2018.

DEDICATÓRIA

Dedico o meu trabalho à comunidade vazanteira de Pau de Léguas e a todo o povo vazanteiro das margens do Rio São Francisco. Lhes ofereço este estudo na expectativa de que ele seja capaz de lhes propiciar avanços na luta por um território livre, com um lampejo de esperança de que dias melhores virão.

Dedico ainda, com amor, àqueles que sempre acreditaram em mim: Elizete, Mide e Tatá.

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento é a Deus por ter me permitido chegar até aqui. Agradeço aos professores e colegas do Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território da UFMG e da UNIMONTES por todos os momentos de diálogos e partilhas durante esses vinte e quatro meses de curso. Aos colegas do NIISA e dos projetos de pesquisa “Dinâmicas” e “Nova Cartografia do Brasil Central”, pelas trocas e experiências vividas em trabalhos de campo. À minha orientadora, Felisa, pelo comprometimento, dedicação e paciência durante essa jornada. Aos vazanteiros de Pau de Léguas, Pau Preto e Quilombo da Lapinha pelos aprendizados, acolhida, confiança e por serem exemplo de força e resistência. À Zilah, pelo apoio e entusiasmo nas nossas idas a campo. À gerência regional do IEF em Januária/MG e à GREF em Belo Horizonte/MG pela solicitude em relação à minha busca por informações. À CAPES pelo apoio financeiro. Aos amigos e familiares sou grata pela presença, pelas palavras de alento e pela compreensão da minha ausência em alguns momentos. Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para a finalização desta fase: gratidão.

Carrego o choro de muitas histórias /que aprendi e hoje sei de cor / no meu alforje levo a esperança / no fim da lida não me senti só / no meu alforde levo a esperança / no fim da lida não me senti só (Lamento Agreste – Grupo Agreste).

“Deixa o povo plantar / Deixa o povo colher / Deixa o povo ser feliz. / O Brasil não pode ter miséria!” (Brasil 500 - Maurício Tizumba).

La tierra és para quien la trabaja (Emiliano Zapata).

RESUMO

O Parque Estadual da Mata Seca, localizado no município de Manga/MG, à margem esquerda do Rio São Francisco, figura como um cenário de disputas territoriais entre a comunidade tradicional vazanteira de Pau de Légua, as grandes empresas rurais do agronegócio e agentes públicos ambientais. Com visões e racionalidades distintas acerca do uso e apropriação da terra e recursos naturais, os atores sociais em disputa representam diferentes regimes de propriedade que chocam entre si causando um entrave à regularização fundiária do local. O lugar é ocupado tradicionalmente pela comunidade tradicional vazanteira de Pau de Légua que primeiramente passou por um momento de ruptura com a expropriação de seu território pela implementação de políticas desenvolvimentistas na região e, após, passou por um momento de intensificação da crise com a implementação de políticas ambientais compensatórias ao Projeto de Irrigação Jaíba. Por meio de uma abordagem qualitativa, lançando-se mão de técnicas do método etnográfico, o presente estudo objetivou compreender o conflito ambiental que se instaurou no Parque Estadual da Mata Seca, bem como suas origens e desdobramentos. Buscou-se identificar a dinâmica do conflito analisando os atores sociais em disputa e suas distintas territorialidades, compreendendo historicamente os processos econômicos, fundiários e socioambientais que subjazem o conflito ambiental em análise.

Palavras-chave: Conflito Ambiental. Povos e Comunidades Tradicionais. Unidade de Conservação. Rio São Francisco.

ABSTRACT

The Dry Forest State Park, located in the municipality of Manga/MG, on the left bank of the São Francisco River, is a scenario of territorial disputes between the traditional community of Pau de Légua, agribusiness' rural enterprises and environmental public agentes. With different views and rationalities about the use and appropriation of land and natural resources, the social actors in dispute represent different property disciplines that collide with each other, causing an obstacle to land regularization. The place is traditionally occupied by the traditional community of Pau de Légua, which first went through a time of rupture with the expropriation of its territory by the implementation of developmental policies in the region and afterwards, went through a moment of intensification of the crisis with the implementation of compensatory environmental policies to the Irrigated Perimeter of Jaíba. Through a qualitative approach, using the ethnographic method, the present study aimed to understand the environmental conflict that was established in the Dry Forest State Park, as well as its origins and unfolding. The aim was to identify the dynamics of the conflict by analyzing the social actors in dispute and their different territorialities, comprehending historically the economic, land and socio-environmental processes that underlie the environmental conflict under analysis.

Keywords: Environmental Conflict. Peoples and Traditional Communities. Protected Area. São Francisco River.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Mapa com a localização da comunidade tradicional vazanteira de Pau de Léguas, do Parque Estadual da Mata Seca e do Projeto de Irrigação Jaíba..... 12
- Figura 2 - Fotografias que mostram a Mata Seca em seu célere processo de transformação num intervalo de 10 dias.. 39
- Figura 3 - Pivôs centrais nos anos de 1986, 1996 e 2010 e o perímetro de irrigação no município do Jaíba..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 4 - Série histórica de imagens de satélite Landsat da cobertura e uso do solo na região do Projeto de Irrigação Jaíba nos anos de 1973, 1986, 1996, 2010 e 2017..... 46
- Figura 5 - Fotografia de uma das Notas Fiscais da produção de carvão na fazenda de Air Lélis Vieira anexa aos autos da Ação de Desapropriação movida pelo IEF em face do mesmo..... 72
- Figura 6 - Mapa das capitâneas hereditárias e seus respectivos donatários criadas em 1534 pela Coroa Portuguesa.. 85
- Figura 7 - Mapa das Fazendas na área do Parque Estadual da Mata Seca, com suas respectivas áreas em hectares. 117
- Figura 8 – Fotografia de um dos Alvarás de Exploração Florestal expedidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ao fazendeiro Air Lélis Vieira..... 119
- Figura 9 - Mapa das Fazendas na área do Parque Estadual da Mata Seca com a delimitação da possível área pertencente à União. 121

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de Unidades de Conservação criadas pela União no período de 1930 a 2009. Fonte: DRUMMOND, FRANCO, OLIVEIRA, 2010, p. 351.....	10
Gráfico 2 - Número de casos com diferentes atores em conflito. Fonte: ANAYA, F. C.; ESPÍRITO SANTO, M. M.; SANTOS, J. V., 2017.	38
Gráfico 3 – Total de Unidades de Conservação Criadas em Minas Gerais entre as décadas de 1930 e 2000. Fonte: REZENDE et al, 2010, p. 93	49
Gráfico 4 - Gráfico Uso e Posse da Terra na Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas. Fonte: Dados coletados em trabalho de campo realizado no âmbito do Projeto “Dinâmicas socioambientais na bacia média do rio São Francisco mineiro: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais”	95
Gráfico 5 - Gráfico Uso e Posse da Terra na Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas. Fonte: Dados coletados em trabalho de campo realizado no âmbito do Projeto “Dinâmicas socioambientais na bacia média do rio São Francisco mineiro: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais”	111

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – SOCIEDADE E NATUREZA	18
1.1 Conservação, agronegócio e comunidades tradicionais: dados oficiais e estudos realizados.....	34
1.2 Referencial Teórico E Metodológico.....	19
CAPÍTULO 2 – TEM GENTE NESSE LUGAR	52
2.1 O Povo Vazanteiro: “Nós formamos um elo”.....	53
2.2 O Território Vazanteiro: a Comunidade de Pau de Léguas.....	56
2.3 O Tempo Antigo: “Era um lugar tão bom, tinha tanto pé de pinha, tanta coisa que eu deixei lá...”.....	58
2.4 Tempo de Encurralamento.....	69
2.4.1 Ruptura e Crise: “Não tinha um pé de pessoa”.....	69
2.4.1.2 A vida fora do território: “lá ficou aquelas terra bonita, aqueles vazantão...”.....	75
2.4.2 Intensificação da Crise: “Nesse parque tem gente!”.....	77
CAPÍTULO 3: PROPRIEDADE, POSSE E REGIMES TRADICIONAIS DE PROPRIEDADE COMUM: AS FORMAS DE APROPRIAÇÃO TERRITORIAL EM DISPUTA	84
3.1 Propriedade Privada: breves apontamentos históricos e jurídicos.....	89
3.2 Posse: breves apontamentos históricos e jurídicos.....	95
3.3 Propriedade e posse: as peculiaridades dos Vazanteiros de Pau de Léguas.....	103
3.4 Das léguas aos hectares: as adequações para sobreviver ao sistema dominante.....	111
3.5 O “entorno” de Pau de Léguas: as contradições de outros regimes de propriedade.....	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	129

INTRODUÇÃO

As disputas no campo ambiental que dizem respeito a conflitos que envolvem unidades de conservação (UC's) e comunidades tradicionais têm crescido em todo mundo, principalmente em países da América Latina e África. As UC's em sua modalidade restritiva de preservação foram se expandindo como modelo hegemônico de conservação da natureza. No Brasil, tem sido estratégia norteadora das instituições ambientais em detrimento de outras modalidades de preservação. No Brasil, essas UC's estão distribuídas entre os níveis federal, estadual e municipal, tanto nas áreas urbanas quanto rurais, e possuem informações sistematizadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente. O Estado de Minas Gerais possui um total de 231 unidades de conservação¹ dentre as diversas categorias de manejo elencadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC². Destas áreas protegidas, 100 são enquadradas na categoria de proteção integral e 131 na categoria de uso sustentável. Embora as de proteção integral sejam em menor número, são as que mais sinalizam situação de conflito com as populações locais, segundo denúncias dos próprios atingidos - em sua grande maioria povos e comunidades tradicionais -, e de pesquisadores e órgãos não governamentais³.

De acordo com a figura abaixo, o número de áreas protegidas criadas no território brasileiro teve maior impulso a partir dos anos 1970/80, paralelamente à emergência do movimento ambientalista em todo o mundo. Observa-se na década de 1990, um salto na criação de áreas protegidas brasileiras, período coincidente com a emergência do socioambientalismo⁴ e os

¹ Os dados aqui apresentados foram consultados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e estão atualizados até junho de 2018: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>>. Acesso em: 20/06/2018.

² O SNUC foi instituído pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e visou regulamentar o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988.

³ Vide sites de instituições de pesquisa como “Observatório dos Conflitos Ambientais de MG”, “Mapa da Injustiça Ambiental e da Saúde no Brasil”, blogs como “Racismo Ambiental”, entre outros.

⁴ O socioambientalismo constitui-se como uma corrente do ambientalismo que incorporou as questões sociais à luta ambiental. Emergiu-se a partir da luta de Chico Mendes pela permanência dos povos na floresta e a manutenção de suas práticas de coleta sustentáveis nos seringais, idealizando a Reserva Extrativista, que mais tarde fora legalmente criada pelo SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação nos anos 2000. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

primeiros debates sobre a categoria do desenvolvimento sustentável que passou a ser incorporada na agenda política mundial após a Eco-92.

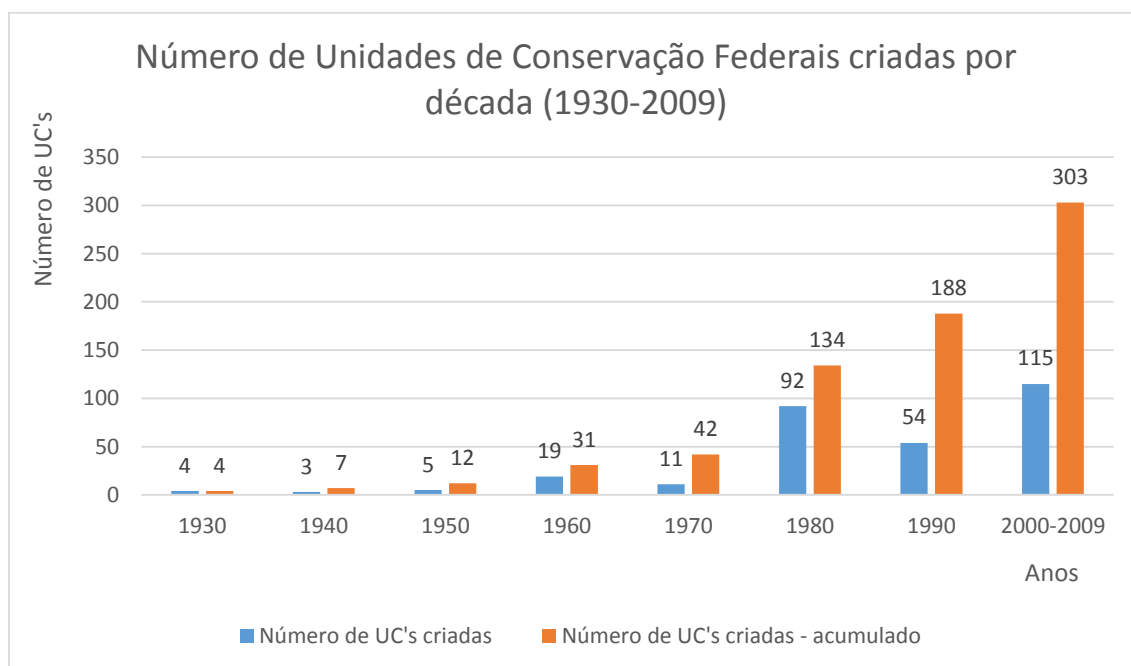


Gráfico 1 – Número de Unidades de Conservação criadas pela União no período de 1930 a 2009. Fonte: DRUMMOND, FRANCO, OLIVEIRA, 2010, p. 351.

A Eco-92 ou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi realizada no Brasil no ano de 1992 e foi um marco no que diz respeito à incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no modelo de desenvolvimento econômico adotado no país. A conferência foi importante para a ratificação do Relatório Brundtland - também intitulado de “Nosso Futuro Comum” – elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Noruega, no ano de 1987 em decorrência aos debates realizados pelo corrente ambientalista do Ecodesenvolvimento. Essa corrente ambientalista foi a responsável por cunhar a categoria de desenvolvimento sustentável. Anaya (2012) ao se referir ao conceito de desenvolvimento sustentável suscitado naquele momento, considera-o “forjado num contexto de re-emergência da economia de mercado e de políticas neoliberais, [...] que serviu como um divisor de águas paradigmático da política ambiental” (ANAYA, 2012, p.106). Os debates instaurados entre correntes preservacionistas e socioambientalistas durante e após a realização da Conferência das Nações Unidas, a Eco 92, culminou nos anos 2000 com a

criação do SNUC, o já referido Sistema Nacional de Unidades de Conservação, dados os conflitos existentes entre UC's e povos e comunidades tradicionais.

O SNUC foi criado justamente nesse cenário em que incorporou-se um discurso socioambientalista à política ambiental, até então estritamente conservacionista, conferindo visibilidade às populações tradicionais nos métodos de conservação da natureza. Pode-se dizer que foi uma tentativa de reverter ou apenas mitigar os conflitos surgidos a partir da importação de métodos de conservação que descartavam a possibilidade de coexistência entre população humana e natureza.

É neste contexto que trazemos para discussão os conflitos ambientais que envolvem disputas territoriais entre unidades de conservação sobrepostas à terras tradicionalmente ocupadas por grupos sociais etnicamente diferenciados. Caso específico deste estudo, diz respeito ao conflito ambiental territorial que envolve a comunidade tradicional vazanteira de Pau de Léguas e a sobreposição de seu território pelo Parque Estadual da Mata Seca (PEMS).

Localizado no Norte de Minas Gerais, no município de Manga/MG, o Parque Estadual da Mata Seca foi criado pelo Decreto Estadual nº 41.479 de 20 de dezembro de 2000, e vem revelando-se como um cenário conflituoso onde há a disputa de distintas territorialidades por diferentes atores sociais. Territorialidade aqui neste estudo se entende pelo “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’ ou *homeland*” (LITTLE, 2002, p. 3). Concebida como compensação ambiental à expansão do Projeto de Fruticultura Irrigada Jaíba, a unidade de conservação foi criada em sobreposição à comunidade tradicional de Pau de Léguas, e atualmente representa uma barreira à reprodução do modo de vida tradicional da comunidade vazanteira do Rio São Francisco.

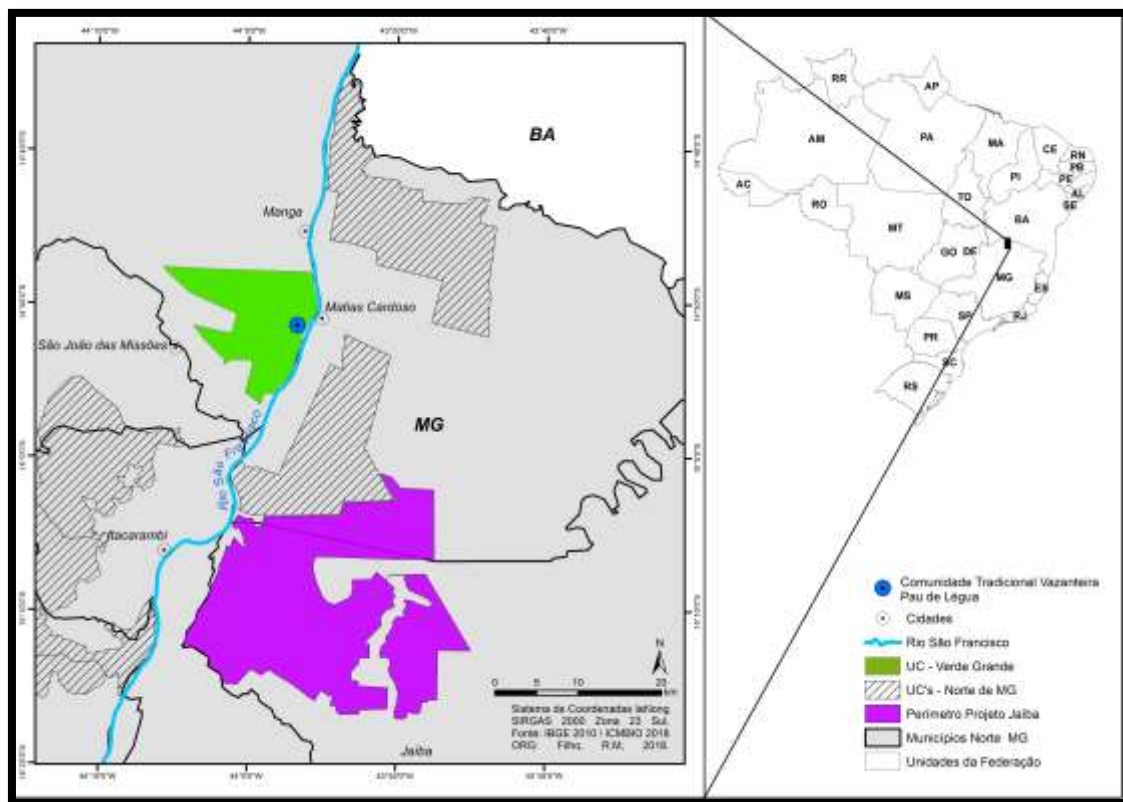


Figura 1- Mapa com a localização da comunidade tradicional vazanteira de Pau de Léguas, do Parque Estadual da Mata Seca e do Projeto de Irrigação Jaíba. Fonte: Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas, 2018.

A comunidade de Pau de Léguas se autorreconhece enquanto população tradicional vazanteira e pesqueira e vive ancestralmente nas vazantes e ilhas da margem esquerda do Rio São Francisco. O grupo sofreu e vem sofrendo uma série de expropriações que fazem do seu território tradicional o palco de conflitos ambientais que desencadearam disputas territoriais envolvendo distintos atores.

Muitos estudos foram realizados sobre o conflito envolvendo este grupo social e o PEMS, dentre eles Araújo (2009), Camenietzki (2011), Anaya (2012) e Santos (2015). O processo de esbulho territorial da comunidade tradicional de Pau de Léguas é apresentado por Anaya (2012) a partir de dois marcos temporais: o primeiro diz respeito a transformação de grandes fazendas em empresas rurais da região, momento em que inúmeras famílias foram expulsas da localidade, perdendo sua autonomia territorial para os fazendeiros que ali chegaram. O segundo marco temporal diz respeito à intensificação do encurralamento sofrido pela comunidade a partir da implementação de políticas

ambientais compensatórias, o que ocasionou num conflito com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF, órgão gestor da unidade de conservação criada em sobreposição à comunidade e que hoje figura como principal agente no conflito, posto que restringe o acesso dos vazanteiros a seu território. Porém, dentre os estudos levantados existe pouca discussão relacionada às questões fundiárias associadas ao modo de apropriação da terra dos distintos atores em conflito. Neste sentido, o presente estudo tem como objetivo geral compreender como se dão as distintas formas de apropriação deste espaço social pelos atores em disputa. Toma-se como base questões relativas ao direito agrário que estão por trás dos conflitos ambientais de cunho territorial que envolvem a comunidade vazanteira de Pau de Léguas, considerando suas formas de apropriação familiar e coletiva, além de suas regras baseadas nos costumes que contrapõem-se à hegemonia das formas de propriedade individual e privada.

Para tanto, tem-se como objetivos específicos: compreender quem são os atores sociais em conflito com o Parque Estadual da Mata Seca, identificando os processos históricos e os dramas sociais vividos pela comunidade vazanteira de Pau de Léguas; analisar e compreender as racionalidades e visões de mundo em disputa no conflito ambiental em estudo, identificando as distintas territorialidades, os projetos sociais, a dinâmica do conflito, além das relações de poder ali estabelecidas; e, por fim, compreender historicamente os processos econômicos, fundiários e socioambientais que subjazem o conflito ambiental em estudo.

PERCURSO DA PESQUISA

Desde o meu ingresso no curso de mestrado tive a oportunidade de refletir acerca da temática da presente dissertação. A disciplina de “Fundamentos Teóricos em Sociedade, Ambiente e Território” me permitiu assimilar noções basilares sobre as quais edifiquei o meu trabalho. A disciplina de “Cultura, População e Natureza” oportunizou importantes discussões sobre as dinâmicas da relação homem e natureza e suas implicações sociais. Por fim, a disciplina de “Sujeitos Sociais” amadureceu o meu olhar sobre o modo em que os sujeitos absorvem seu papel social passando à condição de atores sociais.

A inserção neste campo de pesquisa se deu em virtude da minha aproximação do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – NIISA, um grupo de pesquisa da UNIMONTES cujo objetivo é investigar os processos sociais envolvidos nas mais diversas situações de conflitos ambientais. Após a qualificação do projeto de mestrado houve uma mudança do local de pesquisa, porém, a temática dos conflitos ambientais com unidades de conservação se manteve. A participação nos projetos de pesquisa “Dinâmicas do São Francisco: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas” (2016-2018) e “Conflitos Sociais e Desenvolvimento Sustentável no Brasil Central – Núcleo Minas Gerais” (2016-2018), uma parceria da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA com o NIISA/UNIMONTES – Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros, no âmbito do grupo de pesquisadores da “Nova Cartografia Social”⁵. Tais projetos contribuíram para eleger o território dos vazanteiros de Pau de Léguas em conflito com o PEMS como espaço social prioritário para investigação. O primeiro contato com os sujeitos de pesquisa aconteceu no VII Encontro da Articulação Vazanteiros em Movimento, realizado nos dias 28 e 29 de julho de 2017, no Quilombo da Lapinha, comunidade igualmente atingida pela criação do Parque Estadual Lagoa do Cajueiro, também constituído como parte do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba – SAP Jaíba⁶. Neste evento conheci algumas lideranças de Pau de Léguas, ouvi seus relatos, testemunhei a perseverança, coragem e força daquele povo pela manutenção de seu território. Lá também conheci o que me fez despertar ainda mais interesse por meu objeto de pesquisa: tive meu primeiro contato com as vazantes do Rio São Francisco.

⁵ O projeto “Dinâmicas do São Francisco: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas” foi financiado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SEDA e executado pelo NIISA da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. O projeto “Conflitos Sociais e Desenvolvimento Sustentável no Brasil Central – Núcleo Minas Gerais” foi financiado pela Fundação Ford e executado pela equipe do NIISA/Unimontes.

⁶ O Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba – SAP Jaíba trata-se de um conjunto de áreas protegidas que foram criadas como condicionantes para a implantação do Projeto de Fruticultura Irrigada Jaíba. O SAP é composto pelas seguintes UC's: Reserva Biológica Jaíba, Reserva Biológica Serra Azul, Parque Estadual Verde Grande, Parque Estadual Lagoa do Cajueiro e Parque Estadual da Mata Seca – pertencentes à categoria de proteção integral e Área de Proteção Ambiental Lagedão e Sabonetal – pertencentes à categoria de uso sustentável. Segundo informações disponíveis no site do IEF, órgão gestor das UC's, o SAP possui área total de 174.346,00 hectares distribuídos entre UC's de proteção integral e uso sustentável e áreas de reserva legal. (Disponível em: <http://servicos.meioambiente.mg.gov.br/regionais/reg08.asp>. Acesso em: 06/07/2018).

Presenciar aquele ambiente dinâmico e cheio de vida aguçou em mim o desejo de conhecer o modo de vida tradicional vazanteiro e entender pelo quê e o porquê da resistência do grupo. Foi quando fui capturada pelos sujeitos/objetos de pesquisa e decidi mergulhar no universo vazanteiro de Pau de Léguas.

Durante as coletas em campo, lançou-se mão de um referencial teórico baseado nas seguintes temáticas: conflitos ambientais - Zhouiri e Laschefski (2010); preservacionismo e socioambientalismo – Alier (1999); justiça ambiental – Acsehrad (2010), Leroy (2011), Alier (1999); povos e comunidades tradicionais - Little (2002); terras tradicionalmente ocupadas – Little (2002); unidades de conservação - Diegues (2000a, 2000b), Dowie (2006), Brockington e Igoe (2006); regimes de propriedade – Opitz (2014), Farias e Rosenvald (2015), Gonçalves (2012), Coelho (2012), Marques (2015) - e da legislação do campo ambiental e fundiário. Além dos marcos teóricos foram utilizadas técnicas etnográficas na perspectiva da etnografia de conflitos como proposta por Little (2004, 2006) e Acsehrad (2004). Adotou-se ainda técnicas de observação participante, entrevistas de história oral, além de entrevistas semi-estruturadas e aplicação de questionário para a caracterização quantitativa de dados socioeconômicos e culturais.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Para investigar a situação de conflito ambiental vivenciada pela comunidade tradicional vazanteira de Pau de Léguas, o percurso teórico-metodológico aqui adotado se deu com a finalidade compreender os processos históricos intrínsecos às disputas territoriais do grupo. Para tanto, adotamos a abordagem qualitativa de pesquisa, com objetivo de compreender os processos que ajudaram a caracterizar a origem, a tipologia, a dimensão do conflito ambiental estudado, seus efeitos sociais, os atores e suas estratégias de apropriação territorial e de defesa.

Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico e documental a fim de coletar o máximo de informações disponíveis sobre a área pesquisada. Os estudos de Araújo (2009), Anaya (2012), Camenietzki (2011) e Santos (2015) subsidiaram a pesquisa no que diz respeito às informações já existentes acerca do local pesquisado. Utilizou-se ainda de informações acerca da questão fundiária da área de pesquisa disponibilizadas pelo IEF. O órgão disponibilizou

mapas e arquivos de *shape* com representações cartográficas sobre a área total do Parque Estadual da Mata Seca, áreas inundáveis supostamente pertencentes à União e abrangidas pela área da UC, além da representação cartográfica dos imóveis já indenizados pelo Estado e os que ainda estão em processos de desapropriação. Serviu-se ainda de informações constantes em um dos processos judiciais de desapropriação movido pelo IEF que ainda tramita perante a justiça, de onde foi possível coletar dados acerca do modo como o órgão ambiental avalia uma área para desapropriação, bem como dados sobre o modo de apropriação territorial dos fazendeiros proprietários do imóvel. Buscou-se ainda coletar informações acerca da regularização fundiária realizada pela Ruralminas na região a fim de verificar a coerência das cadeias dominiais de algumas fazendas, contudo nenhum dos órgãos consultados - Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SEDA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, gerência de regularização fundiária do IEF - nos forneceu qualquer documentação ou informações. Também buscou-se informações junto à Capitania Fluvial do São Francisco em Pirapora a fim de coletar dados acerca das relações estabelecidas entre a comunidade estudada e as navegações da Marinha Mercante no Rio São Francisco no período anterior à década de 1970, entretanto o órgão não tinha qualquer informação armazenada a esse respeito.

No que diz respeito às incursões a campo, em todas elas lançou-se mão da técnica da observação participante que permitiu a captura dos principais elementos desta pesquisa. A priori, realizou-se o primeiro trabalho de campo que permitiu a inserção e assimilação do objeto de pesquisa, a participação no VII Encontro da Articulação Vazanteiros em Movimento. Após, foram realizadas quatro incursões a campo no âmbito dos já mencionados projetos de pesquisa “Dinâmicas Socioambientais do Rio São Francisco” e do “Nova Cartografia Social do Brasil Central”. Nas incursões foram realizadas atividades diversas, dentre elas: reuniões junto à comunidade com oficinas em grupo para resgate da memória social e seus componentes históricos; entrevistas individuais junto a lideranças com uso da metodologia da história oral; caminhada pelo território para delimitação e identificação de seus elementos; oficinas para elaboração de croquis e mapas com a representação do território a partir do método da nova

cartografia social; além de aplicação de questionário para levantamento de dados quantitativos acerca da demografia, questões fundiárias, ancestralidade, questões sanitárias, educacionais, econômicas, sociais, de saúde, alimentação, participação popular e, por fim, questões relacionadas a migração. Ainda foram realizadas duas visitas ao IEF, uma à sede do IEF Regional Alto Médio São Francisco em Januária/MG e outra à GEREFE – Gerência de Regularização Fundiária, na sede administrativa do IEF em Belo Horizonte/MG, ambas com a finalidade de coletar dados disponibilizados pelo órgão acerca do campo de pesquisa.

No corpo do texto, buscou-se utilizar as falas dos sujeitos entrevistados para nomear subtítulos e também no desenvolvimento da escrita mantendo na íntegra a forma de se expressar do grupo.

A presente dissertação estrutura-se em três capítulos. O primeiro capítulo se destina a discorrer acerca do contexto em que se originam os conflitos aqui tratados, lançando-se mão de dados oficiais e pesquisas sobre a temática onde são identificadas as racionalidades que se encontram em disputa. O segundo capítulo busca caracterizar os sujeitos sociais dos quais se fala, bem como sua história de vida e os elementos que a compõe, partindo-se de um recorte temporal nativo. O terceiro capítulo, por sua vez, objetiva contrapor os distintos modos de apropriação da terra que estão em conflito, discorrendo sobre como surgiram e se desenvolveram ao longo da história.

CAPÍTULO 1 – SOCIEDADE E NATUREZA

A dicotomia homem e natureza vem marcando presença na história desde seus primórdios, percorrendo desde discussões religiosas até debates científicos e filosóficos. Muitos foram aqueles que tentaram superar por meio da ciência as ideias religiosas de criação do homem e da natureza, sendo igualmente movidos pela busca da sua própria natureza humana. O naturalismo darwiniano, por exemplo, ao revolucionar a ciência do século XIX, muito falou a respeito de homem e natureza. Ao investigar a origem das espécies, Darwin teve como principal descoberta em seus estudos o fato de que o homem não é um ser à parte da natureza, do contrário, a única diferença entre os homens e os animais seria tão somente o grau de evolução de cada um. Embora a relação aqui tratada seja de ancestralidade, não há como negar que Darwin dedicou parte de seu trabalho a desvendar os enigmas da relação homem-natureza, numa tentativa de desconstruir a crença religiosa de que o homem teria sido privilegiado no processo de criação (DARWIN, 2001).

É nesse contexto de emergência da ciência moderna que a relação dicotômica homem x natureza encontra sua principal base de pensamento. Essa divergência se institui a partir de um horizonte histórico de tradições relacionadas ao modo de pensar a natureza e que vai se projetar no campo ambiental com distintas formas de significação (THOMAS, 1996). Nessa perspectiva, pode-se compreender que essa relação conflituosa é inerente ao campo dos conflitos ambientais, onde coexistem distintos atores com visões e projetos sociais diferentes para os lugares, para a natureza. É o caso, por exemplo, das visões dos agentes ambientais que baseiam-se numa perspectiva conservacionista em oposição à visão dos povos e comunidades tradicionais de uso sustentável da natureza.

De acordo com Little (2002), a visão dos povos tradicionais é assentada no modo como se relacionam com a natureza e seu território. São caracterizadas por regimes de propriedade comum e sentimento de pertencimento ao lugar e possuem uma construção identitária com a natureza que, ao ser atravessada por relações simbólicas e materiais, é convertida em território. Ali se reproduzem socialmente criando técnicas de manejo da natureza de baixo impacto ambiental, preservando a biodiversidade do local em que

vivem. De outro lado, estão as políticas ambientais de vertente preservacionista que vêm no ambiente preservado uma oportunidade para a criação de áreas protegidas através de uma lógica que exclui a presença humana do local e visa tão somente a reparação de danos ambientais causados por sua política desenvolvimentista.

Nesse sentido, o que se tem é uma disputa de visões e de interesses: o Estado, através dos órgãos ambientais, impondo uma lógica de preservação integral excludente e os povos e comunidades tradicionais que ali habitam utilizando os recursos naturais de forma coletiva e familiar há gerações e que ali desejam permanecer. Observa-se ainda que o que está em jogo são distintos modos de apropriação de terras, na maioria das vezes públicas, por diferentes atores sociais. Neste estudo, abordaremos sobre o modo em que determinadas concepções vêm orientando políticas públicas voltadas para o campo ambiental não só no Brasil, mas em todo o mundo e, conseqüentemente trazendo importantes implicações na questão fundiária brasileira. Discutiremos no presente capítulo, com base em dados oficiais e em pesquisas, sobre como a visão do homem como uma ameaça à natureza em que vive vem modificando os modos de apropriação do ambiente natural por diferentes atores que acabam entrando em situação de conflito.

1.1 Unidades de Conservação e Povos e Comunidades Tradicionais: os paradigmas da relação homem e natureza

O preservacionismo ou conservacionismo são tratados por Alier (1999) como sinônimos, embora Diegues (2000b) acentue suas diferenças, esclarecendo que o conservacionismo refere-se ao uso racional e adequado dos recursos naturais, enquanto o preservacionismo prega o uso da natureza apenas como objeto de contemplação e reverência. Neste trabalho também tratados como sinônimos, são uma vertente do movimento ambientalista que representa a ideia de preservação vinculada à conservação da natureza em seu estado virgem, intocado, não domesticado. Ao se referir a essa vertente, Little (2002) traz a denominação de “preservacionismo territorializante” levando em conta “a centralidade do controle total sobre extensas áreas geográficas na atuação de seus militantes” (LITTLE, 2002, p.16) e por considerar que “as áreas protegidas

representam um tipo específico de território que [...] caberia dentro da noção de razão instrumental do Estado” (LITTLE, 2002, p. 16).

Essa lógica de preservação baseada na ideia do apreço pela natureza intocada, começou a surgir já no final do século XVIII, quando Keith Thomas (1996) identificou uma importante mudança de paradigmas vivenciada pela Europa. O gosto europeu alterou-se repentinamente de maneira que as plantações retílineas das lavouras cultivadas deixaram de ser apreciadas, dando lugar às ervas daninhas, aos animais selvagens e à montanha, antes vista como uma aberração natural. Vivenciou-se o despertar da sensibilidade para novas paisagens, hábitos, conhecimentos e até regramentos morais. Para Thomas, naquele tempo, à medida em que a natureza selvagem tornava-se improvável, maior era o gosto pela mesma e mais valorizada a sua possibilidade de contemplação.

Foi através dessa mudança de paradigmas que a noção de “natureza intocada” ou “*wilderness*” foi sendo incorporada pelos americanos e se concretizando por meio da criação das unidades de conservação. Em 1872, nos Estados Unidos, criou-se o primeiro parque nacional do mundo, o de Yellowstone. Contudo, Diegues (2000b) faz o alerta de que a área de criação de Yellowstone não era completamente desabitada, pelo contrário, o parque fora criando em território de tribos indígenas que não abandonaram a área de maneira espontânea e pacífica (DIEGUES, 2000b, p. 27). Esse modelo de conservação acabou sendo disseminado mundialmente e importado por diversos países, não obstante seu descabimento em muitos deles, conforme observa o autor:

É fundamental enfatizar que a transposição do "modelo Yellowstone" de parques sem moradores vindos de países industrializados e de clima temperado para países do Terceiro Mundo, cujas florestas remanescentes foram e continuam sendo, em grande parte, habitadas por populações tradicionais, está na base não só de conflitos insuperáveis, mas de uma visão inadequada de áreas protegidas. Essa inadequação, aliada a outros fatores como: graves conflitos fundiários em muitos países; noção inadequada de fiscalização; corporativismo dos administradores; expansão urbana; profunda crise econômica e a dívida externa de muitos países subdesenvolvidos, estão na base do que se define como a "crise da conservação". (DIEGUES, 2000b, p. 37).

No caso brasileiro, o primeiro parque nacional instituído no Brasil foi o Parque Nacional do Itatiaia criado em junho de 1937 pelo então presidente Getúlio Vargas. Em 1965, o Código Florestal Brasileiro instituído pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, dispôs que os parques seriam criados pelo poder público “com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos” (BRASIL, Lei nº 4.771/1965, art. 5º, alínea a). Com a ideia já importada de “natureza selvagem”, no período entre os anos 1970 e 2000 a política ambiental brasileira sofreu importantes alterações através da criação de unidades de conservação, inaugurando a fase do afastamento humano dos ambientes naturais sob a perspectiva da biologia da conservação.

O socioambientalismo, outra vertente do movimento ambientalista, surge no momento em que os “atingidos” pela conservação começam a se organizar em movimentos sociais e organizações não governamentais numa luta pela inclusão do homem nas estratégias de preservação da natureza. O movimento socioambientalista consolidou-se no Brasil nos anos 1980 a partir da luta encabeçada por Chico Mendes pela permanência dos povos tradicionais da Amazônia, os “povos da floresta” nos seringais. A ideia de desenvolvimento sustentável foi elementar para a consolidação do que Little (2002) denomina de “novo paradigma de desenvolvimento”, onde a aliança entre as populações tradicionais e ambientalistas tornou-se um importante instrumento tanto para viabilizar o desenvolvimento, quanto para a preservação da natureza. Essa parceria possibilitada pela consolidação da noção de desenvolvimento sustentável salientou o ambientalismo também presente nos territórios sociais:

a dimensão ambientalista dos territórios sociais se expressa na sustentabilidade ecológica da ocupação por parte desses povos durante longos períodos de tempo, baseada nas formas de exploração pouco depredadoras de seus respectivos ecossistemas. [...] Essa sustentabilidade foi um elemento chave no estabelecimento de novas parcerias entre alguns desses grupos sociais e setores do movimento ambientalista, e conduziu à implementação de formas de co-gestão de território. (LITTLE, 2002, p. 18).

Foi a partir do socioambientalismo que os povos tradicionais e seus direitos territoriais passaram a ser reconhecidos legalmente em alguns dispositivos

legais tais quais o SNUC, o Decreto nº 5.051/2004 que proclamou a Convenção nº 169 da OIT, o Decreto 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, entre outros. Contudo, conforme se verá em seguida, o conservacionismo vem prevalecendo nas políticas ambientais que vêm sendo levadas adiante no Brasil.

A ideia de preservação vinculada à conservação da natureza em seu estado virgem, intocado, não domesticado, é tratada por Diegues (200b) como um mito moderno que deve ser superado, assim como deve ser rejeitada a visão utilitarista da conservação. A instalação de parques, além de representar uma usurpação do direito das comunidades que habitam a localidade, é uma contradição. Essa contradição se manifesta quando analisa-se as distintas racionalidades de diferentes atores sociais sobre o uso de recursos naturais: para os órgãos públicos, as unidades de conservação e seus componentes naturais representam o entretenimento e lazer das populações urbanas em detrimento dos direitos territoriais daqueles povos. Sob a ótica do “mito da natureza intocada”, o autor dá centralidade às relações entre homem e natureza enfatizando as diversidades socioculturais e biológicas que são afastadas da discussão nas concepções modernas de preservação de áreas naturais.

Diegues (2000a) traz ainda uma outra abordagem da conservação, a “etnoconservação”. Para ele, a ciência da conservação deve ser revista e reelaborada, de maneira que o homem represente um importante aliado para a conservação da natureza, notadamente em decorrência dos conhecimentos tradicionais dos povos que nela habitam. A nova conservação deve basear-se no ecologismo social, na união entre o conhecimento científico e o conhecimento local. Diegues ressalta que na concepção hegemônica de conservação, a criação e privatização dos parques visa não somente a conservação desses lugares, mas também o aquecimento do mercado turístico, e essa concepção ignora a presença das populações tradicionais, expulsando esses povos daquele território que eles próprios conservaram historicamente por meio de suas práticas e técnicas tradicionais.

Dowie (2006) também traz um importante debate sobre o tema ao tratar dos “Refugiados da Conservação”. De acordo com o autor, as organizações não governamentais internacionais que atuam na área ambiental são também grandes destruidoras de culturas tradicionais, figurando ao lado dos

grandes grupos empresariais. Os povos tribais pesquisados por Dowie consideram os conservacionistas como “um outro colonizador – uma extensão das grandes forças da hegemonia econômica e cultural” (2006, p. 5) que fazem com que os povos passem das condições de auto-sustentabilidade para a pobreza e dependência econômica. Por fim, autor admite que há um certo avanço na discussão, uma vez que biólogos da conservação se perguntam porque a biodiversidade continua em declínio mesmo com a criação de tantos parques pelo mundo, além de questionarem o fato de que a biodiversidade em alguns lugares, como na África, por exemplo, encontra-se nos arredores dos parques e não em seus interiores.

Na concepção de Brockington e Igoe (2006) a prática da “*ecology of eviction*” (p. 454), ou seja, a expropriação de populações de seus territórios realizada em nome da natureza, traz ganhos aparentes sob o ponto de vista conservacionista. Aparentes porque a expropriação desses grupos sociais se dá sem a observação dos processos naturais aos quais o ecossistema que se pretende conservar está submetido. Os autores admitem que as áreas protegidas tendem a ser menos destruídas por ações antrópicas, mas afirmam que este motivo não é suficiente para a prática de um despejo que marginaliza e impõe privações de ordem econômica, social e cultural às populações que ali residiam.

Referindo-se às unidades de conservação de uso integral - aquelas que não admitem a presença humana em seu interior - que se sobrepõem a territórios sociais, Little (2002) esclarece que as populações tradicionais locais passam a ser tratadas pelos preservacionistas como “populações residentes”. Esse tratamento leva em conta tão somente as áreas protegidas, invisibilizando a territorialidade daqueles povos, bem como sua memória social coletiva, seus regimes de propriedade comum e suas relações afetivas com o território.

Esses conflitos ambientais eclodidos a partir da sobreposição de áreas protegidas a territórios tradicionais podem ser categorizados de acordo com a classificação de Zhouri e Laschefski (2010) em conflitos ambientais distributivos, territoriais e espaciais. Os conflitos distributivos, conforme o próprio nome sugere, dizem respeito aos conflitos relacionados à distribuição e acesso aos recursos naturais. Os territoriais se dão pela divergência de significados atribuídos a determinado espaço por grupos diferenciados e são frequentemente

causados pelo distanciamento dos sujeitos de seus respectivos territórios e seus modos de vida construídos em consonância com os recursos naturais locais. Os espaciais, por sua vez, são os advindos dos efeitos prejudiciais ao meio ambiente originados no processo de desenvolvimento, que ultrapassam fronteiras territoriais e transcendem a questão identitária. Os autores ressaltam “a existência de uma dinâmica dialética entre os conflitos ambientais territoriais, espaciais e distributivos, que, na prática, podem ocorrer em simultaneidade” (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 11). No caso dos conflitos em áreas de unidades de conservação é possível encontrar a incidência das três tipificações já que na maioria dos casos a expropriação das comunidades tradicionais de seus territórios para a criação de áreas protegidas implica na perda territorial – conflitos territoriais -, na restrição de acesso aos recursos naturais – conflitos distributivos -, e no comprometimento da biodiversidade das áreas destacadas para a conservação.

A consolidação das noções de justiça ambiental foi importante para a articulação dos povos atingidos pela sobreposição de unidades de conservação a seus territórios, que se organizaram em movimentos de luta e resistência por seus territórios sociais. Segundo Acselrad (2010), a construção da justiça ambiental no Brasil se deu por meio da associação da luta ambiental com as lutas por justiça social, tendo ambas a mesma origem: a desigualdade na distribuição de recursos, sejam eles naturais ou não, e em diversos níveis, urbano ou rural, chegando a ter dimensões intercontinentais. Zhouri e Laschefski (2008) esclarecem que as situações de injustiça ambiental - assim definidas como a atribuição dos efeitos negativos gerados pelo desenvolvimento às camadas populacionais em situação de vulnerabilidade - geram conflitos que expõem as contradições existentes na concepção hegemônica de desenvolvimento.

Os conflitos decorrentes denunciam contradições em que as vítimas das injustiças ambientais não só são verdadeiramente excluídas do chamado desenvolvimento, mas assumem todo o ônus dele resultante. Por outro lado, é importante salientar que os excluídos não se constituem como vítimas passivas do processo e vêm se organizando em variados movimentos, associações e redes, tais como o movimento dos atingidos por barragens, os movimentos extrativistas diversos, a rede dos povos do cerrado, os contaminados pela indústria do amianto nas zonas industriais urbanas, a Rede Alerta Contra o Deserto Verde, entre outros, apresentando-se como portadores de outros projetos de

vida e interação com o meio ambiente, assim como outros ambientalismo. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2008, p. 105).

Essas contradições desse Estado desenvolvimentista são sintetizadas por Zhouri (2005) através do “paradigma da adequação ambiental”. Através da lente do paradigma da modernização ecológica, a autora aponta a existência de um esforço político para a viabilização técnica de grandes empreendimentos, por meio da incorporação de elementos socioambientais que não resultem em prejuízos econômicos para o empreendedor. Neste sentido, as leis e normas ambientais são interpretadas casuísticamente a fim de que a sociedade e o ambiente se adequem ao projeto técnico de desenvolvimento a ser implementado. Ocorre que, quase sempre, a viabilização desses projetos acontece em detrimento dos direitos territoriais de populações tradicionais e em flagrantes situações de injustiça ambiental.

Leroy (2011), ao tratar da temática da justiça ambiental, sinaliza para a humanização dos territórios, esclarecendo que “é assim que a praxis da justiça ambiental, enquanto luta de populações para que sejam respeitados e/ou restabelecidos o seu laço e a sua integração com o seu meio ambiente, contribui para que sejam construídos outros projetos de futuro, numa outra relação do ser humano com a natureza” (LEROY, 2011, p. 6).

Ao discorrer acerca do “ambientalismo dos pobres”, Alier (1999) destaca as importantes ligações entre os movimentos por justiça ambiental locais e globais, esclarecendo que ambos se conectam por meio de movimentos generalizados de resistência, como é o caso dos conflitos ocasionados pela desigualdade na distribuição ecológica dos recursos naturais e das cargas de poluição entre países ricos e pobres. Nesse sentido, o autor apresenta uma interessante variedade de “ambientalismo”, classificando o ambientalismo em países ricos e em países pobres em “movimentos materialistas” e “não materialistas”. O ambientalismo materialista em países afluentes seria a reação aos impactos causados pelo que o autor chama de “efluentes dos afluentes”, ou seja, os danos causados pela ascensão econômica, e nos países pobres seria a luta dos mais vulneráveis pela sobrevivência e acesso a recursos naturais. Já o ambientalismo não materialista seria a mudança de aspectos culturais relacionados à preservação do meio ambiente e qualidade de vida nos países

ricos, e nos países pobres, por sua vez, seria a crença em religiões biocêntricas, por exemplo.

Tratando sobre a construção analítica das chamadas “minorias” Lima (2012) relaciona o etnocentrismo e o racismo à dificuldade de reconhecimento e aceitação de grupos sociais que se diferem da maioria. De fato, as injustiças ambientais costumam recair sobre os grupos culturalmente diferenciados denotando-se a prática do racismo ambiental, na qual as situações de injustiça ambiental recaem sempre sobre os grupos mais vulneráveis econômica, política e socialmente. O racismo ambiental é facilmente visualizado também a nível global. Em sua obra *“Globalizacion y Sustentabilidad”* (2001), Wolfgang Sachs salienta que a maioria dos impactos sobre o meio ambiente visualizados mundialmente seguem um parâmetro de distribuição geográfica, de modo que os países do Sul sofrem com a deterioração de seu meio ambiente e consumo excessivo de seus recursos naturais, enquanto os países do Norte apenas consomem os produtos de boa qualidade exportados pelo Sul. As etapas limpas e que não destroem a natureza concentram-se nos países mais desenvolvidos economicamente, enquanto os países ainda em desenvolvimento abrigam os processos que envolvem maior degradação ambiental e grande consumo de recursos naturais.

Os conflitos em decorrência da criação de UC's em sobreposição a territórios tradicionais se dão principalmente em razão das limitações legais impostas à categoria de proteção integral, que representam a visão hegemônica da corrente preservacionista, baseada na ideia de natureza intocada. Nos termos do art. 2º, VI da supracitada lei do SNUC, entende-se por proteção integral a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais” (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 2º, VI). Já para o uso indireto, a lei traz a definição como aquele uso “que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais” (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 2º, IX). Pertencem a esse grupo de proteção integral as seguintes categorias de manejo: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre. Observa-se que nas unidades de conservação enquadradas em tal categoria não é permitida a intervenção humana e, conseqüentemente, a presença humana, desencadeando uma série de conflitos com as populações que

ocuparam historicamente essas áreas ou fazem uso das mesmas. Os conflitos não se resumem a disputas territoriais, mas giram em torno também do acesso aos recursos naturais e, como consequência, a direitos fundamentais.

No caso das unidades de conservação de uso sustentável a lei prescreve que o “uso sustentável” diz respeito àquela exploração dos recursos naturais que mantém “a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XI). Consiste numa forma de compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto dos recursos naturais nela disponíveis. Pertencem a este grupo as seguintes categorias de manejo: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista – RESEX, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável – RDS e reserva do particular do patrimônio natural – RPPN.

Muitas dessas áreas de conservação criadas no Brasil foram pensadas como medidas compensatórias a áreas degradadas ambientalmente por grandes empreendimentos assentados em um modo de produção de base capitalista e em uma visão mercadológica da terra. Modelo de produção baseado no discurso desenvolvimentista concebido por um Estado que visava substituir as importações incorporando um discurso político embasado no nacionalismo, populismo e autoritarismo (PINHEIRO,1995). Se não criadas como compensação ambiental, muitas delas o foram com o objetivo de fomentar um mercado turístico para a região onde são localizadas, uma vez que tratam-se de áreas com exuberâncias paisagísticas que muito interessam ao turismo ecológico. Apesar do SNUC estabelecer a consulta prévia à população local como ação anterior à criação de UC's, poucos têm sido os casos que tal consulta ocorre de fato. Porém, de acordo com o Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais – BIODIVERSITAS (2005) antes de decretadas unidades de conservação, estas áreas devem ser previamente definidas como áreas prioritárias para a conservação, atendendo a critérios básicos para determinação do conceito de prioridade: a importância biológica e a urgência das ações voltadas à conservação, por meio de um cruzamento de dados de ordem biológica e não biológica (BIODIVERSITAS, 2005).

Por outro lado, a finalidade da criação de grande parte dessas unidades de conservação acaba se consubstanciando às finalidades

econômicas e mercadológicas do momento em que as mesmas são decretadas, principalmente naquelas localidades dotadas de recursos naturais que representam atrativos turísticos. No caso da unidade de conservação da qual trataremos, o Parque Estadual da Mata Seca, trata-se de uma UC criada como medida compensatória ao Projeto de Fruticultura Irrigada Jaíba e compõe o já mencionado Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba - SAP Jaíba. De acordo com Anaya (2012) o SAP Jaíba serviu funcionalmente ao agronegócio, possibilitando a consolidação do mesmo na região. As UC's de proteção integral, criadas anteriormente ao SNUC (2000), foram consideradas áreas prioritárias para a conservação no ano de 2005 com o Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais – BIODIVERSITAS⁷, quando as UC's já haviam sido criadas há alguns anos. Em se tratando do Norte de Minas Gerais, considerando-se a degradação do cerrado e das florestas estacionais decíduais consequente à implementação de grandes empreendimentos econômicos como pecuária e agricultura irrigada a partir da década de 1970, a criação e manutenção de áreas verdes se constitui como medida mitigadora no campo ambiental em consonância com as políticas de sustentabilidade pós Eco-92. Ocorre que as áreas selecionadas pelos órgãos ambientais para tais fins não são desabitadas e desprovidas de presença humana, pelo contrário, são terras públicas e também particulares que possuem grupos sociais que convivem naquele ambiente em uma dinâmica particularizada há gerações: grupos sociais etnicamente diferenciados - vazanteiros, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, entre outros.

Os conflitos fundiários subjazem os conflitos ambientais territoriais e se reproduzem historicamente pelo não reconhecimento e não regularização das terras tradicionalmente ocupadas, a ser realizada pelo Estado, em oposição à sobreposição de um modelo fundiário baseado na propriedade individual e privada. O grande desafio dos órgãos gestores das unidades de conservação

⁷ Importante esclarecer que na metodologia empregada para a elaboração do Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais (2005) os fatores considerados para a determinação das áreas prioritárias para a conservação foram os seguintes: “riqueza total de espécies; riqueza de espécies endêmicas, ameaçadas e raras; presença de espécies com lacuna de proteção, ou seja, não protegidas em Unidades de Conservação; presença de espécie de distribuição restrita à área proposta (o que define casos de endemismos); presença de ambiente único no Estado, ou seja, ambiente que, em Minas Gerais, se restringe à área proposta; ocorrência de fenômeno biológico especial como, por exemplo, ninhas e pontos de migração; presença de remanescente de vegetação significativo; grau de conservação da área; grau de ameaça da área” (BIODIVERSITAS, 2005, p. 38).

consiste na regularização fundiária das áreas selecionadas para a criação das áreas protegidas, considerando-se que o SNUC prevê categorias que podem ser criadas tanto em áreas de posse e domínio público, quanto privado, ou até mesmo em áreas pertencentes a ambos os regimes. Há que se considerar que nas categorias para as quais o SNUC determina a obrigatoriedade do domínio público, como é o caso da Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, muitas das áreas são particulares ou tradicionalmente ocupadas por uma diversidade de povos. Há que se considerar que as famílias que vivem no interior das unidades de conservação e que resistem fortemente a deixar seu modo de vida, ou aquelas que já foram vítimas da expropriação, são povos que possuem dinâmicas distintas de apropriação e uso de seus territórios. No caso do PEMS, algumas desapropriações ainda não foram indenizadas devido à morosidade dos processos administrativos e judiciais e, nos casos em que já houve o pagamento de indenização, os antigos proprietários denunciam a desvalorização imobiliária pelo poder público. De outra mão, há relatos de que as desapropriações foram providenciadas e encaminhadas por agentes públicos à serviço de grandes fazendeiros que tinham interesse apenas em receber valores exorbitantes por terras que, em sua maioria, são pertencentes à União. Por fim, não se pode ignorar os inúmeros casos de ocupação de terras públicas por populações de baixa renda, situação em que são indenizadas pelo Poder Público apenas as benfeitorias realizadas nos imóveis, não havendo qualquer pagamento pelo valor da terra nua, o que inviabiliza a reprodução social dessas famílias em outros locais. O assentamento de populações tradicionais em outros locais que não seu território tradicional, compromete a sua sobrevivência, autonomia territorial, soberania alimentar, além dos laços afetivos e identitários que construíram para com o lugar que ocuparam tradicionalmente.

A categoria de populações tradicionais suscitada pela lei do SNUC foi resultado dos debates que envolviam a presença ou não de populações humanas em áreas protegidas. Nesse sentido, um dos objetivos do SNUC foi justamente “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (BRASIL, Lei nº 9.985/2000,

art. 4º, XIII). A lei procura ainda amparar as populações tradicionais eventualmente atingidas pela criação de unidades de conservação nas terras que tradicionalmente ocupam garantindo-lhes o direito a vagas em Conselhos Deliberativos e Consultivos de determinadas categorias de manejo e até mesmo indenização ou compensação pelos prejuízos experimentados, sem embargo do reassentamento em local convenionado junto ao poder público.

Posteriormente ao SNUC, em 2006, a Lei da Mata Atlântica também reportou-se à categoria de população tradicional, definindo-a em seu art. 2º, inciso II como aquela “população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental” (BRASIL, Lei nº 11.428/2006, art. 3º, II). A lei prevê respeito às populações tradicionais e seu modo de vida na proteção e utilização do bioma Mata Atlântica. Cumpre ressaltar que a Floresta Estacional Decidual, a chamada Mata Seca – ecossistema que se pretendeu proteger com a criação do Parque Estadual da Mata Seca - é legalmente considerada integrante do Bioma Mata Atlântica estando submetida ao mesmo aparato legal.

O Decreto nº 6.040/2007, por sua vez, trouxe a categoria de “povos e comunidades tradicionais” definindo-os em seu art. 3º, inciso I como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, Decreto nº 6.040/2007, art. 3º, I).

Este Decreto representou um grande avanço no reconhecimento de direitos territoriais aos povos e comunidades tradicionais no Brasil, tornando-se marco jurídico e esteio para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para essas populações. Foi a partir da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais instituída pelo Decreto nº 6.040/2007 que populações não abarcadas categoricamente pela legislação até então vigente, como é o caso dos vazanteiros, passaram a ter os seus direitos amparados legalmente, em âmbito nacional. Antes disso, a legislação federal e a própria Constituição Federal de 1988 somente se referiam

de maneira específica a populações indígenas e de remanescentes de quilombos, o que servia de subterfúgio para a negativa de direitos a outros povos tradicionais. Em Minas Gerais, a Lei nº 21.147/2014 já havia instituído a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Contudo, a regulamentação da referida lei só veio com o Decreto nº 47.289/2017 que instituiu os procedimentos para reconhecimento, identificação e mapeamento dos povos e comunidades tradicionais e seus territórios.

Não obstante todo esse arcabouço jurídico que prevê direitos e garantias de maneira específica a essas populações humanas, os seus direitos continuam sendo violados. Exemplo disso pode ser observado nos conflitos que envolvem famílias tradicionais expropriadas do Parque Nacional da Serra do Cipó na década de 1970. Caso emblemático que culminou na ação civil do Ministério Público Federal, no ano de 2016, contra a União e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio⁸ pleiteando, entre outros direitos, indenização aos antigos moradores da área do Parque Nacional Serra do Cipó, localizado nos municípios de Jaboticatubas/MG, Santana do Riacho/MG, Morro do Pilar/MG e Itambé do Mato Dentro/MG. O MPF, baseado nas pesquisas realizadas pelo Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros - NIISA e do Grupo de Estudos Temáticos Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais - GESTA, entendeu tratar-se de violação de direitos humanos o despejo violento dos moradores da área do parque, sem qualquer indenização prévia para recomeçarem suas vidas, tampouco disponibilização de moradia alternativa. Contudo, em 2017 o processo fora sentenciado por um juiz federal que entendeu que devido ao decurso de mais de 20 anos da ação expropriatória, o fato já tinha alcançado a estabilização da relação jurídica, restando configurada, portanto, a coisa julgada. O caso do Parque Nacional da Serra do Cipó serve-nos para exemplificar uma situação frequente relacionada a conflitos entre UC's e grupos

⁸ A ação civil pública nº 0057067-42.2016.4.01.380 tramitou perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sua movimentação e decisões levadas à publicação foram consultadas através do link: <<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=570674220164013800&secao=MG&nome=INSTITUTO%20CHICO%20MENDES%20DE%20CONSERVACAO%20DA%20BIODIVERSIDADE-INSTITUTO%20CHICO%20MENDES&mostrarBaixados=N>>.

sociais etnicamente diferenciados. Somente em Minas Gerais o Observatório dos Conflitos Ambientais registrou inicialmente 500 casos de conflitos ambientais no estado, no período de 2000 a 2010, número que corresponde aos casos mais emblemáticos identificados pela pesquisa⁹.

Apesar de toda a relevância das questões jurídicas relacionadas à criação das áreas protegidas, tais como a regularização fundiária, a violação de direitos territoriais e conseqüentemente a direitos humanos, os aspectos socioculturais são permeados de grande importância para a preservação da relação dos grupos sociais subsumidos pela perspectiva preservacionista/conservacionista. De maneira arbitrária, o Estado determina a expulsão dos povos e comunidades de seus territórios, sem levar em conta que aquele ambiente encontra-se historicamente habitado por povos que estabeleceram relações diferenciadas com o meio ambiente desde seus ancestrais. Existem estudos, como o de Diegues (2000a) que apontam que a biodiversidade das áreas é encontrada preservada justamente devido à relação dessas populações com o ambiente, por meio de suas práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, contribuíram para o equilíbrio do ecossistema. Essas populações possuem racionalidades particulares no que tange à utilização dos recursos naturais e desenvolvem com a natureza uma relação tão íntima e bilateral que transcende o simples vínculo criado a partir da relação de habitação. A presença humana torna-se parte fundamental para o equilíbrio dos processos biológicos inerentes a qualquer ambiente natural. Ao longo de gerações desenvolveu-se uma conexão homem-natureza que faz com que esses povos encontrem naquelas terras as raízes de sua identidade. A expropriação via a categoria de deslocamento compulsório desses povos e comunidades tradicionais implica na ruptura social do grupo, na sua relação identitária com o ambiente e com um modo de vida construído no lugar. O que pode ser objetivado no campo jurídico pela violação seus direitos humanos fundamentais, constitucionalmente garantidos e internacionalmente reconhecidos.

⁹ Os conflitos identificados pelo Observatório dos Conflitos Ambientais em Minas Gerais foram mapeados qualitativamente e podem ser consultados no Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado de Minas Gerais elaborado Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG) em parceria com o Núcleo de Investigação em Justiça Ambiental da Universidade Federal de São João Del-Rei (NINJA/UFSJ) e o Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (NIISA/UNIMONTES).

Sob esta perspectiva, o que se observa é uma situação de injustiça ambiental¹⁰ que dirige-se quase que exclusivamente às minorias étnicas e populações mais vulneráveis socialmente. Os conflitos ambientais que dizem respeito a grupos culturalmente diferenciados que sofrem com a desigualdade no acesso a seus territórios são aqui compreendidos na perspectiva do racismo ambiental, representando situações de injustiça social e ambiental que recaem quase que invariavelmente sobre essas populações. Nesse contexto, o poder público surge como um dos principais atores através da implementação de políticas públicas excludentes.

Neste íterim, faz-se necessário uma mudança paradigmática orientadora das políticas ambientais implementadas pelo Estado, mais especificamente por seus órgãos de jurisdição ambiental, uma vez que sua postura conservacionista vem devastando a vida e o modo de reprodução social de diferentes grupos sociais. Ademais, a experiência tem mostrado que a preservação sob a ótica da natureza intocada não apresenta os resultados esperados pelos adeptos à biologia da conservação, pelo contrário, verifica-se que o homem possui atribuições essenciais aos ciclos biológicos que se operam no ambiente natural. Massé (2016) associa o “*Human Wildlife Conflict*” - conflitos entre grupos humanos e a ideia da vida selvagem – e os deslocamentos de populações em decorrência da criação de unidades de conservação ao processo de desertificação da área do Parque Nacional do Limpopo em Moçambique. Little (2002), por sua vez, aponta uma importante aliança entre povos indígenas e ambientalistas na contenção do desmatamento de fronteiras, uma vez que apesar de terem motivos distintos, ambos comungam de uma mesma finalidade: a preservação das matas nativas. Já Dowie (2006) registra que na África as áreas mais preservadas encontram-se no entorno das unidades de conservação e não dentro delas, além de ressaltar que os conservacionistas começaram a questionar o porquê da decadência da biodiversidade já que centenas de áreas protegidas estão sendo continuamente criadas em todo o mundo. No caso do

¹⁰ Durante o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania realizado em Niterói no ano de 2001, os representantes dos movimentos sociais e demais entidades presentes elaboraram uma Declaração de Princípios que define o que é injustiça ambiental. Por injustiça ambiental definiu-se o mecanismo pelo qual se destinam os danos ambientais provocados pelo desenvolvimento a populações economicamente e socialmente vulneráveis. (Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, 2001).

Parque Estadual da Mata Seca, os membros da comunidade de Pau de Léguas relatam a morte dos peixes devido à falta do manejo que faziam nas lagoas que encontram-se dentro da área do parque, local ao qual os vazanteiros não possuem mais acesso. Santos (2015) esclarece a importância de elaboração de estratégias de conservação que compreendam as formas de organização das comunidades tradicionais locais, uma vez que as suas técnicas de manejo e seus aspectos culturais são fundamentais para o equilíbrio de um ecossistema.

1.2 Conservação, agronegócio e comunidades tradicionais: dados oficiais e estudos realizados

As informações oficiais disponibilizadas pelos órgãos governamentais acerca da temática das unidades de conservação em sobreposição a territórios tradicionalmente ocupados, além de representarem uma ferramenta do Estado para o controle de sua soberania e reafirmação de sua razão instrumental, nos permite fazer importantes constatações.

O Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2006¹¹ trouxe dados acerca da ocupação territorial brasileira, dentre eles algumas informações a respeito da criação de unidades de conservação no Brasil. Se comparados os dados do Censo Agropecuário de 1995-1996 com os levantados em 2006, é possível verificar que a área total de estabelecimentos agropecuários¹² no Brasil teve uma redução de 23.659.882 hectares. A explicação para tal diminuição pode estar justamente na criação de unidades de conservação e também na

¹¹ É importante frisar que os dados mais atualizados em relação ao Censo Agropecuário são apenas os do ano de 2006, por descumprimento da legislação pelas instâncias governamentais responsáveis por sua realização. O Censo Agropecuário é definido pela Lei nº 8.184/1991 como censo econômico e, portanto, deveria ter sido realizado um novo recenseamento quinquenalmente, uma vez que a periodicidade para este tipo de censo não pode exceder cinco anos por expressa previsão legal. Só no ano de 2017 é que iniciaram-se os trabalhos para o recenseamento agropecuário, onze anos passados do último levantamento.

¹² Cumpre-nos esclarecer que o Censo Agropecuário de 2006, seguindo recomendação da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO, utilizou como conceito para o termo “estabelecimento agropecuário” aquele em que “corresponde à unidade econômica de produção agropecuária sob administração única, incluídos os produtores sem-área, produtores que exploram áreas próximas distintas como sendo um único estabelecimento (mesma maquinaria, mesmo pessoal e mesma administração), produtores que exploram terras de imóveis rurais na forma de arrendamento, parceria, ou aquelas simplesmente ocupadas” (IBGE, Censo Agropecuário, 2006).

demarcação de terras indígenas que aumentaram nesse mesmo período (IBGE, Censo Agropecuário, 2006). A expansão dessas áreas no período em estudo se deu em 60.630.859 hectares em todo o Brasil, sendo que às unidades de conservação coube um acréscimo de 19,09% no total de áreas. Em Minas Gerais a expansão se deu em 231.475 hectares de áreas criadas a partir de 1995 até 2006, o equivalente ao percentual de 19,88% de crescimento. Ressalte-se que o período analisado, de 1995 a 2006, coincide com o período pós Eco-92 quando o debate sobre o desenvolvimento sustentável foi se consolidando no Brasil.

Cabe lembrar que foi no ano 2000, data mediana neste interstício entre os dois censos agropecuários, é que fora criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Depois de muitos embates políticos, econômicos, sociais e ambientais, uma verdadeira disputa entre duas vertentes do movimento ambientalista, o conservacionismo x socioambientalismo, conseguiu-se aprovar uma lei que estabeleceu critérios para a criação de unidades de conservação no Brasil, trazendo a definição legal de importantes conceitos relativos à matéria.

Outro dado importante do Censo Agropecuário de 2006, diz respeito à sobreposição de unidades de conservação em áreas de estabelecimentos agropecuários. Embora as estatísticas também tragam informações relativas às terras indígenas, é interessante observar que em Minas Gerais foram identificados 5.874 estabelecimentos agropecuários nestas condições, o equivalente a 287.594 hectares de sobreposição em áreas de unidades de conservação ou em terras indígenas.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, por sua vez, também apresenta dados de grande relevância. O CAR foi instituído no ano de 2012 por meio da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. O art. 1º-A da referida lei esclarece que

esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (BRASIL, Lei nº 12.651/2012, art. 1º-A).

Como se vê, tal cadastro fora criado com o objetivo de manter os órgãos públicos ambientais no controle e monitoramento sobre o uso e ocupação do solo daquelas áreas já empenhadas para a preservação e conservação. É um dos instrumentos que denota a “razão instrumental” do Estado (LITTLE, 2002), posto que tem a finalidade de assegurar a sua soberania em todo o território nacional. Assim dispõe o art. 29:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (BRASIL, Lei nº 12.651/2012, art. 29).

Embora a lei preveja em seu art. 29, §3º que o cadastro seja obrigatório e que todos os proprietários ou possuidores rurais tenham que fazê-lo até a data de 31 de dezembro de 2017, em outubro do mesmo ano o município de Manga/MG contava com apenas 20 imóveis rurais cadastrados no CAR sobrepostos às áreas do Parque Estadual da Mata Seca. As sobreposições se dão em proporções diferentes quando comparados os imóveis situados à margem esquerda do Rio São Francisco aos imóveis que fazem divisa com o parque em sua direção sudoeste. Dos dados disponibilizados pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCar é possível concluir que os imóveis ribeirinhos possuem área total demasiadamente menor que os imóveis em sobreposição localizados na direção sudoeste do parque. No entanto, tais imóveis se sobrepõem integralmente, enquanto aquelas propriedades rurais mais extensas possuem apenas uma pequena porcentagem de sua área total em situação de sobreposição. Um dos imóveis à beira rio cadastrados chega a ter área de 21,10 ha, embora a média de área total das propriedades ali localizadas seja de 4,55 hectares. Para estas pequenas propriedades não consta no SiCar qualquer outro tipo de restrição de uso que não seja o conflito com a área do parque. Já em relação às propriedades que se sobrepõem ao parque na direção sudoeste e que possuem maior extensão, uma média de 220,78 hectares por propriedade, duas delas têm registros de restrição de uso de áreas embargadas devido à extração ilegal de flora. Outro dado curioso é que nas áreas das pequenas

propriedades, o CAR identificou aproximadamente 70,85%¹³ de área de vegetação nativa remanescente. Já nas grandes propriedades, apenas 38,87% do total de áreas possui remanescente de vegetação nativa. Há que se consignar que os pequenos imóveis rurais localizados à margem esquerda do Rio São Francisco e que estão sobrepostas à área do Parque Estadual da Mata Seca são imóveis cadastrados por alguns vazanteiros da comunidade de Pau de Légua que, subsumidos pelo conflito causado pela criação do parque, sentem-se pressionados a fazer todo tipo de cadastros individuais requeridos pelo Estado numa tentativa de garantir sua permanência, ainda que precária, no território. Contudo, sabe-se que o cadastramento individual das famílias de comunidades tradicionais para fins de controle fundiário também é uma estratégia do aparelho estatal para tentar desconstruir a coletividade dos conflitos invisibilizando a “razão histórica” (LITTLE, 2002) das lutas das comunidade. Cumpre ressaltar que o conflito nesse espaço social atualmente envolve os agentes públicos ambientais que atuam *in loco* na região, orientados por uma visão baseada no paradigma da “modernização ecológica” direcionada pela política ambiental mineira.

A criação de áreas protegidas no Brasil, importante elemento da razão instrumental do Estado, é fruto do processo desenvolvimentista de expansão de fronteiras e trouxe grande impacto fundiário em todo o território nacional. Os embates entre órgãos ambientais e populações tradicionais são um verdadeiro espelho do choque entre a razão histórica desses povos e a razão instrumental do Estado (LITTLE, 2002).

No que diz respeito aos estudos realizados acerca da temática deste trabalho, o Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – NIISA/UNIMONTES, juntamente com a Rede Colaborativa de Pesquisa Tropic-Dry e a Rede Matas Secas, dedicam-se a pesquisas na região de mata seca norte mineira desde o ano de 2006 e já conseguiram fazer o levantamento de importantes dados sobre o tema.

¹³ Este valor foi considerado aproximado tendo em vista que o CAR não identificou as áreas de vegetação nativa remanescente em 4 das 13 pequenas propriedades. Nesse sentido, referido cálculo foi feito como se nessas 4 propriedades não houvessem nenhuma área com vegetação nativa remanescente, havendo grandes possibilidades de que a porcentagem real seja superior aos 70,85%.

Em uma das pesquisas realizadas, um levantamento realizado pela Tropi-Dry em 2017 em relação às chamadas matas secas - também denominadas de floresta estacional decidual e de caatinga arbórea no Brasil, ou ainda, de floresta tropical seca em outros continentes - traz resultados interessantes sobre a situação conflituosa aqui abordada. Com base nos dados disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e através de pesquisa bibliográfica e levantamento documental, foi possível identificar ao menos 40 unidades de conservação em situação de conflito, de um total de 48 unidades criadas em área de mata seca em toda a extensão do território brasileiro. Curioso observar que em praticamente todos os casos conflituosos os órgãos ambientais se destacam como um dos atores em conflito, seguidos pelos povos e comunidades tradicionais e pelo Ministério Público, conforme gráfico a seguir.

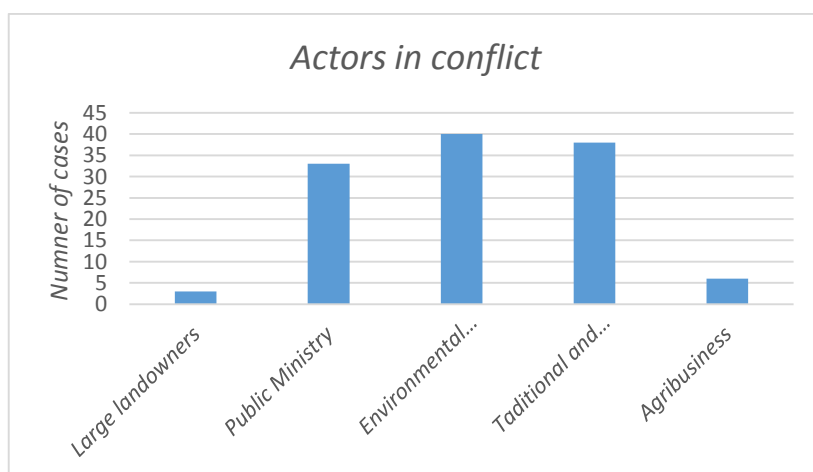


Gráfico 2 - Número de casos com diferentes atores em conflito.
Fonte: ANAYA, F. C.; ESPÍRITO SANTO, M. M.; SANTOS, J. V., 2017.

Importante ressaltar que a mata seca é extremamente comum nos ecossistemas norte-mineiros¹⁴. Caracterizada por formações que alcançam de 25 a 30 metros de altura e que perde mais da metade de suas folhas durante o período de seca, a mata seca é extremamente rica em biodiversidade, embora no período de estiagem essa biodiversidade diminua em razão das estratégias de adaptação de alguns animais e plantas (ANAYA, 2014).

¹⁴ Cumpre ressaltar que as matas secas estão presentes em todas as regiões do Brasil, podendo ser encontrada em quase todos os estados, contudo, concentra-se principalmente na região Nordeste do país, no Norte de Minas Gerais e no estado de Goiás. A formação também está distribuída pelo mundo nas regiões tropicais, estando presente nas Américas do Norte e Central, na África, na Ásia Continental, Austrália e nas ilhas do Sudeste Asiático, tendo maior incidência na América Sul, aproximadamente 54,2% de sua extensão total (ANAYA, 2014).



Figura 2 - As imagens mostram a Mata Seca em seu célere processo de transformação num intervalo de 10 dias.

Fonte: ANAYA; ESPÍRITO SANTO (2014).

Devido a presença de solo fértil e pela grande diversidade de madeiras, sobretudo madeiras consideradas pelo mercado como nobres, a mata seca vem sendo cenário de disputa entre grupos sociais com distintas racionalidades em relação ao seu uso. Essa disputa é nitidamente visível nas localidades norte mineiras de incidência de mata seca, onde é possível identificar alguns sujeitos em conflito: os órgãos ambientais e sua visão conservacionista, os povos e comunidades tradicionais e seus modo de vida culturalmente diferenciados e os fazendeiros e seus grandes empreendimentos que vêem a mata seca como oportunidade de lucros. O conflito tratado neste trabalho se dá justamente numa região de forte presença de mata seca e, onde foram criadas unidades de conservação com o objetivo de compensar os efeitos degradantes de empreendimentos implantados na região, dentre elas, o Parque Estadual da Mata Seca.

Anaya (2012), trabalhou em sua tese de doutoramento três conflitos na região nortemineira envolvendo unidades de conservação e povos e comunidades tradicionais, sendo um deles o da comunidade de Pau de Léguas com o referido Parque Estadual da Mata Seca, localizados no município de

Manga/MG à margem esquerda do rio São Francisco. Já os Parques Estaduais Lagoa do Cajueiro e Verde Grande se sobrepõem ao território da comunidade quilombola de Quilombo da Lapinha e Pau Preto, respectivamente, ambos no município de Matias Cardoso/MG, à margem direita do Velho Chico. Essas três unidades de conservação integram o Sistema de Áreas Protegidas - SAP Jaíba, criado como medida compensatória à devastação provocada pelo maior projeto de irrigação da América Latina. Essa ideia de grandeza associada ao Projeto Jaíba compõe um discurso voltado para o favorecimento do desenvolvimento da região a qualquer custo, todavia também reflete o cenário de destruição provocado pelo empreendimento.

Durante o VII Encontro da Articulação Vazanteiros em Movimento, nos dias 28 e 29 de julho de 2017, no Quilombo da Lapinha, os quilombolas, indígenas e vazanteiros ali presentes discutiram sobre os impactos ambientais e efeitos sociais do Projeto de Irrigação Jaíba sobre os grupos sociais e o Rio São Francisco. Naquele local, os vazanteiros relatam ter vivido bons momentos de suas vidas, numa época que os remete à ideia de fartura e liberdade. As vazantes eram utilizadas para a plantação de alimentos que lhes serviam à subsistência e ainda eram suficientes para serem vendidos. A criação de animais também era permitida no local, de maneira que todas as famílias que ali moravam eram portadoras de soberania alimentar, com alimentos em boa quantidade e qualidade. O poço formado com o desaguar do rio foi o cenário de momentos de lazer tanto para as crianças, quanto para os adultos. O braço do Rio São Francisco que por ali passa já chegou a ter mais de 5 metros de largura e atualmente está quase que completamente seco, restando-lhe além da areia, apenas água empoçada em um pequeno curso que não tem mais que dez centímetros de largura e menos que isso de profundidade.

Não obstante a imagem de um braço de rio outrora volumoso e perene e agora em perecimento, fora relatado pelos vazanteiros que recentemente a Agência Nacional das Águas – ANA havia determinado a suspensão de captações de água diretamente do rio às quartas-feiras, dia em que, segundo eles, o Projeto Jaíba era obrigado a desligar as bombas. E é justamente nesse dia que a água voltava a correr no pequeno canal que ali passa, e que nos demais dias da semana não é nada além de um canal com água parada.

A suspensão determinada pela ANA, o chamado “Dia do Rio”, é decorrente da baixa histórica nos reservatórios da bacia, o que fez com que a agência decidisse impor pela primeira vez na história restrições ao uso da água do rio São Francisco e seus tributários uma vez por semana. A medida foi tomada por meio da Resolução nº 1.043 de 19 de junho de 2017 e levou em conta a gravidade da situação de escassez hídrica na bacia do rio São Francisco, estabelecendo que a suspensão vigoraria até o dia 30 de novembro de 2017. A resolução especificou que durante o período seriam permitidas apenas captações para fins de consumo humano e dessedentação de animais, prevendo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento (ANA, 2017). Cumpre esclarecer que a ANA é a agência responsável pela concessão de outorgas para a captação de água direta do Rio São Francisco, uma vez que o mesmo é de jurisdição federal por ser rio pertencente à União. Todavia, a ANA só responde pelas outorgas de captação direta no rio e nos seus afluentes que banham mais de uma unidade da federação, sendo que a captação nos demais cursos que desaguam no Rio São Francisco é regulamentada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Nesse sentido, a determinação do chamado “Dia do Rio” abrange apenas as captações regulamentadas pela ANA, de maneira que as outorgas concedidas pelo IGAM não realizam a suspensão nas quartas-feiras. Observe-se que se a suspensão ocorresse também nos tributários do Rio São Francisco, o resultado de aumento da vazão visualizado pelos vazanteiros poderia ser ainda maior.

O fenômeno relatado pelos vazanteiros é de fácil compreensão, considerando-se que o Projeto Jaíba possui mais de 65,8 mil hectares de área irrigável, sendo o Rio São Francisco sua única fonte hídrica, conforme dados fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF (2012). Leite *et al* (2014), identificou, por meio de imagens de satélite, a quantidade de pivôs centrais instalados no município de Jaíba onde fica localizado o Projeto Jaíba, em três períodos diferentes, conforme figura a seguir:

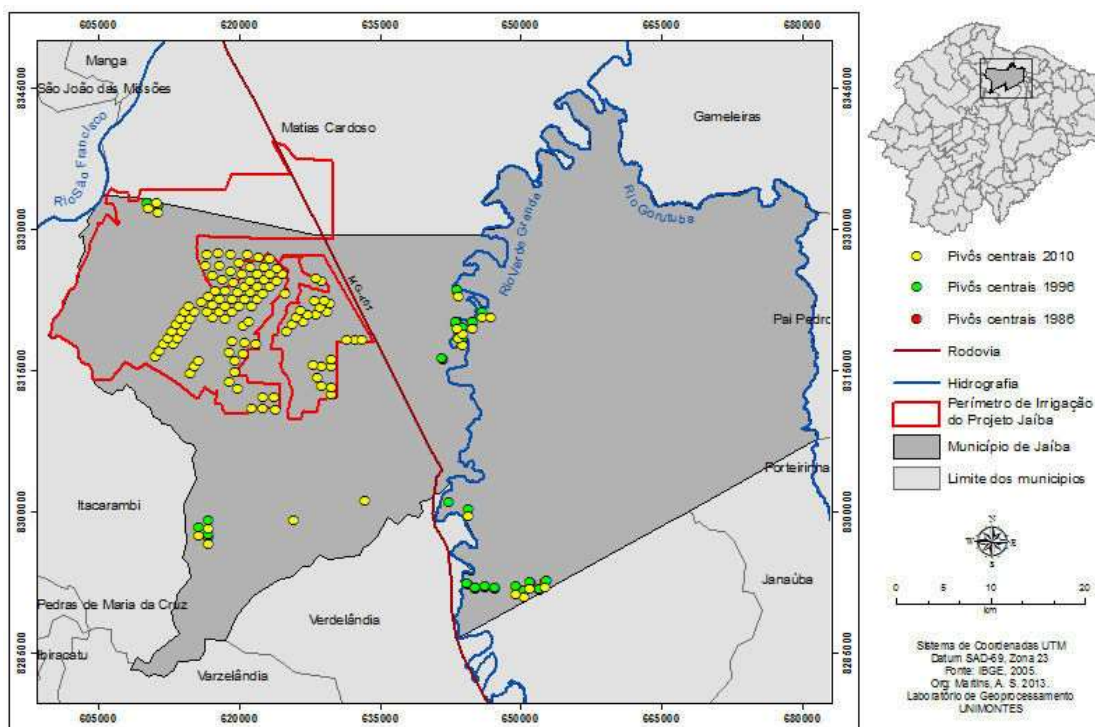


Figura 3 - Mapa com a localização e quantidade de pivôs centrais nos anos de 1986, 1996 e 2010 e o perímetro de irrigação no município do Jaíba. Fonte: LEITE et al, (2014).

Observe-se que entre os anos de 1986 e 2010 houve uma significativa expansão, passando de 18 pivôs centrais em 1986, para 127 em 2010 (LEITE *et al*, 2014). Sendo o Rio São Francisco a única fonte hídrica do projeto de irrigação, torna-se ainda mais claro os motivos pelos quais a suspensão no funcionamento de suas bombas de captação aumente a vazão do rio em algumas localidades. Contudo, importante fazer a ressalva de que, de acordo com a determinação da ANA, não eram apenas as bombas do Projeto Jaíba que deveriam ser desligadas, embora os vazanteiros vejam no tal projeto de irrigação a maior ameaça à vitalidade do Velho Chico. Este estudo realizado por Leite *et al* (2014), permite-nos afirmar que a região ora estudada possui alta concentração de atividade agrícola em maior escala. A grande concentração de pivôs centrais nessa região demonstra o quanto a mesma é especulada pelo agronegócio, afinal de contas, trata-se de uma região com solo fértil, topografia favorável e grande disponibilidade de água advinda principalmente do Rio São Francisco.

O município de Manga onde se localiza o Parque Estadual da Mata Seca sobreposto ao território tradicional de Pau Léguas, possui um interessante crescimento na quantidade de pivôs centrais instalados ao longo dos anos. No

ano de 1986 foram detectados 15, e uma área irrigável de 11, 81 km². Esse período é coincidente com a implantação do Programa Nacional para Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis – PROVÁRZEAS NACIONAL, programa do governo federal criado com a finalidade de incluir áreas irrigáveis, como as vazantes por exemplo, no sistema de produção das propriedades rurais, e que oferecia aos produtores rurais financiamento e suporte técnico-administrativo para a execução de suas atividades. Já em 1996, a quantidade de pivôs cresceu, passando para 21 em uma área de 16,62 km². No ano de 2010, por sua vez, o número de pivôs e área irrigável permaneceu praticamente inalterado, tendo sido detectados 22 numa área de 16,6 km² (LEITE et al, 2014). Tais dados coincidem com o início do período de criação do Sistema de Áreas Protegidas - SAP Jaíba, já que no ano de 1998 foram criados os parques estaduais Lagoa do Cajueiro e Verde Grande, e em 2000 o Parque Estadual da Mata Seca. Diferentemente do observado no município de Januária, por exemplo, onde houve um decréscimo no número de pivôs centrais com a criação de unidades de conservação, no município de Manga houve a estagnação da atividade de irrigação. Isso nos leva a crer que a criação de áreas protegidas na região serviu apenas para manter o cenário de desmatamento já instaurado, não havendo interesse por parte dos órgãos ambientais em combatê-lo ou diminuí-lo efetivamente e isso fica ainda mais claro ao analisarmos os processos que envolveram a criação e implantação do Projeto Jaíba.

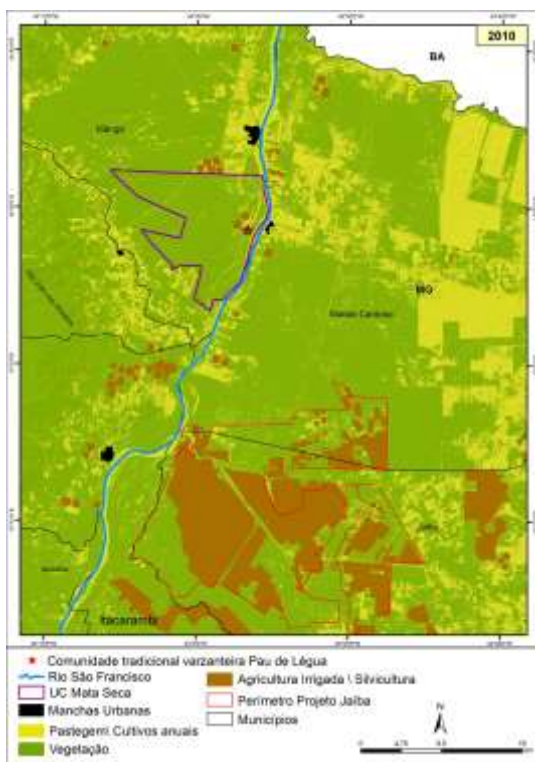
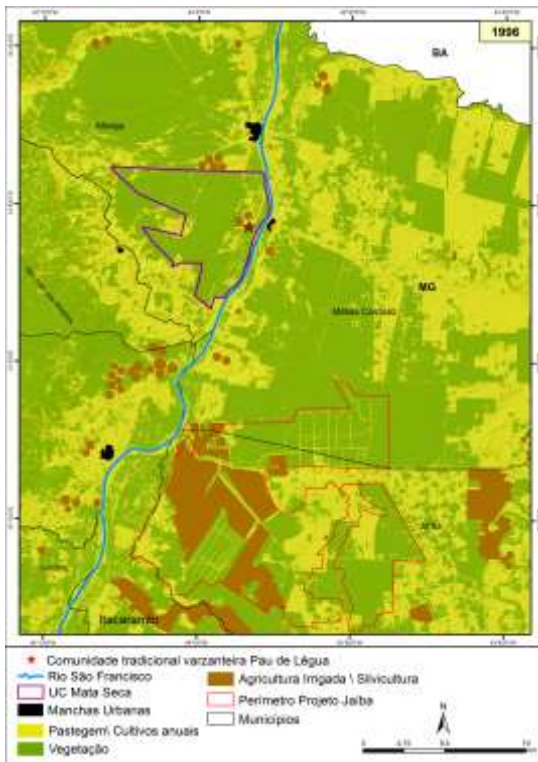
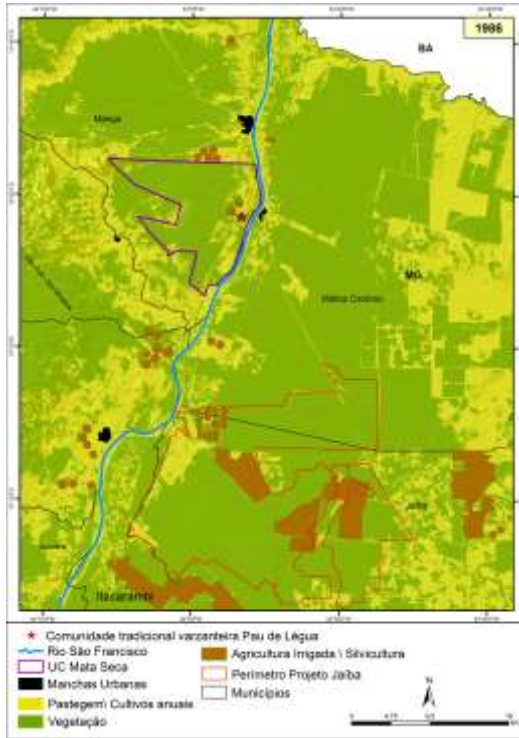
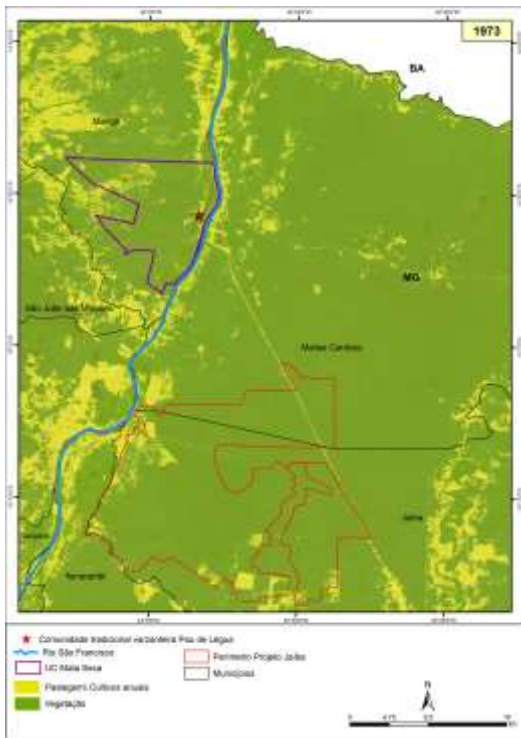
Foi num contexto de fortalecimento da economia nacional e de elaboração de estratégias para modernização do campo e ocupação dos chamados “vazios econômicos” que deu-se início à implantação do Projeto de Irrigação Jaíba. O maior projeto de fruticultura irrigada da América Latina foi fruto da mobilização do Estado desenvolvimentista da década de 1950 para implementar o “desenvolvimento regional, por meio da formação de um polo agro-industrial no Norte de Minas, planejado para se desenvolver em quatro etapas” (ANAYA, 2012, p.81). Ele começou a ser pensado na década de 1950, quando o governo federal enxergou na região da Mata da Jaíba uma potencial área para implementação de agricultura irrigada. O governo de Minas, através da Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS foi o responsável pelo projeto piloto de irrigação que, inicialmente, previa a ocupação de 5.680 hectares em 4 etapas de

implementação. A RURALMINAS ficou responsável pelo reordenamento fundiário da área e, nesse processo, grandes grupos econômicos foram privilegiados em detrimento dos grupos sociais que habitavam a região e que foram expulsos de suas terras:

Sem terra, sem casa e sem trabalho as famílias expropriadas deslocaram-se para outras áreas “livres” como as ilhas, ou para as cidades da região, como Matias Cardoso, Manga, Itacarambi, além de adensarem as áreas ocupadas por parentes que permaneceram nas terras dos antepassados. (Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas, 2018, p.101)

O Projeto Jaíba contou com grandes montantes de investimentos, tanto nacionais quanto internacionais. Na década de 1970, o governo federal, através da CODEVASF, viabilizou um empréstimo internacional para a execução das obras e na década de 1990 o governo de Minas contratou outro financiamento internacional. No período entre 1980 e 1990 foi criado o Distrito de Irrigação Jaíba, uma entidade privada que tinha por objetivo administrar a infraestrutura do projeto. O Distrito foi uma exigência de um dos bancos financiadores e também uma alternativa para o Estado transferir a responsabilidade pela gestão do projeto e sua infraestrutura à iniciativa privada.

A implantação do Projeto Jaíba na região representou uma importante mudança nas formas de apropriação territorial às margens do Rio São Francisco. As fazendas foram se tornando grandes empresas agropecuárias cujas atividades giravam em torno do cultivo de cana de açúcar, criação de gado e fruticultura. A intensificação dessas produções levou ao desmatamento de extensas áreas de mata seca, conforme observa-se na seguinte série histórica de imagens de satélite onde é possível analisar a cobertura do solo e seu uso no período de 1973 a 2017:



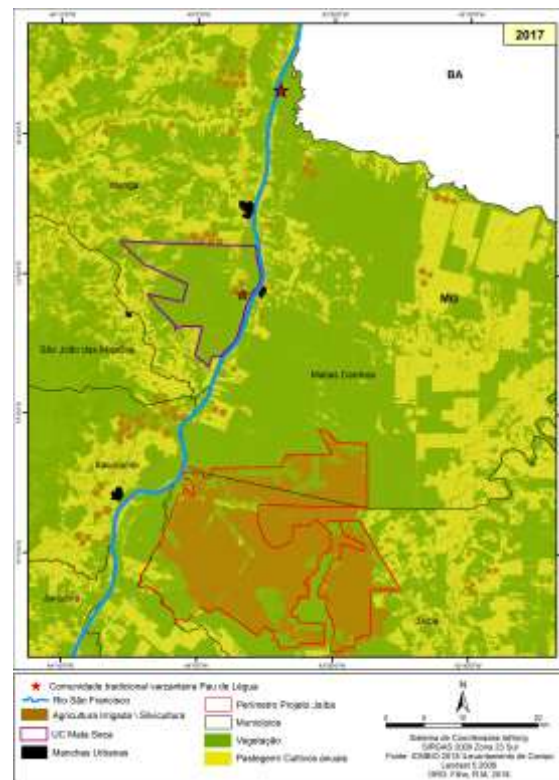


Figura 4 - Série histórica de imagens de satélite Landsat da cobertura e uso do solo na região do Projeto de Irrigação Jaíba nos anos de 1973, 1986, 1996, 2010 e 2017. Fonte: Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas, 2018.

Fazendo uma análise da série histórica acima, o estudo apresentado no Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas (2018), verificou que no ano de 1973, quando o Projeto Jaíba ainda estava em fase de pré-implantação, o solo ainda tinha uma cobertura mais espessa e nenhum pivô central é visualizado. Contudo, no período compreendido entre 1973 e 1986 ocorre justamente a consolidação de algumas empresas agropecuárias e em consequência dessas atividades, há um notável processo de desmatamento na região, com a instalação de vários pivôs centrais. No território da comunidade vazanteira de Pau de Léguas foram instalados dois pivôs centrais além de terem sido destacadas algumas áreas de pastagens na Fazenda Lagoa da Prata, fazenda do ruralista Air Lélio Vieira que provocou a expropriação dos vazanteiros de seu território tradicional, o que será mais detalhado oportunamente no segundo capítulo. Já no ano de 1996 é possível

observar uma tímida regeneração da mata nativa na região do território de Pau de Léguas que provavelmente foi provocada pelo deslocamento das atividades agroeconômicas para o entorno do Projeto Jaíba na margem direita do Rio São Francisco, e também pela redução dos incentivos fiscais. No ano de 2010 é possível observar a concentração do desmatamento no perímetro do Projeto Jaíba e uma regeneração da mata nativa em outras áreas. Foi justamente no período compreendido entre 1996 e 2010 que deu-se início à discussão sobre a criação de um sistema de áreas protegidas para mitigar os impactos ambientais causados pela implementação do projeto de irrigação. A proposta do SAP- Jaíba foi apresentada ao Conselho de Políticas Ambientais – COPAM visando preservar a biodiversidade de alguns fragmentos de mata seca da região. A proposta, que também era uma exigência para a concessão da Licença de Operação à expansão da etapa II do Projeto Jaíba, foi aprovada pelo COPAM e entre os anos 1998 e 2000 foram criadas sete unidades de conservação de proteção integral na região, dentre elas o Parque Estadual da Mata Seca à margem esquerda, e os Parques Estaduais Verde Grande e Lagoa do Cajueiro à margem direita do Rio São Francisco – as três em sobreposição ao território de comunidades tradicionais. Curiosamente, no ano de 2017 é possível observar uma intensa retomada do desmatamento o que permitiu concluir-se que a criação de unidades de conservação de proteção integral não têm o propósito de barrar o desmatamento provocado por grandes empreendimentos econômicos, já que os interesses do agronegócio são capazes de passar por cima até mesmo da legislação vigente.

As únicas áreas nas quais foi observado mais regeneração do que desmatamento da vegetação nativa foram aquelas localizadas dentro de UCs. Ainda assim, o PE da Mata Seca sofreu perda de cobertura vegetal nativa, provavelmente devido à ocorrência de incêndios. Apesar disso, nas áreas nas quais se encontram as comunidades de Pau Preto e Pau de Léguas foi observada regeneração da vegetação nativa, indicando mais uma vez que o impacto ambiental causado por esses assentamentos é insignificante, especialmente quando comparado com o desmatamento desenfreado observado em toda a região, em áreas supostamente protegidas por lei. (Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas, 2018, p.

A criação das unidades de conservação do SAP Jaíba como política ambiental compensatória ao Projeto de Irrigação implantado na região pode ser entendida como um reflexo da atuação do chamado estado reformador (PINHEIROS, 1995):

O esgotamento do projeto desenvolvimentista, caracterizado pela estagnação econômica, inflação crônica e crise fiscal, traz consigo o Estado reformador. [...] Nesse contexto, as políticas sociais ganham caráter compensatório para amortecer os impactos no tecido social, causados pela reorganização do sistema produtivo, assegurando a estabilidade do regime de transição. (PINHEIRO, 1995, p. 65)

Embora tal perfil estatal espelhe prioritariamente as questões econômicas advindas com o fim do aparelho estatal desenvolvimentista a partir da década de 1990, observa-se que o caráter ajustador orientou políticas governamentais em outros setores. Além dos ajustes fiscais, monetários, cambiais, e sociais de um modo geral, vislumbrou-se uma crescente preocupação do Estado com a questão ambiental. O “tecido social” impactado pelo projeto estatal desenvolvimentista também abrange a questão ambiental, já que o modelo implantado seguiu uma lógica em que “sucessivas fronteiras de recursos naturais são identificadas, ocupadas, devastadas e exploradas, por vezes de forma apenas temporária” (DRUMMOND, FRANCO, OLIVEIRA, 2010, p. 342). Essa preocupação ambiental, ao bem da verdade, se deu muito em razão das pressões causadas pelos movimentos ambientalistas, além do cenário criado pela Eco-92 e pelos debates que foram se instaurando a respeito da incorporação da noção de desenvolvimento sustentável ao nosso modelo econômico.

Esta orientação em termos de políticas públicas voltadas ao campo ambiental torna-se ainda mais visível a partir do levantamento trazido por Rezende *et al* (2010). Segundo os dados levantados pelos autores, o Estado de Minas deu início à criação de áreas protegidas a partir da década de 1970. Contudo, foi justamente na década de 1990, período caracterizado pela concepção de um aparelho estatal do tipo reformador, que visualizou-se o maior

número de unidades de conservação criadas pelo estado em Minas Gerais (REZENDE et al, 2010), conforme se verifica pelo gráfico a seguir:

Número de UC criadas pelos governos federal e de MG

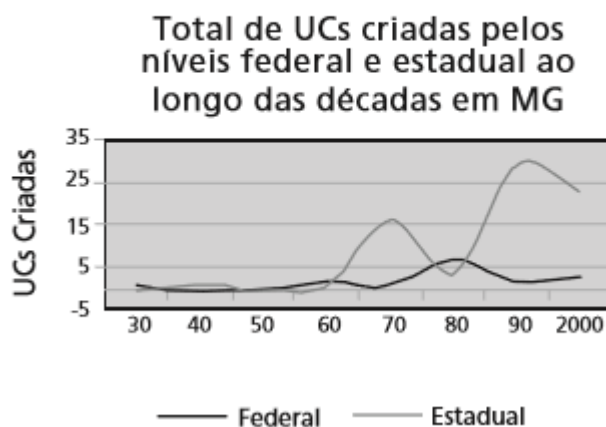


Gráfico 3 – Total de Unidades de Conservação Criadas em Minas Gerais entre as décadas de 1930 e 2000.

Fonte: REZENDE et al, 2010, p. 93

Quando comparados os dados de Minas Gerais com os dados do Brasil, nota-se uma tênue diferença entre as datas em que mais criou-se áreas protegidas federais. Conforme já mencionado anteriormente, a nível nacional, o período de maior atividade estatal voltada à criação de unidades de conservação federais se deu entre os anos 2000 e 2009, segundo os dados trazidos por Drummond, Franco e Oliveira (2010)¹⁵, período pós Eco-92. Por outro lado, considerando-se apenas o Estado de Minas, verifica-se que foi na década de 1980 que mais foram criadas unidades de conservação federais. Importante ressaltar contudo, que, conforme já mencionado, foi na década de 1990 o período em que mais criou-se unidades de conservação, ainda que elas sejam áreas protegidas estaduais.¹⁶

A propósito, importante caracterizar esse perfil estatal desenvolvimentista que deu ensejo à criação de grandes empreendimentos que acabaram trazendo grandes impactos ambientais. O modelo de desenvolvimento primário-exportador dos séculos XVIII e XIX era voltado para a importação de

¹⁵ Cumpre esclarecer que o levantamento de dados realizado por Drummond, Franco e Oliveira (2010) compreendeu apenas o período de 1930 a 2009.

¹⁶ O levantamento realizado por REZENDE et al, considerou apenas o período de 1930 a 2010.

manufaturados em geral e, nesse cenário, o Estado acabou assumindo um papel homogeneizador diante do fortalecimento das oligarquias regionais (PINHEIROS, 1995). As políticas sociais eram direcionadas a consolidar os interesses das classes políticas dominantes e, ao mesmo tempo, a unir todos os segmentos sociais em torno de uma ideia de Estado-nação. A partir da década de 1930, a partir da substituição das importações, o Estado vai assumir uma roupagem desenvolvimentista, momento marcado também pelo rompimento com as oligarquias regionais. Este Estado desenvolvimentista caracterizado pela proliferação de ideais nacionalistas, possuía caráter populista e autoritário e, conforme definição de Anaya (2012), baseava-se numa visão “na qual as atividades econômicas voltadas à acumulação de capital se sobrepõem às demais práticas sociais de uso e apropriação da natureza” (ANAYA, 2012, p. 95). Devido à infiltração do setor privado no aparelho estatal, o Estado desenvolvimentista acabou sendo superado pela figura do Estado reformador em meados da década de 90 (PINHEIROS, 1995). Mas fora naquele momento político-econômico voltado ao desenvolvimento a qualquer custo que vislumbrou-se no Brasil um grande crescimento da indústria nacional, principalmente voltada à produção de bens de consumo duráveis. Essa indústria crescente possibilitou a formação de outros setores produtivos, dinamizando o mercado interno, contudo, esse desenvolvimento se deu em sacrifício do meio ambiente com o aumento progressivo de desmatamentos, poluição de ar e águas e comprometimento da biodiversidade, o que fez com que fosse necessário que se acionasse um perfil estatal de caráter ajustador.

Nesse sentido, verifica-se que o aparelho estatal ajustador, na tentativa de mitigar os efeitos negativos do Estado desenvolvimentista acabou por implantar políticas públicas de cunho econômico que afetaram as concepções de meio ambiente e, por conseguinte, levaram à adoção de uma política ambiental de caráter conservacionista. Zhouri, Laschefski e Pereira (2005), ao tratarem da “dicotomia desenvolvimento e meio ambiente”, também identificam políticas públicas criadas pelo Estado ajustador que interferem na questão ambiental. Para os autores, “a adoção de uma política conservadora de ajuste econômico tem reconduzido meio ambiente e justiça social ao estatuto de ‘barreiras ao desenvolvimento’, colocando em risco as fundamentais conquistas ambientais das últimas décadas” (ZHOURI, LASCHEFSKI E PEREIRA, 2005, p.

11). E foi a partir daí que o “desenvolvimento” foi fazendo inimigos, implantando políticas públicas excludentes que visam a beneficiar grupos específicos em detrimento dos grupos sociais mais vulneráveis e também de toda a sociedade que sofre com os impactos ambientais causados por elas. Essa postura desenvolvimentista foi também uma das molas propulsoras para a assunção por parte do Estado de uma conduta preservacionista.

Sabe-se que as unidades de conservação que foram e vêm sendo criadas no Brasil, na sua maioria sob a categoria de parques, ou seja, com restrição de uso por pertencerem ao grupo de proteção integral, acabam dando causa à expropriação de populações dos territórios tradicionalmente ocupados por elas. Tal situação vem sendo abordada desde a época de Chico Mendes e os seringais na Amazônia, quando começou a falar-se em socioambientalismo, e, desde então, vários outros povos vêm sofrendo com o conservacionismo: quilombolas e pescadores artesanais em diversas regiões do país, como os kalungas no Goiás, os pescadores de pirarucu no Amazonas; apanhadores de flores sempre-viva no Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha; quebradeiras de côco babaçu no extremo norte do Tocantins; os faxinalenses no Paraná; indígenas em várias regiões do Brasil, inclusive no Norte de Minas, enfim, há inúmeros casos de expropriação em decorrência da criação de unidades de conservação. Criadas ou não como medidas compensatórias a grandes empreendimentos devastadores da natureza, fato é que o pensamento que tornou-se hegemônico foi o de que o homem é o principal causador dos problemas ambientais, motivo pelo qual deve ser afastado dos ambientes selecionados para a preservação. Essa visão propagada pelos adeptos à biologia da conservação foi sendo incorporada pelos órgãos ambientais e passou a nortear as políticas públicas ambientais.

CAPÍTULO 2 – TEM GENTE NESSE LUGAR

O povo vazanteiro construiu ao longo de sua reprodução social um modo de vida peculiar e diretamente ligado ao lugar que habitam. Suas práticas se dão em função da natureza que os circunda e sua existência depende do acesso ao território e aos recursos naturais nele disponíveis.

A especulação imobiliária do agronegócio transformando terra e água em mercadorias se choca com as visões de natureza desses povos e avança sobre seus territórios desconfigurando seu modo de vida tradicionalmente construído. A transformação de grandes fazendas em grandes empresas rurais dispõe de um modo de produção que se coloca em oposição às práticas tradicionais de manejo do solo, de rios e lagoas realizadas pelos grupos vazanteiros, tampouco reconhece o regramento costumeiro onde o território e seus recursos naturais são acessados conforme as normas compartilhadas pela coletividade. A racionalidade do agronegócio sequer comporta a coexistência de dois regimes de propriedade e acesso aos recursos distintos: o afastamento das populações tradicionais se faz necessário, posto que a sua permanência comprometeria a dinâmica mercadológica delineada pelas grandes fazendas, restando estabelecida assim uma disputa de atores com diferentes visões acerca da apropriação e uso da terra. Por outro lado, a criação de unidades de conservação em sobreposição ao território tradicional vazanteiro compromete não somente a sua reprodução social, mas também sua soberania alimentar, sua autonomia territorial e, principalmente, sua identidade. Unidades de conservação de proteção integral não permitem a presença de populações humanas em seu interior, fato gerador de mais conflitos entre atores com racionalidades e objetivos diferentes.

Esse é justamente o cenário dos dramas sociais vivenciados pela comunidade vazanteira de Pau de Léguas: primeiro vivenciou-se um momento de ruptura com a chegada do agronegócio e depois com a criação de uma unidade de conservação em seu território, de maneira que ambos ignoraram a sua presença tradicional naquela localidade. Contudo, para melhor compreender essas disputas territoriais, necessário se faz compreender os processos de territorialização da comunidade vazanteira de Pau de Léguas, as regras sociais de apropriação e uso do ambiente e a ruptura no modo de vida vazanteiro

desencadeada pela implementação de políticas econômicas e ambientais na região.

2.1 O Povo Vazanteiro: “Nós formamos um elo”¹⁷

O modo de vida vazanteiro se organiza através de um regramento de direitos costumeiros, que se opõem ao modo de vida hegemônico baseado nas regras de propriedade privada. Segundo Thompson (1998) o costume é ambivalente: representa tanto a práxis, sua fonte, quanto a lei. Ele é caracterizado pela localidade e é formado por lembranças, memórias, normas registradas e não registradas.

Além dessa característica típica de povos e comunidades tradicionais, o povo vazanteiro se diferencia dos demais pela perspicaz lida com as baixas e cheias do rio e a conseqüente mobilidade dos territórios que o circunda. Conforme relatado por Luz de Oliveira (2005) e também por Araújo (2009), o surgimento e o desaparecimento de ilhas aqui e acolá exige dos povos que vivem na beirada do rio São Francisco um modo específico de manejar a terra e organizar suas plantações e criações. A mobilidade não se resume à do local de trabalho, mas também das moradias daquelas famílias que, de tempos em tempos, mudam de lugar acompanhando sempre a dinâmica do rio.

Luz de Oliveira (2005) esclarece que o termo “vazanteiro” constitui-se como categoria nativa dos povos que tradicionalmente ocupam as margens da baixada média sanfranciscana e muitas vezes pode ser associado às categorias de “barranqueiro”, “lameiro”, “varjeiro” e “varzeiro”: todos dizem respeito a uma autoidentificação com um modo de vida específico baseado na lida cotidiana com a natureza. Little (2002) esclarece que

os constantes processos de miscigenação biológica e sincretismo cultural criaram novas categorias étnicas e raciais [...]. Ao mesmo tempo, os processos de etnocídio sofridos pelas distintas sociedades indígenas muitas vezes deram lugar a novos processos de etnogênese (LITTLE, 2002, p. 5).

¹⁷ A frase utilizada no subtítulo faz referência à fala de um dos sujeitos membros da comunidade de Pau de Léguas que foram entrevistados no decorrer desta pesquisa, no ano de 2018.

Esses processos de miscigenação e sincretismo mencionados pelo autor explicam a diversidade de povos e comunidades tradicionais que vivem à beira do Rio São Francisco mineiro e que, segundo Costa (1999) podem ter se dado no âmbito do “território negro da Mata da Jaíba”.

Os estudos de Luz de Oliveira (2005), Costa Filho (2008), Araújo (2009) e Anaya (2012) ratificam a existência de um grande território negro na região do Norte de Minas apontada por Costa (1999), que o denomina de “campo negro da Mata da Jaíba”. Esse território seria fruto do sistema escravocrata e seu povoamento se deu por negros fugidos de senzalas e que ali encontraram condições propícias para viverem em liberdade. Existem inúmeros estudos historiográficos e antropológicos que fundamentam a tese da existência do “campo negro da Mata da Jaíba” - estudos estes elencados detidamente por Costa (1999) - levando-nos a crer que de fato o território norte-mineiro é composto por uma extensa área que abrigou populações negras durante um longo período de tempo. Embora aprofunde seus estudos em uma comunidade localizada no vale do Rio Verde Grande, afluente da margem direita do Rio São Francisco, o autor admite:

As localidades aí existentes não constituíam um mundo social fechado e intransponível, abriam-se para relações umas com as outras, mas também com populações situadas nos gerais e encostas da Serra Geral. Apenas o resgate das trajetórias históricas de cada uma dessas comunidades revelará a extensão do que chamo de *campo negro da Mata da Jaíba* (COSTA, 1999, p. 19).

Como não poderia ser diferente, a ocupação da porção Norte de Minas Gerais teve grande influência da divisão do território brasileiro em sesmarias, divisão esta realizada ainda no Brasil Colônia. Conforme se verá a seguir, a região possui peculiaridades em relação à composição de seu território, mas o latifúndio fruto do período colonizador se fez e continua se fazendo presente nas bandas do sertão norte-mineiro.

Nesse sentido, a história remete-nos ao período Brasil Colônia. A ocupação fundiária do “campo negro da Mata da Jaíba” teve um importante elemento histórico: a chegada da bandeira de Mathias Cardoso de Almeida cujo objetivo era exterminar quilombos e capturar indígenas. Homenageado mais

tarde com a atribuição de seu nome ao município norte-mineiro de Matias Cardoso/MG, o bandeirante e seus companheiros fixaram-se pelas bandas norte-mineiras a partir de 1664, elevando a região ao *status* de produtora de gêneros alimentícios voltados para o consumo da região das minas. A presença desta bandeira na região deflagrou o processo de ocupação territorial que Costa (1999) denomina de “currais de minas” e Araújo (2009) de “currais do São Francisco”. Ao mesmo tempo em que indígenas e quilombolas eram perseguidos pelos bandeirantes recém instalados, as grandes fazendas agropastoris foram se multiplicando e com elas verificou-se o crescimento das atividades de criação de gado, produção de grãos, de farinha de mandioca, rapadura e cachaça (ARAÚJO, 2009, p.127). Com a presença e perseguição da bandeira de Mathias Cardoso, negros fugidos aquilombavam-se pelas Matas da Jaíba lutando por sua liberdade no interior das matas secas e caatinga arbórea. Nas palavras de Araújo (2009):

No primeiro momento a luta contra os indígenas se deu pelos membros da bandeira que foram exitosos e conseguiram aprisionar e vender indígenas como escravos no mercado soteropolitano, mas estes não foram eficazes na luta contra os negros aquilombados que se protegeram pela invisibilização no interior da floresta de caatinga arbórea denominada pelos membros da bandeira de *mata da jahyba*. Com este nome em tupi guarani, queriam informar a existência de uma região endêmica, onde a malária grassava, o termo pode significar, conforme a articulação das sílabas, água podre, água ruim ou brenhas do mato (ARAÚJO, 2009, p. 127).

Após vencer algumas batalhas, a bandeira de Mathias Cardoso foi recompensada com a doação de sesmarias localizadas às margens do Rio São Francisco. Contudo, os negros fugidos ali permaneceram em liberdade, embrenhados nas entranhas das matas da Jaíba, conforme descrito por Araújo (2009):

Muita terra permaneceu “livre” em decorrência da ausência dos sesmeiros, dos seus administradores e de organismos coloniais vinculados à coroa portuguesa. E, nas fimbrias destas terras, negros aquilombados e desclassificados coloniais instituíram pequenos agrupamentos sociais (ARAÚJO, 2009, p. 127-126).

Cumpra esclarecer que os agrupamentos sociais do “campo negro da Mata da Jaíba” embora compartilhem das mesmas origens, não são homogêneos, possuem especificidades históricas e culturais próprias:

O território do sertão Norte do Gerais, descrito na obra de João Guimarães Rosa, congrega em sua espacialidade a convivência de diversas realidades microsociológicas e que no seu conjunto expressam a realidade regional, dentre elas a da Mata da Jaíba. Cada uma delas possibilita, aos indivíduos que nelas residem, possuir características culturais distintas umas das outras e que informam adscritivamente, identidades díspares, quais sejam, os barranqueiros do São Francisco, os catingueiros, os geraizeiros, os vazanteiros e os veredeiros. Identidades que expressam os vínculos dos seus portadores ao ambiente em que se encontram situados. (COSTA, 1999, p. 19-20).

A existência desse território negro por si só já nos remonta a um complexo de particularidades no qual se desenvolveu a ocupação da região aqui estudada. Os grupos sociais que foram sendo formados ali, se diferenciaram no seu processo de reprodução social e conseqüentemente, foram se distanciando cada vez mais dos padrões sociais hegemônicos. Little (2002) afirma que “o fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos” (LITTLE, 2002, p. 3). Assim, para melhor compreender a territorialidade da comunidade vazanteira da qual se fala, necessário se faz adentrar nos processos sociais e políticos que compuseram a sua história, aprofundando em alguns detalhes de sua trajetória.

2.2 O Território Vazanteiro: a Comunidade de Pau de Léguas

Para a compreensão dos processos históricos pelos quais percorreu a comunidade vazanteira de Pau de Léguas, lançaremos mão dos dados etnográficos colhidos nas incursões a campo realizadas no decorrer desta pesquisa. Através da metodologia da história oral, foram colhidos depoimentos de lideranças da comunidade de Pau de Léguas, bem como dos “antigos”, aqueles sujeitos anciãos que são referência para a comunidade por guardarem consigo importantes memórias sobre a história do lugar. Os depoimentos coletados em campo se deram, ora durante as oficinas denominadas de

“Memória, Cultura e Lugares”¹⁸, ora durante caminhadas em trabalhos de campo no Parque Estadual da Mata Seca, e também durante rodas de conversa realizadas tanto na comunidade de Pau de Léguas, quanto na comunidade vizinha de Pau Preto. Importante destacar que, por tratar-se de uma situação conflituosa onde as disputas encontram-se acirradas, optamos por manter o sigilo acerca da identidade dos sujeitos. Serão utilizados também os dados etnográficos levantados por Anaya (2012), por ocasião de sua tese de doutoramento. A autora buscou identificar os “dramas sociais” (TURNER, 2008) vivenciados pela comunidade, fazendo-o por meio do acionamento da memória daquele povo para a reconstituição de sua própria história. Por fim, utilizaremos ainda os elementos trazidos por Araújo (2009) colhidos por meio da descrição das práticas sociais cotidianas da comunidade e da historicização de suas territorialidades.

Nesse sentido, a partir da perspectiva dos “dramas sociais” será apresentado o processo de territorialização do grupo social aqui estudado, considerando-se duas temporalidades distintas que servirão de referência para este estudo, acrescidas ainda de novos elementos coletados nesta pesquisa para subsidiar as análises propostas. Tais temporalidades se dividem em “tempo antigo” ou “tempo de liberto”, e “tempo de encurralamento”, este último dividido em dois momentos: 1) ruptura e crise causadas pela implementação de políticas de modernização do campo e transformação de fazendas em empresas rurais; e 2) intensificação da crise como consequência à implementação de políticas ambientais e a implementação do PEMS.

A priori, importante destacar que a comunidade de Pau de Léguas, localizada à margem esquerda do Rio São Francisco, tem esse nome devido à presença de uma árvore antiga na comunidade que se localizava a uma légua da cidade de Manga/MG (ARAÚJO, 2009). Segundo os membros da comunidade, a distância de uma légua era de aproximadamente 6 km e o “pau” servia como referência para os ribeirinhos que se deslocavam da comunidade para a cidade e vice-versa.

¹⁸ As oficinas denominadas “Memória, Cultura e Lugares” foram realizados no âmbito do Projeto “Conflitos Sociais e Desenvolvimento Sustentável no Brasil Central – Núcleo Minas Gerais” com o objetivo de ativar a memória dos participantes para a futura construção do mapa da comunidade sob a perspectiva da Nova Cartografia Social. A Nova Cartografia Social, projeto do Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida, tem por objetivo principal o ensejo da auto-cartografia dos povos para a produção de fascículos e boletins que os represente da forma como se vêm e querem ser vistos.

2.3 O Tempo Antigo: “Era um lugar tão bom, tinha tanto pé de pinha, tanta coisa que eu deixei lá...”¹⁹

Ao lembrarem o tempo antigo, os vazanteiros de Pau de Léguas referem-se a ele com saudosismo e nostalgia, afinal, o também chamado “tempo de liberto”, categoria nativa apresentada por Anaya (2012), representa um momento de liberdade em relação ao território. Tal liberdade lhes permitiu viver também um tempo de fartura, pois era quando podia-se plantar, colher e criar animais livremente em toda a extensão do território vazanteiro. Nesse tempo antigo haviam um número aproximado de 80 a 100 famílias vazanteiras que utilizavam coletivamente um território composto pelas seguintes localidades: Ilha de Pau de Léguas, Lavagem, Imbarí, Joãomerim e Curral de Vara (DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE PAU DE LÉGUA, 2018). A dinâmica de ocupação do território vazanteiro era compartilhada com intenso fluxo migratório que se estabeleceu ainda nas primeiras décadas do século XX. Fluxo advindo tanto do próprio Norte de Minas quanto da Bahia, sendo que a maioria dos deslocamentos que levaram até o território se deu em função do curso do Rio São Francisco. Nesse tempo, segundo relato de um membro antigo, as famílias se instalaram naquele lugar para trabalharem como “agregados” para o dono da fazenda ali localizada, o Sr. José de Oliveira²⁰. Há relatos de que, naquele tempo, muitos fazendeiros chegavam a incentivar as pessoas que chegavam em suas terras a ali se estabelecerem como agregados, posto que era importante que as terras estivessem ocupadas a fim de que o governo não as considerasse terras devolutas. Araújo (2009) também identifica outro motivo que tornava a vinda dos agregados interessante aos fazendeiros: “

Para o proprietário era importante a existência de agregados a sua família, dado que a cessão da terra propiciava tornar-se padrinho dos filhos das famílias que se localizavam em suas terras. Assim, sua

¹⁹ A frase utilizada no subtítulo faz referência à fala de um dos sujeitos membros da comunidade de Pau de Léguas que foram entrevistados no decorrer desta pesquisa, no ano de 2017.

²⁰ Não se pode afirmar com veemência que o nome do fazendeiro era José de Oliveira Rocha ou José de Oliveira Filho, uma vez que as transcrições cartorárias que embasaram o levantamento dominial da referida fazenda apresentam os dois nomes distintos referindo-se ao mesmo proprietário. Já os relatos dos vazanteiros entrevistados referem-se ao fazendeiro apenas como “pai de Seu Darly” não chegando a mencionar o nome do mesmo.

parentela crescia à medida que o favor entre fazendeiros e agregados era instituído. (ARAÚJO, 2009, p. 143-144).

As memórias em relação a essa época são mais escassas devido ao longo decurso do tempo. Segundo os relatos percebidos no decorrer desta pesquisa, é possível crer que o tempo ao qual se referiram os informantes passava-se aproximadamente nas décadas de 1920 e 1930, até mesmo porque mencionou-se que apenas os já falecidos pai e tia de um deles, já octogenário, teriam chegado a conhecer tal fazendeiro. A propósito, foi relatado que nessa época, o pai de um dos entrevistados já se encontrava estabelecido no local anteriormente à época do fazendeiro.

Certo tempo depois, com a falecimento do fazendeiro, a propriedade se transmitiu para seu filho, Darly de Oliveira. Nessa época, um dos informantes relata-nos ter vivido e trabalhado nos arredores da fazenda. O “Seu Darly”, modo como o vazanteiro se refere ao antigo proprietário, era chamado por muitos de “Padrinho Darly”, o que denota a boa relação que o fazendeiro mantinha com seus agregados. Esse bom relacionamento entre fazendeiro e agregados era uma especificidade do local e se dava em razão da liberdade que Darly dava aos membros da comunidade para cultivar as terras, exigindo-lhes muito pouco em troca.

Ele era uma pessoa boa, todo mundo que trabalhava ele não cobrava renda, dava ele alguma coisa que quisesse, desse muita coisa ele falava ‘não, não quero não porque é só eu e a mulher e vai perder’. E ele vinha, ele gostava muito era de pescar mesmo na Lagoa da Lavagem. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Então, nós plantava aqui, nós não tinha nada a ver com pagar nada pra Darly não. Ele só falava assim: vocês pode plantar, eu só quero que vocês me dá uma coisinha. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

De acordo com os relatos, Darly, morador do município de Manga, havia nascido em família de posses, tanto é que havia herdado a fazenda de seu falecido pai. Dessa forma, frequentava o local apenas aos finais de semana como atividade de lazer, já que tinha grande afeição pela pescaria nas lagoas que circundavam o território. Há relatos de moradores antigos de que o fazendeiro era bastante

generoso com as pessoas novas que chegavam na propriedade, lhes concedendo gentilmente permissão para morar naquele local. Ao se referir a um antigo membro da comunidade que naquele tempo havia chegado recentemente nas terras de Darly, um dos informantes conta a reação do fazendeiro diante do pedido do retirante: “Aí ele foi lá em Manga e pediu Seu Darly a moradia, aí ele falou ‘caça um lugar lá, que não esteja morando ninguém e seja feliz” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

Essa relação dos vazanteiros de Pau de Légua com Darly de Oliveira simboliza as relações que foram sendo estabelecidas no Norte de Minas quando da sua ocupação territorial a partir do século XVII. Tratavam-se de relações harmônicas de um modo geral, porém marcadas pela subordinação e dependência:

Além de uma relação, muitas vezes, de subordinação a grandes fazendeiros da região, em função do acesso à terra, existiam também laços de fidelidade e interdependência regulando as relações entre as famílias de fazendeiros, vaqueiros, camaradas e agregados. (ANAYA, 2011, p. 51).

Naquele tempo, o território era composto pelas seguintes localidades: Pau de Légua, à beira do rio São Francisco; Lavagem, localizada no entorno da Lagoa da Lavagem que ficava bem próxima à sede da fazenda de Darly; Imbari, localidade de brejo onde algumas famílias também se estabeleceram; Jamerim, próximo à lagoa de mesmo nome e, por fim, Curral de Vara, localizada próxima ao rio Itacarambzinho (DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA COMUNIDADE VAZANTEIRA DE PAU DE LÉGUA, 2018). Os vazanteiros de Pau de Légua relataram cultivar nas localidades alimentos como é o caso do arroz, por exemplo, nos “lagadiços” formados com o movimento de recuo e enchentes das águas. Criavam os animais na “solta”, utilizando-se do espaço de forma coletiva, mas de maneira que cada família tinha conhecimento sobre quais eram os seus próprios animais. Ao gado era reservado lugar especial que ia da beira do rio até a beira das lagoas, e após a colheita, com a retirada da cerca, o gado tinha acesso ao capão, lugar onde eram coletivamente cultivados roçados em meio à vegetação nativa. Ali o gado se alimentava daquilo que tinha sobrado após a colheita, prática por eles denominada como “bater palhada” (ANAYA, 2012).

Enquanto o capão se caracterizava pelo uso coletivo do espaço para o plantio de alimentos, as vazantes do rio obedeciam outra lógica de uso e ocupação: eram divididas por famílias.

Os membros da comunidade, ao se referirem à Lagoa da Lavagem, o fazem com grande saudosismo. Não só pela sua exuberância e imponência da Lagoa que tem grande extensão, mas principalmente porque ela abrigava um dos principais sustentos da comunidade: uma infinidade de peixes das mais diversas espécies que compunham a mesa das famílias que ali moravam. Dizem os membros da comunidade que a Lagoa obedece o ritmo do Rio São Francisco. Quando este enche, a Lagoa também enche, e com o grande volume de água era possível pescar e plantar nas redondezas.

Quando enganchava uma tarrafa ou rede na Lagoa da Lavagem, oxí, quem é que ia lá buscar. Cortava, mas não ia lá de tão funda que era, se jogava uma linha ficava assim óh... [...] Uma vez eu deixei minhas redes aqui, as redes de pescar. Aí começou arribada lá no rio, peixe pulando, saltando, eu disse, vou buscar minha rede, vim correndo... Quando cheguei aqui tava do mesmo jeito de lá, pulando, saltando... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Os membros da comunidade contam ainda a história de que há um túnel que liga a lagoa ao Rio São Francisco e que é por este canal que a água passa, fazendo com que assim que o rio suba de nível, a lagoa também suba. As enchentes abundantes ocorridas no São Francisco nessa época é trazida na memória dos mais antigos pela lembrança de três embarcações navegando na área da lagoa. Segundo eles, o rio havia enchido de tal forma que as caravelas acabaram se desviando do seu curso, afinal não se via terra firme, só água:

Em 79 aqui nesse recanto aqui, a água passava aí, o barco, você tinha que passar por cá, saía lá todo cheio d'água. Eu vi as três caravelas: Santa Maria, Pinta e Nina, passou aqui. Eu que vi, vocês pode dizer que foi vocês que viu. Passando aqui dentro, vindo da Bahia, Santa Maria, Pinta e Nina, eram três lanchas grandes, e era grande. Passou aqui. É porque encheu, foi o rio que jogou aqui dentro, o rio tava muito forte, passou lá pela entrada de Manga e saiu lá em Gabriel, lá em cima, e aí saiu pro rio. Foi em 79. Daqui pra lá não tinha terra não, só água. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Um antigo membro da comunidade contou-nos que a principal atividade desenvolvida por Darly era a extração de madeira. Ela era retirada e vendida para a confecção de postes de luz na cidade e também para servir de esteio em obras de um modo geral. Além da extração de madeira, Darly arrendava as áreas de lagoas para pescadores que vinham da Bahia. A Lagoa da Lavagem era o principal lugar onde aconteciam as pescarias:

Fato curioso era que o pessoal pescava, aí fazia os montes de peixes, aí ficava trinta mulher tratando peixe aí, trinta dias aí, peixe tava aí perdendo, os caminhões de peixe. Dava serviço, gerava emprego, ganhava trabalho aí... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Ele arrendava pro pessoal, mais pro pessoal da Bahia que os daqui não tinha rede de arrastar não. Pessoal lá da Bahia chegava, conversava com ele, acampava aí debaixo desses pé aí, fazia festa aí, sanfoneiro cortava no alto aí... risos. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

A participação dos vazanteiros de Pau de Léguas nessas grandes pescarias na Lagoa da Lavagem, foi descrita por um antigo membro da comunidade. Ele nos esclareceu que os pescadores locais apenas ajudavam os pescadores baianos, já que não tinham rede de arrasto, o instrumento necessário para pescar na lagoa a quantidade almejada pelos arrendatários. Assim, assumiam sazonalmente a função de batedor de rede, auxiliando os arrendatários que contratavam com Darly:

Fazia aquele montão de peixe, partia: dois pra lá, dois pra cá, aí depois voltava, três pra lá, um pra cá, que era do Darly né... Aí voltava, meio quinhão pro batedor de rede, batedor de rede ganhava quatro peixim, três e o resto era do dono da rede, era do barco, era não sei o quê, e inventava um tanto de trem...[...] Aí ia pescando, pescando, e peixe ia aprendendo. Aí por fim, eles ia embora porque não pegava mais nada, fazia o círculo, saltava, não ficava nenhum. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Além de prestarem serviços para os fazendeiros e seus arrendatários, os vazanteiros de Pau de Léguas também desenvolviam outras atividades, como é o caso do pai de um antigo membro da comunidade. Segundo relato de um dos entrevistados, a Capitania Fluvial do Rio São Francisco, à qual os vazanteiros se referem apenas como “Marinha”, contratava alguns membros da

comunidade como “acendedores de boia”. As boias eram fixadas em pontos específicos no curso do rio, nos locais onde haviam pedras e de onde as embarcações precisavam desviar. Assim, todos os dias os vazanteiros contratados eram os responsáveis por acender as luzes dessas boias que orientariam os navegantes no período noturno.

O negócio da Marinha era no rio. Pai trabalhou muito pra eles, pra Marinha. Assim, ele morava lá de frente a pedreira, então ele vinha... Foram lá na casa de pai pra ele tomar a responsabilidade de acender as luzes onde tinha pedra. [...]E aí pai ficou encarregado de acender as luzes todo dia seis horas[...] As luzes? Eram da Marinha, as boias. Eram boias, ficavam no meio do rio. Aí tinha... Ele chegava, eles davam ele o querosene, e aquelas vasilhinhas, ali era a base da noite. Quando o dia ia amanhecendo, acabava. Um bocado já sumiu. [...] Acendia pra eles passarem, pra não bater nas pedras. Porque furava, as pedras. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

O tráfego intenso no rio também gerava trabalho para aqueles que cortavam lenham e as vendiam para os vapores que as consumiam em suas caldeiras. Conforme contam os antigos membros da comunidade, os vapores encostavam na beira do rio a fim de comprar a lenha necessária para seguir viagem. Há ainda relatos da realização de comércio e trocas de mercadorias por meio dessa navegação de barcas no Rio São Francisco. Muitos vazanteiros aproveitavam a oportunidade para realizar a venda dos excedentes da produção familiar para embarcações, fazendo-o também para alguns depósitos na cidade de Manga.

No “tempo antigo”, além da liberdade territorial, os vazanteiros relatam ter acesso a escola e também às estradas que levavam ao município de Manga.

Isso aqui era como fosse nosso, já tinha gente que agregava outras pessoas, trazia pra morar no terreno, e de repente deu isso. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Na época de Darly, eu pelo menos, eu morava num terreno eu colocava gente como se fosse dono, pra trabalhar mais eu, tinha não sei quantas pessoas lá... morava lá. Era muita gente, era assim, um ficava um tempo, depois saía... Tinha escola, era a sede. [...] As professoras vinham de Matias, vinham todo dia... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

O acesso à estrada, além de permitir a mobilidade do povo vazanteiro garantindo-lhe a liberdade de ir e vir sem depender do rio, significava também o rápido acesso a serviços disponibilizados nas cidades próximas, como é o caso do serviço de saúde no município de Manga: “Então o trajeto nosso era esse, adoecia, qualquer coisa, pegava a estrada por dentro...” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017). Nesse tempo, os vazanteiros também dispunham de soberania alimentar já que podiam plantar, criar animais e pescar à vontade para garantirem a própria subsistência. Embora o próprio Darly não criasse gado, ele permitia aos agregados criarem os seus próprios animais na solta:

Isso aqui, era solto o gado de todo mundo aqui, égua, cavalo, todo mundo tinha um pouco, sabe... Um tinha 10, outro 5, outro tinha 20 [...] Todo mundo criava seu gado pra lá, todo mundo. Era gado, porco, cabra, era um faturão danado, moça... Tinha muita coisa. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

Foi nessa época, no chamado “tempo antigo” que os vazanteiros da Ilha de Pau de Légua começaram a fortalecer os laços com seu território, laços já criados por seus ancestrais. Ali decidiram permanecer e se reproduzir socialmente. Vê-se que ao adquirirem suas terras ainda que de maneira precária, uma vez que o que adquiriam de fato era o que eles próprios denominam de “direito de uso”, os vazanteiros decidem construir suas vidas ali. A existência de um cemitério na localidade torna-se um símbolo de pertencimento ao território, afinal aquele era o local escolhido por eles para colocar em descanso seus entes queridos. A criação do cemitério sacralizou o local, conferindo a ele agora o *status* de lugar²¹ permitindo aos vazanteiros uma ligação com seus ancestrais, com o eterno. Representou ainda o processo de territorialização dos elementos simbólicos e espirituais do grupo.

A criação de espaços coletivos, segundo Anaya (2012), permitiu que os laços criados entre os membros da comunidade, até então laços apenas afetivos, fossem se tornando consanguíneos, criando relações de parentesco que aproximavam cada vez mais os habitantes daquela localidade: “espaços

²¹ A discussão acerca das categorias de lugar como espaço geográfico e lugar como símbolo das relações sociais ali estabelecidas será oportunamente realizada no Capítulo II.

compartilhados que permitiam a criação de uma rede de parentesco entre os moradores das vilas, que envolvia compadres, primos, irmãos, tios e avós, estabelecida principalmente pela realização do matrimônio entre eles” (ANAYA, 2012, p. 144). O campo de futebol era um desses lugares que unia não só os membros de Pau de Légua, mas uma diversidade de povos da beira do rio, mostrando-se como um importante espaço de interação, principalmente nas datas de realização dos torneios. Nas datas comemorativas e nos festejos, as comunidades próximas visitavam-se e daí nasciam as oportunidades de criação de laços de parentesco intercomunitários, como é o caso da comunidade de Pau Preto que atualmente abriga ex-moradores de Pau de Légua que para lá se mudaram após terem contraído casamento.

Eu lembro como hoje. Teve uma festa lá, festa do Bom Jesus, aí moço, todo ano, todo ano, esse pessoal da Lavagem vinha tudo pela Lagoa de canoa, e encostava lá e ia pra lá. [...]Aí moço, teve uma festa lá, aí depois acabou a festa aquele tanto de panelada de, era peru, carne de porco, aquele trenheira lá. Aí o sanfoneiro sobe, tirou o altar lá, uma espécie de uma palcozinho assim e tava tocando. Aí a festa tava boa, e era gente, era gente. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

De acordo com Luz de Oliveira (2005), o modo de vida vazanteiro é também regido pelo o que a autora denomina de “lastro mítico”. O lastro mítico diz respeito aos seres dotados de características humanas e míticas ao mesmo tempo, aparecem vez ou outra para os membros da comunidade sinalizando a forte ligação que aquele povo tem com o lugar que habitam.

O lastro mítico na comunidade de Pau de Légua é acionado nas figuras do Caboclinho D’água, do Gritador, da Bolinha de ouro e também da Santa do Morro. O Caboclinho D’água é bastante conhecido das comunidades ribeirinhas, aparecendo em suas narrativas ora como “Compadre D’água”, ora como apenas “Caboclo D’água”. Na comunidade de Pau de Légua, era representado pela figura de um menino travesso “possuidor de vontades e tinha poder de castigar ou de recompensar as pessoas” (ANAYA, 2012, p. 153). A Bolinha de ouro e o Gritador, foram identificados como figuras que apareciam no Morro Malhadinha, tornando-o um lugar “encantado”. O Gritador é revelado pela história de um vaqueiro que, desrespeitando a regra religiosa de guardar a sexta-

feira da paixão, saiu para campear o gado e desde então nunca mais foi visto, apenas ouve-se seus gritos pela mata. Já a Bolinha de ouro era um ponto de luz dourado que viajava o céu enquanto os pescadores faziam seu trabalho noturno no leito do rio (ANAYA, 2012).

Porque aqui tinha um gritador que saía desse morro aqui, ele gritava, gritava aqui e quando pensava que não a tia Joana falava assim 'entra pra dentro, que o gritador já gritou lá', gritava 'êêê', aí quando pensava gritava lá na porta da casa, dentro da casa, gritava de novo 'êêê'. Era um grito de uma pessoa, aí sumiu lá em cima [...]Era direto, quinta pra sexta aparecia esse grito lá, de noite, só à noite. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

O Morro Malhadinha também adquiriu certo misticismo por haverem relatos de que ali havia uma gruta que levava, por baixo do rio São Francisco, à igreja de Matias Cardoso (ANAYA, 2012).

Já a devoção ao Morro da Santa mostra-se como um dos mais importantes elos entre o território e os vazanteiros de Pau de Léguas. Muitas são as histórias contadas sobre as aparições e bênçãos recebidas, e para compreender o surgimento da figura sagrada na história da comunidade, ouvimos de um antigo membro suas memórias envolvendo a Santa do Morro. Conforme contou-nos, na época em que Darly Oliveira ainda ocupava a fazenda no território, surgiu um alvoroço entre os moradores acerca de um súbito aparecimento da imagem de uma Santa no interior de uma gruta, no alto de um morro localizado na comunidade. A sua aparência era de pele negra e parecia ser esculpida em pedra. O fazendeiro, sabendo do aparecimento da imagem, logo mandou fazer um altar, uma espécie de oratório para acomodar a Santa. No dia seguinte, a Santa já não estava mais no altar e misteriosamente havia voltado para o lugar de sua primeira aparição. Colocaram a imagem no altar por três vezes e nas três vezes ela reaparecia no lugar inicial, até que um dia a imagem desapareceu de vez. Para não deixar que o altar recém construído ficasse esvaziado, lá colocaram uma imagem de Nossa Senhora do Carmo que permaneceu até a chegada de outro fazendeiro:

Não tinha nome não. Era uma espécie de pedra assim, parecia Nossa Senhora Aparecida. Era negra, espécie de pedra mesmo. Mas era viva assim, você olhava via que era. Então, era morena. Aí colocou umas três vezes até ela desapareceu. Então pra não ficar o oratório lá que

eles fez lá, eles foi e colocou essa outra. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

A aparição e também o súbito desaparecimento da Santa transformou um simples morro em meio a tantos outros que existiam no território, em um lugar sagrado para os habitantes dali. Os vazanteiros de Pau de Légua passaram a alimentar a sua fé fazendo visitas esporádicas ao local onde aparecera a imagem, voltando-se a ela para fazer promessas e agradecimentos pelas graças alcançadas:

Apareceu lá. Aí povo pegou a fé, né. Por causa de a santa desapareceu. A gente passava, chegava, cumprimentava, olhava, e descia. [...] Então aí ela ficou no lugar da outra que você pegava promessa com ela e você era valido, rezava, pegava lá a água lá, vinha, rezava, punha nos pés, derramava água ao redor aqui. Oxi, de repentim o sol começava a nublar aqui, simpatia pra chover, né. Ia pegar lá na lagoa a água e a gente era valido, de repentim nublava tudo, daí a pouco chovia, passava um dia ou dois...[...] Era devoção, você vinha, você passava, você rezava (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

De acordo com os relatos, a Santa, então representada pela imagem de Nossa Senhora do Carmo, passou a ser a esperança dos membros da comunidade de Pau de Légua que inclusive ritualizaram a realização de promessas à santidade. Em tempos de seca, a ofertavam água em potes de barro para pedir que caísse chuva e eram ligeiramente atendidos:

Ah, quando era de Seu Darly, igual ficava aquele tempo, as roças né... Pra poder chover as mulheres pegavam e enchiam a vasilhas de água e desciam lá na Santa, rezavam. Pegavam na lagoa e rezavam, faziam umas promessa. E realmente, moça, chovia de repente... Aí de repente água caía aí. [...]Aqueles antigos tinham uma tradição, quando passava aqui pegava uma pedrinha e colocava de um lado, aí pedia: 'Ó Nossa Senhora, abençoa que eu faça uma viagem feliz, ou que eu seja curado, né, que eu arranje um remédio pra amenizar esses problemas meu...'. Aí botava uma pedrinha lá, aí quando chegava, às vezes era atendido, comprava o remédio, rezava, agradecia e ia embora... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

O Morro da Santa, agora um lugar sagrado, foi o cenário de várias histórias de devoção contadas pelos membros da comunidade. Durante o trabalho de campo realizado na comunidade de Pau de Légua, tivemos a oportunidade de conhecer, na companhia de antigos membros, o Morro da Santa, hoje

englobado pelo Parque Estadual da Mata Seca. Atualmente proibidos de visitar o local, os membros da comunidade mostraram-se emocionados ao retornar ao lugar sagrado e que os conectava com sua história e seus antepassados. Muitas foram as histórias ouvidas no interior da gruta, mas o momento mais interessante se deu na baixada antes da subida ao morro. Depois de percorrer o território, hoje com aparência bem diferente de décadas atrás, os membros da comunidade localizaram o Morro da Santa. Morro abaixo, antes da subida, foi possível identificar resquícios do oratório construído pelo fazendeiro Darly de Oliveira, alguns pedaços de tijolos colocados em formato circular. A equipe ouvia atentamente às histórias que os membros da comunidade contavam, enquanto um deles, retirando a camada de folhas e terra que cobria o chão encontrou a cruz que enfeitava o altar construído para a Santa. De acordo com um membro da comunidade, aquela era uma prova da ocupação territorial ali existente, um símbolo da ancestralidade que nem o tempo, tampouco os fazendeiros que depois ocuparam o local conseguiram apagar: “tá aqui a prova de que o povo rezava, fazia suas devoções nesse local. E aqui atrás de nós está o morro, aonde tem a caverna onde todos refugiava para ir pra aquela caverna” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Esses elementos sacralizados são parte da cultura e identidade da comunidade de Pau de Léguas, integram aquilo que Luz de Oliveira (2006) denomina de “lastro mítico” e são também componentes do arcabouço patrimonial imaterial da comunidade.

Nesse sentido, importante destacar que, além do patrimônio imaterial aqui apresentado pelas figuras do Caboclo D’água, do Gritador, da Bolinha de Ouro, da Santa do Morro, das festas, rezas, partidas de futebol, disputas de Malha, rodas de música, jogadas de verso, a comunidade ora estudada também construiu durante o “tempo antigo” um rico patrimônio material que merece ser mencionado. As Lagoas formadas em toda a extensão do território tornaram-se patrimônio por serem referência para que os antigos realizassem o cultivo de alimentos nas vazantes, a pesca, atividades domésticas, lazer, além de serem o abrigo dos seres encantados. Na incursão a campo realizada no decorrer desta pesquisa foi possível identificar ainda escombros das antigas moradias, como esteios e pedaços de tijolos de barro. Foram vistos ainda as ruínas de um chiqueiro na beira da Lagoa da Lavagem e a cruz que enfeitava o altar da Santa

do Morro, elementos que também se constituem como patrimônio material de Pau de Léguas.

2.4 Tempo de Encurralamento

2.4.1 Ruptura e Crise: “Não tinha um pé de pessoa”²²

Fato é que todo esse território livre e farto descrito pelos vazanteiros como o “tempo de liberto” ou “tempo antigo” (ANAYA, 2012), passou a ser subsumido pelas políticas públicas desenvolvimentistas implantadas no Norte de Minas entre as décadas de 1940 e 1960. A modernização do campo e sua ocupação por grandes empresas rurais foram incentivadas pelos programas desenvolvidos pela SUDENE e pela regularização fundiária da RURALMINAS, momento este que inaugurou uma fase na vida do povo vazanteiro denominada por Anaya (2012) como um momento de “ruptura”.

Conforme os registros notariais, por volta de 1973 Darly Oliveira decidiu vender suas terras para Air Vieira, e a partir de então as relações baseadas no apadrinhamento e a vida estada na autonomia sobre o território desapareceram a tal ponto que os vazanteiros se viram expropriados de seu território. Os membros da comunidade contam terem sido surpreendidos com a notícia da venda de Darly para Air Vieira:

Aí ele foi e vendeu. Aí foi uma surpresa, ninguém esperava isso. Aí quando pensa que não Air Vieira chegou, aí pronto. Foi uns foguetão, todo mundo foi saindo, saindo, nas carreiras. Teve muita gente que ainda assim insistiu lá, mas teve jeito não” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Conforme contam os membros da comunidade, tiveram que sair às pressas porque, diferentemente de Darly, Air Vieira se apossou do território com violência, privando os habitantes de terem acesso aos recursos ali disponíveis:

²² A frase utilizada no subtítulo faz referência à fala de um dos sujeitos membro da comunidade de Pau de Léguas que foram entrevistados no decorrer desta pesquisa, no ano de 2017.

Então quando Air Vieira entrou, foi e embarçou meio mundo. [...]Aí Air Vieira comprou e botou todo mundo pra fora. Nós morava tudo na beira do rio... aí tinha escola, as professoras vinham lá de Matias Cardoso pra lecionar aí. Aqui, moço, isso aí era uma festa danada que a gente fazia, pescava... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Segundo os relatos, assim que assumiu a propriedade, o fazendeiro deu ordem para que fossem derrubadas todas as casas, fazendo a substituição de algumas que eram de taipa por casas de alvenaria.

Isso aí é cheio de casa foi derrubando tudo, isso aí era animado demais...É o dono, faz o que quer, né... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

A sede era de taipa, no tempo de Darly era de taipa. Aí Air Vieira construiu essa no lugar. Bem grandona, bem altona, era na lasca de aroeira, cada lascona... (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Anaya (2012) descreve a chegada de Air Vieira como o primeiro momento de ruptura entre os vazanteiros de Pau de Léguas e seu território tradicional justamente pelos relatos dos membros de que foram destruídas praticamente todas as edificações antigas e eliminados todos os destroços que restavam das antigas moradias. Segundo a autora, tudo isso foi feito com a finalidade de apagar qualquer vestígio de ancestralidade ali existente (ANAYA, 2012), o que acaba sendo corroborado pelo fato do fazendeiro ter renomeado determinados lugares do território que já tinham nome dado pelos membros da comunidade. A Lagoa da Lavagem passou a ser chamada de “Lagoa da Prata”, enquanto a Lagoa da Picada passou a ser chamada de “Lagoa Encantada”. Segundo um antigo membro da comunidade, a Lagoa da Lavagem recebeu esse novo nome devido ao espelho d’água que se formava em suas águas: “todo mundo sabia que ali era Lagoa da Lavagem. Quando chegou e viu aquela água tão limpinha, aí foi e pôs o nome de Lagoa da Prata” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017). Há relatos ainda de que o fazendeiro passou trator na beira das lagoas, impedindo que a água chegasse ou saísse, com o objetivo de se ver livre dos vazanteiros que a utilizavam para diversas finalidades.

Essa apropriação violenta de territórios tradicionalmente ocupados pode ser visualizada em todo o Norte de Minas:

Assim, o processo de concentração de terras que incorporava áreas comunais dos povos e comunidades tradicionais da região se deu de forma generalizada e violenta por grandes latifundiários, que tinham poder político e contavam com a força de jagunços e militares no processo de expulsão dos povos do lugar. (ANAYA, 2012, p. 183).

Silveira (2014), ao se referir à RURALMINAS, autarquia estadual responsável pela regularização fundiária e modernização do campo no Norte de Minas entre as décadas de 1970 e 1980, afirma que a mesma

agiu de modo autoritário, coagindo as famílias verbalmente e com violência na expulsão das terras ocupadas, sem a mediação da justiça, e sem respeitar os direitos e as normas costumeiras, ao mesmo tempo que estabeleceu privilégios para os grupos econômicos na comercialização das terras públicas na região (SILVEIRA, 2014, p. 48).

A mesma autora, consignando que aquele tratava-se de um período de ditadura militar onde as políticas estatais seguiam a linha do desrespeito às garantias fundamentais dos cidadãos, conclui:

O tempo da SUDENE ou RURALMINAS não foge à lógica da história de apropriação territorial e expropriação do país. Está em todo o sentido coerente com a velha história brasileira, desde o tempo da colonização, passando pela lei de terras e o tempo da medição. (SILVEIRA, 2014, p. 48).

Depois da expulsão dos membros da comunidade do território, Air Vieira deu início à execução de várias atividades econômicas na fazenda, trazendo pessoas de outras localidades para trabalhar para ele. Além de criar gado, o fazendeiro produzia carvão em grande escala, conforme consta nas notas fiscais anexas aos autos da ação de desapropriação da qual Air Vieira é parte ré²³.

²³ A ação de desapropriação fora proposta em 2007 pelo IEF em face de Air Léllis Vieira e seus filhos Jairo Ataíde Vieira, Mércio Ataíde Vieira e Guater Ataíde Vieira. O processo nº 0177034-66.2007.8.13.0393 está em trâmite perante a secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de

MANNESMANN S. A.

NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº 045428

SEDE: RUA BARREIRO - BELO HORIZONTE

FILIAIS: SÃO PAULO - GUARULHOS - SÃO CARLOS DO SUL

ENTRADA REGIONAL: BELO HORIZONTE - RIO DE JANEIRO

UNIDADE: RUA BARREIRO - BELO HORIZONTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000.000.000

INSCRIÇÃO FEDERAL: 000.000.000

INSCRIÇÃO DE OPERAÇÃO: 000.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000.000.000

DATA DE EMISSÃO DA NOTA: 08/12/81

REMETENTE: AIR LÉLIS VIEIRA

ENDEREÇO: RUA BARREIRO

CIDADE: BELO HORIZONTE

ESTADO: MINAS GERAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000.000.000

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO E/OU MENCIONAR O DISCRIMINADO	VALOR
		REAJUSTAMENTO DE PREÇO A TÍTULO DE PREMIO CONFORME CONTRATO E EM DECESSÃO DO FURNECIMENTO DE 97.68 M3 DE CARVÃO VEGETAL EM NOVENO DE 1981	1.946,00

DGS. SAC E DEVEGA A TAXA FLORESTAL MERCADURIA COM PAGAMENTO DO IMPUESTO GEFERTE

CODIGO..... 00000141

EMITIDAS EM 5 VIAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS

VALOR TOTAL DA NOTA: 1.946,00

DATA DE ENTRADA: / /

CREDITO DE ICM CALCULADO A RAZÃO DE % DO DEBITO

ICM A SER RECOLHIDO PELLO ESTABELE

CAMPO EMITENTE: QUANDO DEVIDO

TRANSPORTADOR: DIVERSOS

PLACA DE VEICULO: DIVERSOS

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

TIPO	QUANTIDADE	ESTRUTURA	PERÍMETRO	RESUMO

Figura 5- Foto de uma das Notas Fiscais da produção de carvão na fazenda de Air Lélis Vieira anexa aos autos da Ação de Desapropriação movida pelo IEF em face do mesmo.

O corte de madeira também era voltado para uso próprio e segundo um dos informantes, grande parte da madeira extraída era levada para outra fazenda de propriedade de Air Vieira:

Porque Air Vieira continuou, quando comprou continuou tirando madeira. Mas só que não era pra vender, era pra uso dele né, pra fazer cerca, aí ele arrendava pro povo, emprestava pro povo tirar madeira.[...] era madeira, mas aqui tinha tanta madeira, eles carregaram tudo pra outra fazenda que eles têm lá, Fazenda Vaca Brava (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Manga/MG e, até a presente data, não possui decisão definitiva transitada em julgado, tendo em vista discordância das partes em relação ao valor da indenização a ser paga pelo Estado.

O fazendeiro também investiu na agricultura em grande escala, construindo dois pivôs centrais próximos à Lagoa da Lavagem. Os pivôs, até hoje podem ser visualizados através de imagens de satélites e foram adquiridos através do financiamento do programa do governo federal PROVÁRZEAS NACIONAL:

Quando os fazendeiro comprou e conheceu que a terra era produtiva, e colocou água aí, pivô e tudo. Quem morava aí não tinha recurso pra fazer isso, olha a lavoura que deu de tomate, de feijão, de tudo que plantou aí. Milho, no tempo que Air Vieira arrendou pra aquele Valter de Itacarambi, a riqueza que teve aí. Vinha gente trabalhar de todo canto aí, tinha de Missões, de lá de Rancharia, lá do Mucugê, das Traíras, São José, de todo canto o pessoal vinha colher tomate aí. Você encontrava na estrada aí caminhão de tomate aí, cinco, seis carretas todo dia, todo dia, pra fazer massa de tomate naquela fábrica de Itacarambi, era tudo daqui [...] Era arrancando uma lavoura de tomate, plantava uma de feijão, no final plantava outra de milho, abóbora dessas japonesas deu pra enjoar mesmo. A terra dava de tudo. Então aquele pessoal que tava aí era sofrido não tinha recurso, né... Disse que quem não tem pé não pode dar coice. Ficava sofrendo. Ia lá pra beira do rio plantar alguma coisa pra sobreviver. Mas também no ano que dava bom, chovia bastante, eles tinha muita coisa. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

À exceção dos demais membros antigos, um dos entrevistados relatou-nos que mesmo com a chegada de Air Vieira ainda permaneceu um bom tempo no local. O vazanteiro atribui o acontecido ao respeito que o fazendeiro tinha pelo seu pai, ainda vivo naquela época, o que sensibilizou o novo proprietário a permitir que a família permanecesse na fazenda:

Porque quando Seu Air Vieira comprou, a casa minha só tinha dois meninos, aí ele falou 'ah, vocês não vão sair daqui não...', mas acho que é por causa do velho, ele falou com pai 'enquanto vida o Sr. tiver, o Sr. pode ficar aí...' e eu acho que por causa de pai ele me deixou aqui. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Durante esse tempo, o membro da comunidade conta-nos que trabalhou em praticamente toda a extensão do território fazendo desde a fossa da sede da fazenda, até as cercas nas localidades mais longínquas. Entretanto, a

remuneração pelos serviços prestados, quando paga, era insuficiente para o sustento da família.

Mas isso aqui ficou feio demais, não tinha ninguém, não tinha um pé de pessoa, era só eu, era só eu pra cuidar aqui. Falei: 'Tenho fé em Deus eu saio desse trem'. Pelejei, pelejei, pelejei, até fiz uma casa. [...] Que que eu tinha que fazer... Rodar esse mundão todinho, consertar cerca nesse mundão aí, até na divisa de Gabriel. Tudo dele era eu, tudo dele era eu. Mas não dava valor. Não saía dinheiro, saía nada, mixaria. Toda vez que ia acertar, não tinha nada. Aí eu aproveitei, quando foi na enchente de 79. A mulher falou: 'eu não vou voltar pra lá mais, vou por meus filhos na escola. Não vou de jeito nenhum'. Eu ainda fiquei ainda, andando pra lá, trabalhando, consertando umas casas lá, aquelas casas velhas dos antigos eu consertava pra por gente. Depois fui saindo devagarzinho, devagarzinho. [...]Aí foi ficando aqui sem nada, sem graça. Aí eu falei: 'Vou voltar mais não.' Pra morar mais ele, não'. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

As atividades de Air Vieira na região foram diminuindo aos poucos, até mesmo em função da divisão das terras entre ele e seus filhos Mércio, Gualter e Jairo Ataíde Vieira. Um antigo membro da comunidade atribui a paralisação das atividades na fazenda ao plano econômico implantado por Fernando Collor de Mello que confiscou depósitos bancários e cadernetas de poupança dos brasileiros:

Aí quando foi naquele plano de Collor de Mello aí prendeu o dinheiro deles, aí pronto. Aí foi acabando o movimento, foi acabando. Eles foram tirando tudo, as coisas dele, madeirada, aquela fazenda lá era só pau de aroeira, tirou tudo pra levar pra fazenda dele em Vaca Brava" (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Durante esse momento de ruptura, os vazanteiros de Pau de Léguas tiveram de reconstruir suas vidas em outros locais, mas o vínculo territorial foi mantido, dividindo suas vidas entre a periferia de Matias Cardoso, localizada do outro lado do Rio São Francisco, e a beira rio de seu território.

2.4.1.2 A vida fora do território: “lá ficou aquelas terra bonita, aqueles vazantão...”²⁴

Conforme contaram-nos os antigos membros da comunidade, a chegada de Air Vieira no território vazanteiro representou o momento de partida para muitos. Muitas famílias que dependiam das vazantes e das áreas das lagoas para sobreviver já não tinham mais acesso a esses locais e se viram obrigadas a migrar para outras localidades. Muitos foram embora da região, mas a maioria foi para o local mais próximo, o município de Matias Cardoso.

Há que se consignar o impacto que essa ruptura causou na vida dos vazanteiros. Eram pessoas habituadas com o lugar em que viviam, lá desenvolviam uma dinâmica particularizada com a natureza local e, de repente, tiveram de se deslocar para outros ambientes, com uma dinâmica completamente diferente daquilo que aquele povo já viveu. Eles não pertenciam à vida das cidades e, ao longo do tempo, conseguiram exteriorizar esse estranhamento através do uso da palavra “rua” para se referirem à cidade: “Aí de lá que eu fiz uma casinha lá na *rua*”; “Aí eu tive que pegar e começar fazer bico na *rua*, comecei a pegar trabalho de pedreiro na *rua*, carpinteiro...” (Entrevista concedida por membros da comunidade de Pau de Léguas, 2017). A cidade não representava uma casa, um lar, e morar ali significava o mesmo que morar na rua, morar em um local com o qual não há identificação, um local que pode se tornar a casa de qualquer um.

Anaya (2012) sintetiza de maneira clara os dramas vivenciados pela comunidade a partir do processo de expropriação territorial que simbolizou o momento de ruptura já abordado. Tratou-se de um “processo que resultou em rupturas na organização social, produtiva e de domínio territorial para os vazanteiros em questão, tal como perda de acesso aos recursos naturais, ao uso dos espaços simbólicos e aos locais de moradia e trabalho” (ANAYA, 2012, p. 167).

Foi justamente por conta dessa dificuldade em terem que se adaptar a uma vida diferente da que estavam acostumados é que, paulatinamente, os vazanteiros de Pau de Léguas foram retomando parte de seu território. Impedidos

²⁴ A frase utilizada no subtítulo faz referência à fala de um dos sujeitos moradores da comunidade de Pau de Léguas que foram entrevistados no decorrer desta pesquisa, no ano de 2017.

de terem acesso às lagoas tendo em vista as investidas de Air Vieira na expropriação do território, os vazanteiros desenvolveram uma estratégia para sobreviverem, a “recursagem”. Tratava-se de rápidas e discretas incursões no território, de maneira a não serem pegos por algum funcionário do fazendeiro. De acordo com Araújo (2009), a recursagem se dava nas áreas de lagoas, tendo em vista essas serem o ponto de referência para a coleta de alimentos ofertados pela natureza, embora as lagoas também oferecessem outros produtos que auxiliavam a pesca no próprio Rio São Francisco (ARAÚJO, 2009).

Os vazanteiros de Pau de Légua viram no declínio das atividades dos fazendeiros no território uma oportunidade para reterritorialização. Assim, aos poucos, principalmente aqueles que haviam se abrigado em Matias Cardoso, atravessaram o rio e foram retomando pequenas partes de seu território. Um dos antigos membros contou-nos como foi a sua volta ao território. Segundo ele, o retorno se deu depois que Air Vieira e sua família já tinham abandonado as atividades na propriedade: “Aí voltei, mas pra trabalhar pra mim mesmo, conta própria. Aí depois todo mundo foi voltando” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017). A retomada foi lenta e discreta, começaram plantando pequenas roças nas vazantes mais próximas à beira do Rio São Francisco, onde os fazendeiros praticamente não tinham acesso. Com a iniciativa dos primeiros, os outros membros da comunidade também foram retornando, mas todos de uma maneira muito tímida, restringindo-se às proximidades da beira do rio. Contou-nos um dos primeiros membros a retornarem ao território:

Foi depois da enchente que baixou. Aí não aguentou, ficou aquelas terra bonita, aqueles vazantão, aí o povo foi e enfiou a cara plantando, plantando, plantando. [...] Aí eu falei ‘vamos, vamos entrar aí’. Aí animei pra ali e a turma foi animando. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Légua, 2017).

Cumpramos esclarecer que esse processo de retomada foi apenas parcial, de maneira que os vazanteiros não alcançaram a integralidade de seu território. Foi logo após essa retomada que a comunidade experimentou o que Anaya (2012) denominou tempo de “intensificação da crise”. A “intensificação da crise” foi fruto da criação de uma unidade de conservação de proteção integral sobreposta ao território vazanteiro. Esta fase, que será detalhada a seguir, diz

respeito à fase de implantação de políticas ambientais compensatórias na região, que constitui-se como um segundo momento vivenciado pelo grupo no chamado “tempo do encurralamento” (ANAYA, 2012): a intensificação da crise.

2.4.2 Intensificação da Crise: “Nesse parque tem gente!”²⁵

O tempo do encurralamento, é justamente o momento vivido atualmente pelos vazanteiros de Pau de Légua e corresponde à intensificação da crise mencionada por Anaya (2012). Essa intensificação deu-se devido ao agravamento das condições em que já viviam os vazanteiros de Pau de Légua. Com a criação de uma unidade de conservação de proteção integral, o Parque Estadual da Mata Seca, os vazanteiros passaram a ter que conviver com a restrição absoluta de uso das áreas que faziam parte de seu modo de vida tradicional. Como se não bastasse a expropriação levada adiante pelos fazendeiros, os membros da comunidade de Pau de Légua se depararam com uma situação que não esperavam: agora a legislação e o Estado também estavam contra eles.

Não obstante a criação do parque datar do ano 2000, através da publicação do Decreto nº 41.479 de 20 de dezembro de 2000, os vazanteiros somente começaram a sentir as restrições dos agentes ambientais em meados de 2003. O Parque Estadual da Mata Seca se enquadrava inicialmente nos chamados “parques de papel”, aqueles parques que existiam apenas na legislação que os criou. Na prática, não havia qualquer estrutura e, em muitos casos, nenhum método de controle da conservação da área a que se propunha. No caso do Mata Seca, o fato de tal unidade de conservação ter sido criada sem qualquer participação das populações que ali moravam, só corrobora a ideia de que tratava-se de um parque criado sem qualquer estudo socioambiental que o subsidiasse. Foi criado tão somente como medida de compensação ambiental à expansão do Projeto de Fruticultura Irrigada Jaíba em sua Etapa II. Os membros da comunidade foram surpreendidos com a notícia de que o seu território, lugar onde estavam enterrados os seu ancestrais, tinha se tornado uma unidade de

²⁵ A frase utilizada no subtítulo faz referência à fala de um dos sujeitos membro da comunidade de Pau de Légua que foram entrevistados no decorrer desta pesquisa, no ano de 2017,

conservação. Segundo contou-nos um dos entrevistados, na época se ouviram-se comentários acerca da venda das terras para o Estado, mas os vazanteiros não sabiam qual seria a finalidade de tal venda:

Olha, a gente preocupado com essa situação do fazendeiro, e a gente já vinha, na época o fazendeiro já tava aqui, e a gente começou então preocupar porque já vinha falado que o fazendeiro já estaria vendendo a área, entendeu, mas a gente não sabia pra quem que ele estaria vendendo, mas estaria vendendo para o Estado” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Questionados sobre se na época algum representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão responsável pela gestão do parque, teria procurado os membros da comunidade a fim de comunicar que a área tinha se tornado parque, não hesitaram em responder: “Não avisaram ninguém não” (Entrevista concedida por membros da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Segundo relatos de membros da comunidade, o gerente do parque começou a rondar a comunidade por volta de 2003, quando os vazanteiros de Pau de Léguas ficaram sabendo da criação da unidade de conservação. Um dos vazanteiros, muito preocupado com o que poderia acontecer dali pra frente, chegou a procurar o gerente do parque no escritório do IEF que ficava no município de Itacarambi/MG. O gerente confirmou ao membro da comunidade a criação do parque, contudo negou que houvesse presença humana ali dentro, conforme conta-nos um entrevistado sobre seu diálogo com o representante do IEF:

Eu é que fui lá no escritório deles e falei: ‘eu tô sabendo que a fazenda de Air Vieira foi comprada pelo estado para ser parque’. Ele disse: ‘foi’. Ele falou comigo que foi. Eu falei: ‘como é que o estado comprou aquela área lá sem fazer uma consultoria pública?’. ‘Ah, mas porque assim...’. Eu falei: ‘lá existe pessoas’. ‘Lá não existe ninguém não’. Eu falei: ‘Como é que você vai comprar uma casa sem olhar lá dentro, se não tem inquilino lá dentro. Quando você vai comprar uma casa, você vai lá e olha. Se você é o gerente, lá tem 60 e tantas famílias’. ‘Ah, não tem ninguém não’. Eu falei assim: ‘o fazendeiro te falou isso, mas ele não mostrou o banheiro da fazenda dele não, ele mostrou só a casa, o banheiro ele não mostrou não. O povo tava tudo era no banheiro e você não viu’. (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Com a criação do Parque Estadual da Mata Seca, a comunidade de Pau de Léguas ficou completamente cercada entre o parque e o Rio São Francisco. Essa pequena área acabou sendo dividida coletivamente em lotes de no máximo 50 metros cada um, espaço apertado e inviável até mesmo para pequenas produções, como é o caso da agricultura familiar. O único acesso à comunidade passou a ser pelo rio, já que as estradas tornaram-se inacessíveis devido às restrições dos órgãos ambientais. Esta situação de cercamento e de violações ao direito de ir e vir é que fizeram com que os vazanteiros se reconhecessem na categoria de encurralados, categoria nativa politizada no âmbito dos movimentos sociais do norte de Minas Gerais:

uma expressão nativa genérica, utilizada anteriormente por diversos grupos étnicos norte mineiros que foi politizada em um processo de mobilização social, construção identitária e articulação de lutas territoriais no início dos anos 1990. (ANAYA, 2012, p. 18-19).

Com a criação do parque, nem mesmo a “recursagem” é permitida. Avançar as cercas do parque passou a ser uma alternativa não cogitada pelos vazanteiros, já que as penalidades ambientais impostas por tal prática tornam a exploração dessa parte do território em algo impraticável. Os membros da comunidade se viram terminantemente proibidos de circularem pela área do parque, sob pena de serem autuados pelos órgãos ambientais, restando-lhes apenas a beira do rio a que tinham recorrido após o primeiro momento de ruptura.

Devido as restrições de acesso às lagoas, a partir de então passaram a adquirir o peixe para consumo em determinadas épocas do ano, ao invés de pescá-lo. Também viram a sua área cultivável ser diminuída drasticamente, já que não podem mais plantar nas áreas próximas às lagoas e nas vazantes, como costumavam fazer nos tempos de cheia. O quintal pequeno e limitado é o único espaço que têm para plantar alimentos para sua subsistência. Essa restrição impossibilitou o cultivo de determinados alimentos que antes nunca lhes tinham faltado na mesa, a exemplo do arroz. Além da pesca nas lagoas, outras atividades passaram a ser proibidas, como é o caso da caça, e outras passaram a ser restringidas, como é o caso da criação de animais. Até a criação de animais domésticos tornou-se uma proibição, já que os cachorros a partir de então tinham

de viver presos para não adentrarem as áreas do parque, sendo soltos apenas no período noturno quando não havia fiscalização. A limitação a estas áreas fez com que a comunidade se tornasse dependente de um comércio externo para aquisição de alimentos que antes, no “tempo antigo”, eram produzidos por eles e com fartura.

Tão grave quanto a perda da soberania alimentar é que tais fatos comprometeram ainda parte da questão identitária desses vazanteiros. Não tinham mais acesso à Lagoa da Lavagem, lugar simbólico e elementar para a história da identidade de Pau de Léguas. Ao Morro da Santa também não podiam ir fazer suas preces e agradecimentos. O tempo de encurralamento também cessou as festas e comemorações da comunidade. O Gritador, o Caboclo D’água e a Bolinha de ouro, também deixaram de ser vistos, comprometendo os mitos e crenças historicamente construídos por aquele povo. Esses elementos fazem parte da relação dialética da comunidade com a natureza que tradicionalmente a circundou e o seu desaparecimento faz com que aquele povo busque outros tipos de explicações para determinados acontecimentos.

Little (2002) esclarece que as situações de expropriações territoriais favorecem a expressão da “conduta territorial” de um grupo social

numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam (e às vezes impõem) outras formas territoriais. (LITTLE, 2002, p. 4).

A “conduta territorial” dos vazanteiros de Pau de Léguas lhes permitiu passar de “encurralados pelo parque” a “vazanteiros em movimento” (ANAYA, 2012). As sequências de processos expropriatórios – primeiro pelo agronegócio, depois pela criação do parque – levaram esse grupo social a se articular politicamente e acionar as suas identidades para reivindicar seus direitos. O primeiro passo dado pela comunidade foi a criação de uma associação de moradores para que os mesmos pudessem adquirir força e visibilidade política perante a sociedade. Conforme consta na ata de criação, a “Associação dos Moradores da Ilha de Pau

de Légua”²⁶ foi criada no ano de 2005 com o objetivo de “criar uma associação representativa da classe com o interesse de se organizarem a fim de buscar melhoria de vida e sustentabilidade nos seus trabalhos cotidianos preservando e conservando o meio ambiente ao mesmo tempo” (Caderno de Atas da Associação de Moradores de Pau de Légua, 2005). Logo após a criação da associação, os vazanteiros conseguiram ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do município de Matias Cardoso, passando assim a participar desse espaço em que se discutem políticas públicas voltadas para o meio rural. A criação da associação é considerada pelos vazanteiros de Pau de Légua um elemento fundamental em sua trajetória de luta territorial. Referindo-se a resistência da comunidade em permanecer ocupando o território ainda que encurralados na beira rio, um dos membros da comunidade nos narrou: “E é por isso que nós tamo aqui. Porque teve alguém que falou: [...] ‘se vocês não tivesse essa associação, vocês nem tava aqui mais’” (Entrevista concedida, 2017).

Outra “conduta territorial” dos vazanteiros de Pau de Légua foi a de se unir aos outros povos da região que sofriam com processos expropriatórios muito semelhantes. Segundo Anaya (2012), a unificação das lutas dos vazanteiros de Pau de Légua, Pau Preto e Quilombo da Lapinha – todos atingidos pela sobreposição de unidades de conservação a seus territórios - permitiu a formação de uma rede social articulada politicamente, o “Movimento dos Encurralados pelos Parques”, que foi elementar para dar visibilidade ao movimento e agregar parceiros na luta pelo reconhecimento de sua identidade e territórios tradicionais. Nesse processo de mobilização, os vazanteiros contaram com o apoio dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais – STR de Manga e Matias Cardoso, da Comissão Pastoral da Terra – CPT, do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM, do Movimento Contra o Deserto Verde,

²⁶ Ao lavrarem as atas da referida associação os moradores se referiram à mesma com nomenclaturas distintas, de maneira que o nome da associação apresentou as seguintes variações: “Associação dos Vazanteiros da Margem Esquerda do Rio São Francisco”; “Associação dos Vazanteiros Ribeirinhos da Margem Esquerda do Rio São Francisco”; “Associação dos Vazanteiros de Matias Cardoso”; “Associação dos Vazanteiros da Ilha de Pau de Légua da Margem Esquerda do Rio São Francisco situada ao lado de Matias Cardoso” e, por fim, “Associação dos Vazanteiros da Ilha de Pau de Légua”. A referida associação fora extinta no ano de 2015 com baixa em sua inscrição e substituída por uma outra, mas a nomenclatura constante no registro da instituição perante a Receita Federal era “Associação dos Vazanteiros de Matias Cardoso”.

do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, da Liga Camponesa e da universidade através das pesquisas. A luta do grupo foi ressignificada, e o “Movimento dos Encurralados pelos Parques” passou a “Vazanteiros em Movimento” numa luta que Anaya analisa da seguinte maneira:

Registra-se um primeiro tempo em que os sujeitos se dão conta da condição de atingidos, denunciando o encurralamento e outro momento de ação coletiva em que, acionando mecanismos próprios ao léxico e às formas de agir, correntes no campo ambiental, na interlocução com o Estado frente aos espaços instituídos pelo marco regulatório ambiental, começam a se identificar como “Vazanteiros em Movimento”. (ANAYA, 2012, p. 21-22).

Atualmente, os “Vazanteiros em Movimento” já tiveram as suas lutas reconhecidas pela Comissão Estadual de Direitos Humanos e possuem assento na Comissão Estadual de para o Desenvolvimento de Povos e Comunidades Tradicionais – CPCT. Uma importante conquista que também representa o reconhecimento de seu modo de vida tradicional perante a sociedade, foi a premiação no mês de junho de 2018 dos vazanteiros do Rio São Francisco com o “Prêmio BNDES/SAT de Boas Práticas em Sistema Agrícola Tradicional – SAT” pelo SAT Vazanteiro.

Identificados os atores sociais envolvidos nos conflitos ambientais desencadeados pela sobreposição de distintas territorialidades, faz-se necessário aprofundar no detalhamento das formas de apropriação de terras que estão em jogo. Por um lado, os vazanteiros de Pau de Léguas na condição de posseiros, sem qualquer título de propriedade das terras que ocuparam tradicionalmente defendendo seu modo de vida costumeiro. De outro lado, os fazendeiros e os grandes empreendimentos rurais que embora estejam na condição de proprietários detendo seus respectivos títulos de propriedade, estão sendo questionados por ocuparem possíveis terras pertencentes à União. Por fim, o Estado, que vem ignorando tanto a presença de populações tradicionais, quanto a procedência dos títulos de propriedade dos fazendeiros e empresas rurais, expulsando os que são simplesmente “posseiros” e indenizando os que têm título de propriedade, tudo isso visando tão somente a conservação de uma

área como compensação ambiental aos impactos causados pelo modelo de desenvolvimento implantado na região.

CAPÍTULO 3: PROPRIEDADE, POSSE E REGIMES TRADICIONAIS DE PROPRIEDADE COMUM: AS FORMAS DE APROPRIAÇÃO TERRITORIAL EM DISPUTA

Os conflitos ocasionados pela disputa de terras fazem parte da história da ocupação territorial e regularização fundiária do Brasil, sendo também característica do Norte de Minas Gerais. Tal situação reflete a histórica desigualdade no acesso e distribuição de terras deflagrada desde o início da ocupação do território brasileiro. Contudo, a complexidade da questão fundiária transcende a temática da redistribuição de terras, abrangendo também as políticas públicas voltadas para o reconhecimento de formas alternativas de ocupação territorial. Nas palavras de Little (2002),

a questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial. (LITTLE, 2002, p. 2).

O processo de colonização pela Coroa Portuguesa importou a concentração fundiária lusitana no Brasil, onde ter um pedaço de terra para cultivar era uma regalia permitida tão somente aos privilegiados, aqueles peninsulares ou colonos bem relacionadas que eram da confiança da “Sua Majestade o Rei de Portugal” (SECRETO, 2007).

A instituição das sesmarias inaugurou os processos de expansão de fronteiras no período Brasil Colônia e foi fator preponderante para a determinação da ocupação territorial brasileira. O sistema de acesso à terra diretamente ligado aos privilégios ecoou até mesmo no Brasil Independente. As sesmarias eram um costume antigo português para a divisão de terras e em 1375 o rei Dom Fernando I de Portugal tratou de criar a Lei das Sesmarias regulamentando o uso da terra e estabelecendo a obrigatoriedade de seu cultivo, sob pena de perda do domínio. Contudo, o sistema sesmarial só foi formalmente inaugurado no Brasil com a carta da Coroa Portuguesa dirigida ao português Martim Afonso da Silva, em 1530, autorizando-lhe a conceder sesmarias. Posteriormente, em 1534, Dom João III de Portugal, objetivando o povoamento da colônia e sua proteção contra futuras invasões, criou a política das capitanias

hereditárias, onde dividiu-se a costa brasileira em quinze extensões de terra, entre doze nobres de sua confiança, concedendo-lhes grandes latifúndios de cinquenta léguas cada (Opitz, 2014).

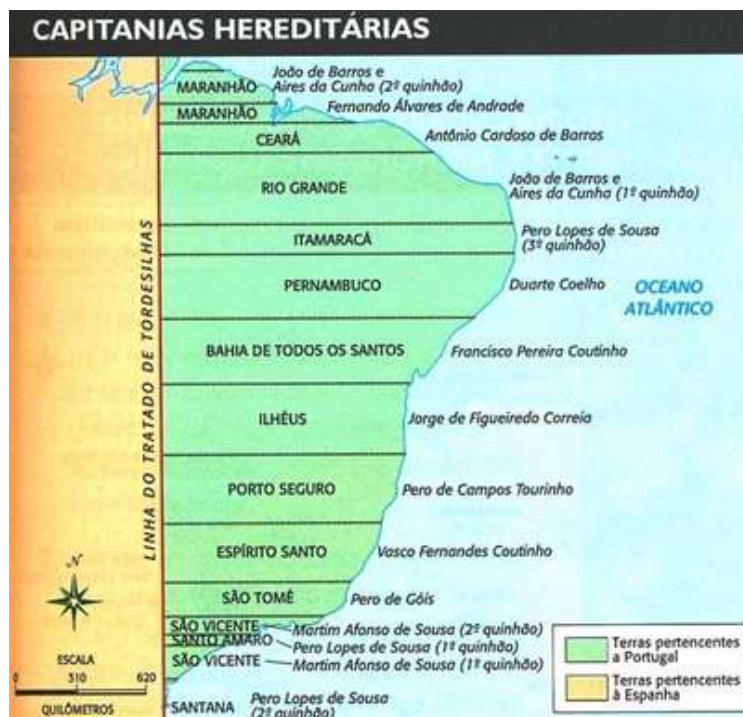


Figura 6 Mapa das capitânicas hereditárias e seus respectivos donatários criadas em 1534 pela Coroa Portuguesa.

Fonte: Internet (Disponível em: <<https://jchistorybrasil.webnode.com.br/album/periodo-colonial-capitanias-hereditarias/mapa-das-capitanias-hereditarias-jpg/>>). Acesso em: maio/2018.

Com o fracasso das capitânicas devido ao isolamento, abandono, falta de recursos e insurreições indígenas, instituiu-se o Governo Geral. O primeiro a assumir o cargo de governador geral, Tomé de Souza tratou logo de retomar as sesmarias, modificando as regras de doação. O objetivo da Coroa Portuguesa com a concessão de sesmarias era aumentar a produção de alimentos que estavam escassos devido a ociosidade das terras por negligência ou falta de recursos dos senhores das herdades. Na definição de Opitz (2014) “a sesmaria é o latifúndio consagrado pelo Reino” (p. 70) e consistiam em grandes extensões de terras que haviam sido abandonadas ou não cultivadas por seus senhorios e que eram repassadas pelos donatários ou pela Coroa àqueles que tivessem interesse e condições econômicas de cultivar a terra. Segundo Opitz (2014),

embora essa nova fase, as sesmarias não impediram os latifúndios enormes que, por sua vez, eram repartidos em tratos entre os povoadores da colônia. A maioria dos grandes latifúndios foi feita a fidalgos portugueses que estavam acostumados às grandes propriedades da metrópole, como os morgadios, os solares etc. cultivados por servos. Por isso, nossa terra somente podia ser explorada em forma latifundiária. (OPITZ, 2014, p. 51).

A Lei das Sesmarias criada ainda no século XIV, consoante já mencionado, vigorou até a publicação da Resolução de 17/07/1822 que lhe pôs fim, sendo que nesse longo período de vigência que transitou do Brasil Colônia até o processo de independência, o sistema de sesmarias praticamente não sofreu alterações legislativas. O período de abolição das sesmarias coincidiu com o início dos debates acerca da abolição da escravatura que só ocorreu em 1888 com a Lei Áurea, mas que já vinha sendo discutida anteriormente. Havia uma grande preocupação por parte da elite colonial de que os negros libertos pudessem se apropriar das terras através da posse, motivo que fez com que o regime de sesmarias fosse abolido antes da escravidão.

Foi a Lei de nº 601 de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras sancionada por Dom Pedro II, que consolidou a concentração de terras no Brasil ao estabelecer as regras para a ocupação de terras devolutas do Império. Cumpre ressaltar que no período compreendido entre a Resolução de 1822 até a criação da Lei de Terras em 1850, a posse era o meio legítimo para aquisição da propriedade, inclusive para a ocupação das terras devolutas. Após as alterações trazidas pelo diploma legal de 1850, estabeleceu-se que o único meio legal de aquisição das terras públicas seria por meio da compra. A exceção a tal regra compreendia as áreas situadas nas fronteiras do país em uma zona de dez léguas que poderiam ser concedidas de maneira gratuita, já que tratavam-se de zonas fronteiriças que deviam ser ocupadas e protegidas na iminência de invasões. Por outro lado, a lei revalidou as sesmarias e as posses mansas e pacíficas²⁷ que estavam sendo cultivadas, mantendo-as sob a posse daqueles que já a tinham, desde que cumpridos alguns requisitos. Tratava-se de uma lei que previa o pagamento de multas em caso de seu descumprimento, além de

²⁷ Posse mansa e pacífica, na definição de Gonçalves (2011) é aquela posse isenta de violência física ou moral, ressalvando o autor que a violência não confunde-se com a má fé. Em outras palavras, refere-se àquela posse tranquila, contra a qual não há qualquer espécie de oposição.

taxas para registro das propriedades, e que transformou a terra em um bem objeto de negociação comercial. Com a sanção dessa lei, o governo pretendia aumentar sua arrecadação para viabilizar o financiamento de mão de obra estrangeira. Nas palavras de Secreto (2007): “o projeto em sua íntegra se autofinanciava, já que o arrecadado com as vendas e os direitos de chancelaria permitiriam custear as medições e a vinda de imigrantes” (p. 15).

A Lei de 1850 também acabou por abolir a possibilidade de aquisição de terras devolutas por meio da posse, todavia, conforme observado por Opitz, “embora a Lei n. 601, de 1850, considerasse a ocupação das terras devolutas como crime, a verdade é que as posses e cultivos delas continuaram, sendo até sacramentadas pelo art. 97 do Estatuto da Terra” (2014, p.317). A propósito, importante trazer à tona referido dispositivo legal na íntegra:

Art. 97. Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

I - o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta Lei, a emissão dos títulos de domínio;

II - todo o trabalhador agrícola que, à data da presente Lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei. (BRASIL, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964).

Consoante se verifica, tal dispositivo constitui-se também como um permissivo legal para a aquisição da propriedade de terras devolutas, desde que preenchidos alguns requisitos, o que demonstra que a Lei de Terras, na prática, não se efetivou no que diz respeito a essas áreas pertencentes ao Estado. No que diz respeito a ocupação de terras públicas, Little (2002) esclarece que

A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho de Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Conseqüentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos. (LITTLE, 2002, p. 7).

Importante salientar que a Lei de Terras foi um importante marco jurídico para a instituição de princípios relacionados à posse e à propriedade que inspirariam os legisladores futuros ao tratarem do assunto. Antes da referida lei, prevalecia a posse, que muito embora fosse contrária à legislação, era o costume vigente, inclusive oficializado, posto que alguns dispositivos legais a mencionavam e protegiam-na.

A lei não foi suficientemente clara na proibição da posse. Embora esta constasse no artigo 1º, outros artigos levavam a supor que a “cultura efetiva e morada habitual” garantiriam qualquer posseiro, em qualquer época, nas terras ocupadas. A interpretação foi que a regularização era um direito, não uma obrigação. Sendo assim, a recorrência à lei era facultativa, e os possuidores decidiram não se amparar nela. A combinação desses dois elementos teve como consequência que a lei servisse, no período da sua vigência e até bem depois, para regularizar a posse e não para estancá-la. (SECRETO, 2007, p. 17).

Fato foi que a Lei de Terras cristalizou a diferenciação entre posse e propriedade, legitimando tanto o possuidor quanto o proprietário, além de permitir a individualização das propriedades.

A expansão de fronteiras pela qual percorreu o Brasil levou à consolidação do Estado-Nação e suas formas de territorialidades que a partir de então, não só orientam, como também enfrentam as outras territorialidades que existem. As territorialidades legitimadas pelo Estado tendem a ocultar as demais, notadamente, os territórios sociais pertencentes a povos e comunidades tradicionais, posto que estes são um desafio e confrontam a ideologia territorial estatal (LITTLE, 2002). Em contraposição às concepções hegemônicas de posse e propriedade construídas pela sociedade capitalista, povos e comunidades tradicionais desenvolveram racionalidades distintas para o uso dos recursos naturais, criando sistemas de uso comum da terra que variam de acordo com a categoria e até mesmo com a etnia em que se enquadram. São regimes de propriedade comum onde muito embora exista um resquício de individualidade em relação ao produto do trabalho – uma individualidade que se dá em recortes familiares - as formas de apropriação da natureza e de acesso aos recursos naturais se dão no plano da coletividade (LITTLE, 2002). A água, o solo, a fauna e a flora são propriedades comum pertencentes a toda a comunidade e integram

parte do território. Esse regime coletivo se dá, na grande maioria das vezes, através do regime de posse, embora existam comunidades tradicionais que possuem titulação das terras que ocupam, figurando portanto, como proprietárias de seu território. Little (2002) afirma que o regime de propriedade de um grupo social integra a sua cosmografia, sendo tão importante quanto seus saberes ambientais, suas ideologias, suas identidades, os vínculos afetivos com o lugar que habitam, sua memória coletiva, e as formas de uso e defesa do território. Analisar o regime de propriedade vigente em determinado grupo social auxilia na compreensão da razão histórica desse mesmo grupo.

No que diz respeito ao sistema jurídico vigente que, a propósito, abarca tanto a posse quanto a propriedade, para a sua compreensão e das construções sociais que se dão dentro ou à margem desse sistema, faz-se necessário compreender a sua formação, identificando as ideias que influenciaram sua criação e os princípios que se tornaram basilares para a construção do arcabouço jurídico brasileiro.

3.1 Propriedade Privada: breves apontamentos históricos e jurídicos

A priori, deve-se ressaltar que nosso Direito Civil é fortemente inspirado pelo direito romano. Gonçalves (2012) nos revela que o sistema de propriedade romanista possuía como principal característica o individualismo. Entretanto, posteriormente o feudalismo veio a introduzir notáveis alterações nesse sistema individualista, já que constituiu-se como um sistema que apoiava-se na ideia da dominação de uns sujeitos mais poderosos sobre outros mais vulnerabilizados, tão somente por consequência do poder de disponibilidade das terras que aqueles detinham. Os senhores feudais estavam adstritos apenas ao poder político que atuava sempre para o favorecimento das famílias mais abastadas - fator determinante durante o regime - mas a possibilidade de cessões de terras, ainda que restritas às famílias mais poderosas, acabou por afetar o regime de propriedade intrinsecamente individualista outrora vigente. Já no século XVIII, foi a Revolução Francesa que trouxe novamente à tona os princípios romanistas da propriedade, inculcando na sociedade as ideias individualistas que em muito atendiam aos interesses da burguesia.

Thompson (1998) ao abordar a definição da origem da propriedade, invoca as ideias de Locke, Adam Smith, Macpherson e Blackstone, salientando que a ideia de propriedade exclusiva concebida na Inglaterra do século XVIII era a que estava se expandindo por todo o mundo e ganhando muitos adeptos. Já no final do século XVII era possível se vislumbrar a atribuição da propriedade à pessoa do seu senhor, ainda que ela estivesse limitada pelos usos do costume. Este era um sintoma da aproximação das ideias de propriedade rural capitalista, onde os direitos de uso das propriedades passaram a ser objeto de venda, aluguel ou legado. O século XVIII foi marcado por leis mistas que tentavam conjugar a nova ordem e os velhos costumes e a principal consequência desse novo sistema foi a limitação dos direitos dos usuários em benefício do antigo senhor feudal, a quem era concedida a propriedade das terras. Não obstante as reivindicações comunais, a terra fora colocada no mercado, situação que trazia implicações não apenas legais, mas também políticas, notadamente no que diz respeito à necessidade da divisão do trabalho. Nesse sentido, o autor enfatiza que o costume representava em verdade uma situação de conflito de classe. Essa tensão entre a manutenção do costume e a abertura ao desenvolvimento denotava também um embate entre a prática agrária e o poder político. Haviam os favoráveis aos cercamentos – transformação da terra em propriedade privada -, também considerados favoráveis ao progresso, e aos colonos e pequenos proprietários cabia o papel de vilões que tentavam impedir o desenvolvimento. Para aqueles que resistiram à apropriação privada do mundo natural, restaram as memórias da infância onde a terra era algo de todos, assim como os recursos naturais nela disponíveis.

Foi no século XX que se assentaram as ideias da função social da propriedade, com o estabelecimento de distinções entre os interesses público e privado, colocando fim à gradativa decadência da noção romana da propriedade. Gonçalves (2012) afirma que “foi a partir da Encíclica do Quadragésimo Ano, na qual Pio XI sustenta a necessidade de o Estado reconhecer a propriedade e defendê-la, porém em função do bem comum” (p. 15). Nesse período, o sistema capitalista vigente teve de inserir algumas adequações aos seus institutos, tendo em vista que o socialismo avançava a passos largos com exigências de mudanças cada vez mais profundas na sociedade. Neste cenário político e econômico, o direito de propriedade sofreu uma importante flexibilização, a

exigência de que a propriedade deveria atender à sua função social, o que representou a incorporação do princípio da coletividade às noções de propriedade. Essa subordinação do direito de propriedade foi fundamental não só para evitar o desgaste das pressões dos grupos de ideologia socialista à época, mas principalmente para delinear limites à esfera privada, subjugando-a em relação ao interesse público. A função social da propriedade abriu caminhos ainda para a limitação da individualidade e consequente proteção do interesse público em outras situações. A propriedade deixa de atender a si e a seu titular imediato com exclusividade, passando a atender também aos anseios da coletividade e da sociedade como um todo. Nas palavras de Coelho (2012),

Quando surgiu a concepção ideológica da propriedade subordinada à função social, diversas outras limitações levantaram-se, como as referentes à proteção do patrimônio histórico e cultural (tombamento), à organização do espaço urbano (zoneamento), à sustentação ambiental, à segurança pública, à higiene e outros valores. A subutilização da propriedade ou seu abandono em prejuízo a interesses coletivos, difusos ou públicos passaram a ser juridicamente reprováveis segundo o novo regime jurídico (COELHO, 2012, p. 139).

Faz-se mister salientar que em determinadas situações a função social da propriedade acaba por atender também aos anseios de minorias. Entretanto, o princípio é comumente utilizado para justificar grandes projetos econômicos que, salvaguardados pelo interesse social e coletivo em suas execuções, em verdade beneficiam grandes grupos econômicos atendendo tão somente aos seus interesses puramente mercantis. É o caso da criação de grandes empreendimentos como hidrelétricas, barragens mineradoras, projetos de reflorestamento e irrigação. O Projeto de Irrigação Jaíba enquadra-se nessa categoria, orientado por um discurso de levar desenvolvimento a uma região que era considerada pobre e miserável, tendo sido invocado para tanto o princípio da função social da propriedade, atendendo aos anseios de empresários do agronegócio. As obras de infraestrutura e atividades integrantes do Projeto Jaíba chegaram a ser declaradas de utilidade pública e interesse social para seu uso sustentável, através do Decreto Estadual de 21 de setembro de 2009. No que diz respeito ao sistema jurídico brasileiro, as distinções entre público e privado vieram se assentando timidamente no nosso ordenamento jurídico, trazendo consideráveis modificações ao instituto da propriedade privada.

A primeira limitação constitucional à propriedade privada no ordenamento jurídico brasileiro se deu com a criação da desapropriação para atendimento ao interesse público, e em seguida o constituinte foi inserindo outras limitações, dentre as quais a de que a propriedade deveria atender ao bem estar social, e, mais tarde, à função social da propriedade (COELHO, 2012).

Foi o art. 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a regra de que a propriedade deverá atender à sua função social. No que diz respeito à função social da propriedade rural, esta foi consagrada no art. 186 que assim dispõe:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Vê-se que o exercício do direito de propriedade é limitado ao atendimento de alguns requisitos que dizem respeito ao direito de outrem, escapando-se da figura do proprietário em si. A esfera do privado e do individual é rompida, adentrando-se no público e no coletivo que passam a ter maior prevalência. Embora o interesse público seja predominante, há que se buscar um equilíbrio entre as funções individual e social inculcadas na propriedade. Segundo Coelho (2012),

[...] a Constituição, ao proteger a propriedade privada e determinar que seu uso atenda à função social, prescreveu: de um lado, não se podem sacrificar os interesses público, coletivo e difuso para atendimento do interesse do proprietário; mas também não se pode aniquilar este último em função daqueles. A propriedade, em suma, deve estar apta a cumprir simultaneamente as funções individual e social que dela se espera (COELHO, 2012, p. 141).

Faz-se mister mencionar que o não atendimento à função social da propriedade pode acarretar na perda da mesma, conforme preleciona o art. 5º, XXIV, da CF/88. Segundo o mandamento constitucional, as terras improdutivas poderão ser desapropriadas por interesse social mediante indenização prévia e justa. A propósito, o constituinte de 1988 não trouxe nenhuma novidade com a criação

desse mecanismo de desapropriação de terras improdutivas. Ainda no século XIV, no reinado de Dom Fernando I, foi sancionada a já mencionada Lei das Sesmarias que previa a perda do domínio àquele que não cultivasse a sua terra, não produzindo alimentos. A terra ociosa e improdutiva era passada então para aquele que tivesse interesse nela lavrar. Conforme se verá adiante, a exigência do exercício de trabalho na terra como condição para nela permanecer assemelha-se ao sistema de direitos combinados do povo vazanteiro.

Além da limitação da função social, a legislação foi inserindo gradativamente outras restrições ao exercício do direito de propriedade. O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que trata do patrimônio histórico e artístico nacional instituiu o tombamento voluntário e compulsório de coisas públicas ou privadas cuja conservação seja importante para a preservação da memória brasileira, elevando mais uma vez o interesse público em relação ao particular. Também trouxeram limitação, o Código Civil, a Lei do Inquilinato, o Código Florestal, o Estatuto das Cidades, as leis municipais de zoneamento urbano e rural, além de outros dispositivos distribuídos esparsamente em nossa legislação que ditam regras sobre o meio ambiente, saúde, segurança pública, entre outros.

Além disso, a legislação cuidou-se de patrimonializar e declarar “bem”, outros haveres, tais quais os recursos naturais. No caso das jazidas e minas de petróleo, de outros hidrocarbonetos fluidos, de minérios metálicos e minerais, de gases e também as arqueológicas ou pré-históricas, estes tornaram-se bens patrimoniais com a publicação do Decreto nº24.642 de 10/07/1934, o chamado Código de Minas. Referido diploma - hoje revogado e substituído pelo Código de Minas de 1940 - e a legislação que lhe sucedeu estabeleceram a separação entre o solo e as jazidas ao determinar que estas seriam de propriedade da União, cabendo somente a ela a pesquisa e a lavra em todo o território nacional (GONÇALVES, 2012). O Código Civil de 2002 também encarregou-se de reiterar a regra da separação entre solo e jazidas e minas fazendo-o em seu art. 1230: “A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais” (BRASIL, Código Civil de 2002).

Já a água tornou-se patrimônio com a publicação na mesma data do Decreto nº 24.643, o chamado Código de Águas. Dispondo acerca das águas em geral e sua propriedade, o Código de Águas determinou quais seriam as águas públicas e também as comuns e particulares, além de definir margens e álveos (BRASIL, Decreto nº 24.643 de 10/07/1934). Além disso, tal legislação estabeleceu que a superfície e as suas águas são bens distintos, de maneira que as quedas d'águas e outras fontes de energia elétrica não se integram às terras em que se encontram. Posteriormente, o Constituinte de 1988 tratou de determinar que os lagos, rios e outros tipos de águas que banhem mais de um estado da federação ou que estejam localizados em áreas de fronteiras com outros países, bem como suas margens e praias fluviais, são de bens patrimoniais pertencentes à União (BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. 20, III). Observe-se que este é justamente o caso das vazantes e das ilhas do Rio São Francisco, já que as vazantes costumam ser áreas marginais e que o rio banha cinco estados da federação.

Fato é que ao tratar acerca dos direitos das coisas – ou, lançando mão da nomenclatura primogênita do jurista alemão Friedrich Carl von Savigny, os denominados “direitos reais” – a legislação brasileira trouxe e traz importantes definições para o entendimento das questões relativas à propriedade privada. Frise-se mais uma vez que ela não é plena e absoluta e possui restrições que giram em torno principalmente da prevalência do interesse público sobre o privado. O próprio Código Civil de 2002 determina em seu art. 1228, *caput*, que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa”, mas logo em seguida cuida-se de fazer uma ressalva em seu §1º:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, Código Civil de 2002, art. 1228, §1º).

Ventiladas as principais questões relativas à propriedade e seu exercício, passemos à abordagem do instituto da posse. Em se tratando de comunidades tradicionais, a posse mostra-se como a forma de ocupação

territorial mais comum, notadamente na região do Norte de Minas que possui um histórico de ocupação territorial diferenciado, como se verá mais adiante.

3.2 Posse: breves apontamentos históricos e jurídicos

Segundo dados coletados no Atlas da Questão Agrária Brasileira (GIRARDI, 2017), conforme dados disponibilizados pelo INCRA, em 2003, 27,3% do total de imóveis rurais existentes no Brasil correspondiam a posses, tanto em terras públicas, quanto privadas. Essas terras eram ocupadas por posseiros que não tinham nenhuma propriedade e, em sua grande maioria, consistiam em pequenas extensões de terra com tamanho de até 200 hectares. Girardi (2017) esclarece que a possibilidade desse número ter sido ainda maior é muito grande, uma vez que as posses representam uma situação de irregularidade fundiária e, devido a essa inexatidão, os dados acabam escapando do controle pelo INCRA. Nota-se que a posse é uma realidade na estrutura da ocupação fundiária em todo o território brasileiro. Na comunidade de Pau de Léguas, a propósito, 98% da população se declara como “posseiro”, conforme gráfico a seguir:

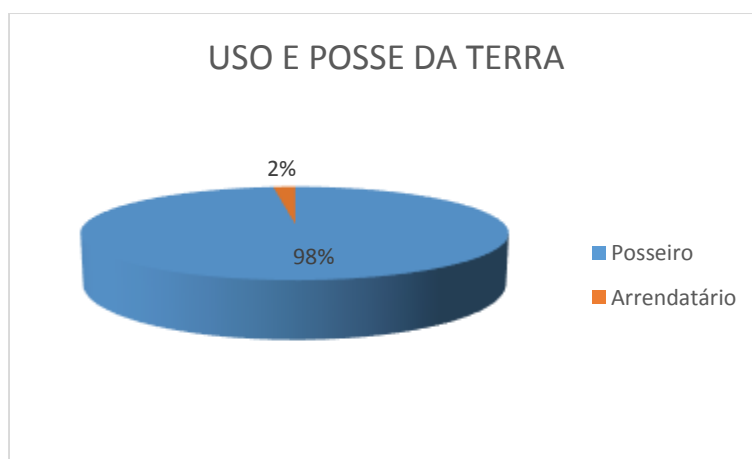


Gráfico 4 - Gráfico Uso e Posse da Terra na Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas. Fonte: Dados coletados em trabalho de campo realizado no âmbito do Projeto “Dinâmicas socioambientais na bacia média do rio São Francisco mineiro: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais”.

Embora a posse seja de fato a situação jurídica de uma grande maioria dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, a apropriação territorial de forma

diferenciada e particular a partir da territorialidade faz dessa posse, uma posse peculiar.

As primeiras populações tradicionais a terem reconhecidos os seus direitos territoriais propriamente ditos foram os indígenas, que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 passaram a ter o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O Constituinte se preocupou em proteger o patrimônio cultural brasileiro, tanto o material quando o imaterial, principalmente aquele originado dos grupos humanos que foram fundamentais na construção da sociedade brasileira, mas direitos territoriais não foram garantidos a esses povos naquele momento. Depois de muitas reivindicações é que vieram os outros dispositivos legais que garantem direitos territoriais aos demais povos culturalmente diferenciados. Os direitos territoriais e o livre acesso aos recursos naturais foram previstos no Brasil pela Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais no ano de 2004 e posteriormente pelo Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Ocorre que ainda há uma lacuna jurídica no que diz respeito aos ritos e procedimentos específicos em que se dariam o reconhecimento dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais com a titulação das terras tradicionalmente ocupadas. Assim, embora reconhecidos, os direitos territoriais dessas populações tradicionais ainda não são efetivados.

Cumpra esclarecer que os direitos territoriais dizem respeito ao direito dos grupos sociais etnicamente e culturalmente diferenciados de permanecerem em seu território tradicional. É o direito a uma posse diferenciada, posto que decorre da territorialização do espaço a partir da coletividade. O lugar é ressignificado pelo uso que aqueles povos fazem da terra e recursos naturais, pelos laços culturais e afetivos que ali estabeleceram. Assim, não trata-se do direito à posse puro e simples, mas sim de um direito territorial que está diretamente vinculado à identidade daqueles que são titulares do direito de posse. Essa diferenciação é importante para a compreensão do direito territorial que implica na posse de terras tradicionalmente ocupadas. Não obstante, necessário se faz o estudo de forma um pouco mais detalhada acerca da posse, uma vez se tratar de categoria jurídica de modo de apropriação de terras.

A posse, de um modo geral, surge com distinções elementares em relação à propriedade. A priori, importante destacar a existência da chamada “posse civil” e da chamada “posse agrária”. A distinção não é unânime na doutrina do direito agrário, mas aqueles que a fazem as diferenciam tão somente pela atividade exercida sobre o imóvel possuído. Referindo-se à posse civil, Coelho (2012) a define de maneira sintética como “o exercício de fato de um ou mais poderes característicos do direito de propriedade” (p.42). O autor ainda faz uma importante ressalva, a de que nem todos os bens suscetíveis a propriedades são igualmente suscetíveis a posse. Isso se dá devido a posse incidir apenas sobre bens corpóreos, não recaindo sobre bens incorpóreos, sem materialidade (COELHO, 2012). Já Marques (2015) define a posse agrária como aquela caracterizada e mantida pelo exercício do trabalho sobre o imóvel rural do qual se apossa. O trabalho a que se refere o autor, diz respeito às atividades agrárias realizadas no imóvel rural de forma direta por seu possuidor, conferindo ao imóvel uso econômico e social e que é capaz de gerar um direito ao possuidor de nele permanecer.

Nas conceituações de posse agrária que encontramos na doutrina agrarista, percebe-se uma ligeira tendência para a caracterização daquela posse exercida com objetivos quase que exclusivamente agroeconômicos. Uma categoria alternativa de posse vem sendo construída, justamente pelo fato de a posse agrária não abarcar a situação daqueles posseiros que, embora trabalhem na terra e a beneficiem, não a enxergam com conteúdo rigorosamente econômico. É a chamada “posse agroecológica”, cujo berço reside na relação construída pelos seringueiros na Amazônia e que vem sendo utilizada para caracterizar aqueles que realizam atividades que priorizam o uso sustentável dos recursos naturais (BENATTI, 1997). Também particularizada pelo uso comum, através da conjugação do apossamento familiar e coletivo. Além de abarcar uma função social e também econômica, a posse agroecológica também confere importância aos interesses culturais e ambientais.

Não obstante existir essa tênue distinção entre a posse civil, posse agrária, e também a posse agroecológica, há que se reconhecer que nos demais elementos, as mesmas se assemelham e, justamente por isso, importante perpassarmos pelas lições acerca da posse civil, instituto jurídico mais antigo e que inspirou os demais.

Conforme prelecionam Farias e Rosenvald (2015), embora existam duas teorias jurídicas acerca da posse, ambas não podem ser tratadas dicotomicamente, de forma individualizada. Referindo-se à posse civil, os autores resgatam a teoria subjetiva de Savigny, que apregoa que a posse é a conjugação dos elementos *corpus* e *animus*: a possibilidade do indivíduo exercer o efetivo controle material sobre a coisa, e a intenção do indivíduo de ter a coisa para si como se dono dela fosse, respectivamente. A teoria subjetivista é criticada por conferir ao elemento volitivo, qual seja, o *animus domni*, demasiada importância e sequer contemplar situações em que a posse de fato existe, mas sem a presença do *animus domni*. Tal teoria não abarcou o caso da locação, do comodato, do usufruto, do arrendamento ou do penhor, por exemplo, situações jurídicas em que o possuidor não tem a intenção de ter a coisa para si como se dono dela fosse, conquanto tenha de fato a posse. Embora criticada, há que se reconhecer a relevância da teoria subjetivista, uma vez que ao outorgar autonomia à posse, Savigny permitiu o reconhecimento jurídico de situações que extrapolam a esfera da propriedade privada, como é o caso de populações tradicionais que possuem outras racionalidades referentes à ocupação territorial, conforme se verá logo mais adiante. Nas palavras de Farias e Rosenvald (2015):

O grande mérito de Savigny foi o de projetar autonomia à posse, por explicar que o uso dos bens adquire relevância jurídica fora da estrutura da propriedade privada e que a titularidade formal desse direito subjetivo não encerra todas as possibilidades de amparo jurídico. A posse passa a ser vislumbrada como uma situação fática merecedora de tutela, que decorre da necessidade de proteção à pessoa, manutenção da paz social e estabilização das relações jurídicas. A posse seria um fato na origem e um direito nas consequências, pois confere ao possuidor a faculdade de invocar os interditos possessórios quando o estado de fato for objeto de violação, sem que isso implique qualquer ligação com o direito de propriedade e a pretensão reivindicatória dela emanada. (2015, p. 36).

Já na teoria objetiva da posse de Rudolf Von Ihering, o elemento volitivo tem sua importância diminuída. Para Ihering, a posse é equivalente ao *corpus*, trata-se de “mero exercício da propriedade” (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 37) não havendo qualquer dependência do elemento subjetivo, qual seja, a vontade do sujeito. Gonçalves (2012) esclarece que a atribuição da posse ao elemento *corpus* feita por Ihering não significa que haja um contato físico com

a coisa, mas sim um comportamento em relação à coisa equivalente ao de dono (2012, p. 39). Tal comportamento não revela um interesse do possuidor em querer ser dono, o *animus domni*, mas tão somente uma intenção de se comportar da mesma maneira em que o dono se comportaria.

Fazendo uma clara distinção entre posse e propriedade, colocando esta em relação de dependência para com aquela, o romanista Rudolf Von Ihering afirma que o possuidor é sujeito de uma relação jurídica de fato, enquanto o proprietário figura como sujeito de direito. Nas palavras de Farias e Rosenvald (2015), há o exercício do “poder de fato” pelo possuidor e do “poder de direito” pelo proprietário.

Assim, na teoria objetiva, seriam igualmente possuidores aqueles sujeitos que apenas detêm a coisa para si, como é o caso do locatário, arrendatário, usufrutuário, por exemplo. Nesse sentido, Ihering deixa claro que a proteção à posse está intrinsecamente ligada ao exercício da destinação econômica daquele bem.

Comparando as teorias subjetiva e objetiva da posse, Farias e Rosenvald (2015) concluem:

Do ponto de vista econômico e prático, a teoria de Ihering é inegavelmente um avanço em comparação com a de Savigny, eis que ao abdicarmos da exigência do *animus domini*, ampliamos consideravelmente o rol dos possuidores, deferindo àqueles antes considerados meros detentores pela teoria subjetiva proteção possessória direta e imediata, podendo agir por conta própria na tutela de sua situação jurídica. Ademais, qualificando-se a posse como situação fática de poder sobre a coisa, pouco importa a condição jurídica de quem a exerce – proprietário ou não proprietário –, afinal a posse recai sobre o bem e não sobre o direito (2015, p. 39).

Há que se observar ainda, que as teorias subjetiva e objetiva representam uma disputa de visões no campo jurídico sobre a questão da posse, que, inclusive, vigora na atualidade. A teoria subjetiva trata a questão da posse com rigor, não tutelando situações jurídicas que de fato existem e que são muito comuns. Já a teoria objetiva abarca um maior número de situações prestando-se como um importante instrumento para a efetividade do direito de quem tem a coisa para si, mas não possui o desejo de tê-la como dono.

Não obstante a posse recair sobre o bem e não sobre o direito, a mesma acaba sendo imbuída de fragilidade já que baseia-se em situação de

fato, enquanto a propriedade, mesmo com todas as suas limitações constitucionais ou meramente legais, trata-se de questão de direito. Tal fragilidade não confunde-se com a precariedade da posse. Esta refere-se a uma das modalidades de posse injusta, e diz respeito à posse que é exercida por meio do abuso de confiança. A fragilidade aqui mencionada se dá em razão de somente o proprietário ter a comprovação da titularidade do seu direito de “usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la”. Ao possuidor também é permitido fazê-lo, porém o faz como se proprietário fosse, não dispondo de comprovação de propriedade para que possa dar determinadas destinações para a coisa.

Contudo, à posse também é dada a devida proteção legal. Para tanto, o legislador tratou de criar mecanismos legais a fim de resguardar o direito do possuidor de defender a sua posse de atos praticados por outrem: a autotutela e os interditos possessórios ou ações possessórias. Nesses casos, não se discute o domínio ou a propriedade, mas tão somente a situação de posse. Os atos praticados contra a posse podem ser esbulho, turbação ou ameaça, e a diferença entre eles reside no momento em que a defesa da posse é realizada: se depois da tomada da posse por outrem (esbulho), se durante os atos de agressão (turbação) ou se enquanto o usurpador prepara-se para agir (ameaça). No caso do esbulho, a defesa é feita por meio da reintegração de posse, já que ele caracteriza-se como a perda da posse. A turbação é a prática de atos que colocam em risco a posse do legítimo possuidor e pode ser combatida por meio da manutenção de posse. A ameaça por sua vez, consiste na prática de atos preparatórios para a realização ou de um esbulho ou de uma turbação, cabendo ao possuidor utilizar-se do interdito proibitório para coibir as ameaças sofridas. (COELHO, 2012). Importante esclarecer que ao proprietário – diferentemente do possuidor - que não esteja na posse de seu bem, a lei também garantiu a possibilidade de propositura de ação petítória como um mecanismo legal para a imissão do proprietário na posse. A propósito, merece destaque o fato de que o que sofreram os vazanteiros de Pau de Léguas no “tempo do encurrallamento” foi justamente um ato de esbulho, seja praticado pelos fazendeiros, seja posteriormente com a criação do PEMS. A comunidade detinha a posse das terras que tradicionalmente ocupavam desde o chamado “tempo antigo” e a mesma foi tomada de forma cruel e violenta de maneira que não lhes foi

permitido, naquele momento, sequer questionar juridicamente o esbulho que sofreram.

O ordenamento jurídico permite ainda a convalescência da posse. É o caso da usucapião - do latim “*usucapio*” que significa “adquirir pelo uso” - mecanismo legal para aquisição originária da propriedade de bens imóveis. Após cumprir alguns requisitos legais, aquele possuidor de boa fé na posse incontestada de um imóvel por um determinado espaço de tempo pode adquirir a propriedade do mesmo. Assim, a posse, quando pacífica e ininterrupta é prestigiada com a possibilidade de que o possuidor tenha declarado o seu direito de usar, gozar e dispor da coisa como proprietário. No caso da usucapião agrária, o seu elemento diferenciador da usucapião civil é justamente o exercício de atividades agrárias no imóvel rural, por isso também recebe a nomenclatura de usucapião “pró-labore” ou “especial” (MARQUES, 2015). Conforme já explanado, o trabalho na terra faz do possuidor direto o titular do direito de nela permanecer.

O usucapião agrário funda-se na posse-trabalho, assim entendida como aquela caracterizada pela utilização econômica do bem possuído, através do trabalho. O trabalho é o fator de maior influência no reconhecimento da posse, pelo Estado. Daí dizer-se que o trabalho é o fator preponderante da propriedade, na sua aquisição pelo usucapião (MARQUES, 2015, p. 99).

Assim como o uso do termo “posse agrária” não é uma questão pacífica entre a doutrina agrarista, a “usucapião agrária” também não o é, havendo aqueles que não são adeptos ao uso dessa nomenclatura para se referirem à usucapião de imóveis rurais.²⁸

A usucapião é prevista constitucionalmente, sendo um importante elemento para a regularização fundiária, notadamente quando se considera que estamos falando de um país com inúmeras realidades, principalmente no meio rural. Embora pretendesse proteger aquele trabalhador rural e sua família conferindo-lhes o direito de ter para si a terra em que trabalham, o constituinte logo fez uma ressalva obstando a possibilidade de usucapir terras devolutas. É a previsão do art. 191 da Constituição Federal de 1988 e seu parágrafo único:

²⁸ A propósito, o próprio termo “usucapião” também é objeto de disputa no meio acadêmico, havendo aqueles que adotam o gênero feminino – como optado neste trabalho -, e outros que adotam o gênero masculino.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Em se tratando de terras públicas passíveis de regularização fundiária, a Constituição Federal determina que as mesmas sejam destinadas por meio de reforma agrária:

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

Embora não abordada pelo direito positivado, a posse também está condicionada ao exercício de sua função social. Farias e Rosenvald observam que “a ausência de regramento no direito privado em nada perturba a filtragem constitucional sobre esse importante modelo jurídico, pois o acesso à posse é um instrumento de redução de desigualdades sociais e justiça distributiva” (2015, p. 50). Há situações em que a ponderação entre o direito de propriedade e a função social da posse em que a segunda se sobrepõe à primeira. Nesse mesmo sentido, a posse agrária também está condicionada à sua função social,

Em nome da função social da posse, a propriedade é retirada de sua redoma, em face da superioridade dos direitos sociais primários daqueles que pacificamente ocuparam o bem abandonado, posto destituído de finalidade. Caberá ao Estado promover a desapropriação do bem em questão, amparado no interesse social da moradia (FARIAS E ROSENVALD, 2015, p. 81).

Insta salientar que o “sistema de direitos combinados” mencionado por Luz de Oliveira (2005) em seus estudos sobre populações tradicionais vazanteiras do Rio São Francisco é perfeitamente compatível com a função social da posse. Segundo a pesquisadora, tal sistema de direitos diz respeito às regras tradicionalmente criadas para a apropriação da terra e o acesso aos recursos naturais e que funciona em conformidade com os ciclos naturais do território vazanteiro, um território formado pelo complexo terra firme, pelo complexo ilha e pelo complexo rio. Assim, todo o território é cultivado,

respeitando o tempo do rio, suas cheias e secas e também o tempo da terra. O que os vazanteiros fazem ao beneficiar a terra em que vivem, é justamente estabelecer a posse agroecológica, aquela identificada por Benatti (1997) que caracteriza-se pelo uso sustentável dos recursos naturais pela conjugação da posse familiar e coletiva.

3.3 Propriedade e posse: as peculiaridades dos Vazanteiros de Pau de Léguas

Como visto anteriormente, a lei prescreve detalhadamente as formas de aquisição de propriedade e seus desdobramentos. Dita ainda as regras para a defesa da posse, garantindo mecanismos legais para a proteção do possuidor. Apesar de existir todo um arcabouço jurídico para tratar do assunto, há que se salientar que existem outras formas de ocupação territorial que transcendem aquelas previstas em lei. A imensa diversidade de grupos sociais culturalmente diferenciados propicia a existência de uma grande diversidade fundiária com regramentos próprios construídos através da coletividade.

Thompson (1998), ao abordar o regramento costumeiro da Inglaterra no século XIII, esclarece que o costume se legitimava pela repetição do direito comum com o passar do tempo e as disputas por esse direito eram bastante habituais. O autor faz uma interessante observação em relação ao direito comum, esclarecendo que o mesmo compreende os usos e as reivindicações de propriedade e de acesso a recursos dentro de um determinado local, e por essa especificidade o direito comum não pode ser tratado como algo “típico”. Daí a importância do conhecimento sobre a localidade para que se compreenda de fato os regramentos da mesma, considerando-se a especificidade da prática do direito comum e das tradições orais ligadas a ele. Thompson (1998) esclarece que já no século XVIII as populações inglesas reivindicavam o direito comum sobre as áreas de florestas, parques e áreas de pesca e caça, e embora o uso desses direitos sofresse variações de acordo com a paróquia, a eclosão de conflitos era generalizada. Com isso, os usuários das terras comuns

desenvolveram sistemas próprios a fim de regularizar o uso dessas áreas, estabelecendo limites e sanções.

Galizoni e Ribeiro (2011), também fazem uma interessante abordagem acerca do surgimento dos sistemas alternativos de apropriação da terra e seus recursos naturais. Os autores esclarecem que com a ascensão e consolidação do sistema capitalista, o acesso a recursos naturais passou a depender do domínio privado da terra. Em contraposição a esse novo regime, o campesinato resistiu - e subsistiu - como uma forma não capitalista de apropriação dos recursos naturais através de regras baseadas nos costumes. Nesses regimes alternativos que existem à margem do modo de produção capitalista, terras com distintas destinações passaram a ser tratadas de acordo com o trabalho que era desenvolvido nela. Assim, analisando comunidades rurais do vale do Rio São Francisco, do Rio Jequitinhonha e a Serra da Mantiqueira, os autores identificam regimes alternativos onde diferentes combinações de uso e apropriação da terra coexistem entre si e variam conforme o trabalho nela desenvolvido. Os autores verificaram que na concepção das comunidades estudadas o trabalho é capaz de transformar a terra em objeto de domínio privado, diferentemente da água, por exemplo, recurso natural vital que é considerado uma dádiva, portanto direito de todos em qualquer situação.

Estas formas alternativas de apropriação e uso da terra não são abordadas pelo sistema jurídico e, de fato, não são sequer mencionadas nos diplomas legais que regulam a questão fundiária no Brasil. Luz de Oliveira (2005) esclarece que essa lacuna jurídica é motivada principalmente pelo modo coletivo em que se dão essas formas de ocupação territorial. A apropriação territorial baseada em estruturas coletivas e familiares transcende o aparelho estatal montado para atender a interesses específicos relacionados à questão agrária. O Estado vê na autonomia territorial embutida nos regimes de propriedade alternativos de povos e comunidades tradicionais uma ameaça à sua soberania. A razão instrumental do Estado – sua divisão em propriedades públicas e privadas - é colocada como uma divergência à razão histórica das populações tradicionais – regimes de propriedades comuns, sentimento de pertencimento ao território, acionamento da memória coletiva para afirmação territorial -, apesar de não se tratarem necessariamente de categorias antagônicas. Para Little (2002), o Estado é portador de uma “ideologia territorial” cujo princípio basilar reside no

conceito legal de soberania, ou seja, a sua exclusividade no controle de seu próprio território, o que motiva a dificuldade do Estado brasileiro no reconhecimento dos diversos territórios sociais aqui existentes.

Caracterizados pela íntima ligação com a natureza em que vivem, os povos e comunidades tradicionais desenvolveram ao longo de sua reprodução social, formas alternativas de ocupação territorial e utilização das terras, e estas “novas” modalidades são muito visíveis no modo de vida tradicional dos Vazanteiros de Pau de Léguas. “Novas”, com aspas, porque em verdade são modalidades muito antigas repassadas tradicionalmente de geração em geração, mas que não têm uma tutela jurídica, sendo tratadas como uma espécie de “anomalia” social, que fogem às regras estatais já estabelecidas.

O território negro da Jaíba foi construído estrategicamente pelos aquilombados que escolheram uma localidade na qual ficariam isolados e fora do alcance da vista dos brancos que lhes ameaçavam a liberdade. Segundo informações coletadas por Costa (1999), o nome Jaíba designa a existência de águas insalubres, com a proliferação de doenças, e foi escolhido pelos bandeirantes para nomear a região:

Sua denominação regional Mata da Jaíba, segundo Viana (1935:204) significaria “lugar de difícil acesso e esquisito” e informa que Teodoro Sampaio julga ser de origem tupi – y, ahy, ba: águas más/águas ruins ou ya, ahy, ba: fruta ruim/aquela que é ruim. Em Tibiriça (1984) encontramos y, aíba como sendo água ruim ou brenhas do rio. Julgamos que todas essas interpretações se adequam ao contexto da área. (COSTA, 1999, p. 13).

O fato de ter um nome indicando um lugar endêmico já era elemento suficiente para a formação de uma barreira natural, facilitando o aquilombamento dos negros fugidos. Atrelada a isso, a dificuldade de acesso às Matas da Jaíba conferiu-lhe ainda mais invisibilidade perante a sociedade. Little (2002) explica que a invisibilidade é responsável pela sobrevivência desses territórios no decorrer dos séculos e era uma estratégia para os negros que se aquilombavam, tanto simbólica, quanto social.

Ao observar as especificidades das comunidades vazanteiras da margem esquerda sanfranciscana, mais detidamente o caso da comunidade de Pau de Léguas, deparamo-nos com características muito semelhantes ao território negro da Mata da Jaíba, o que leva-nos a crer que a localidade aqui

estudada é uma extensão dessa grande e ancestral área de remanescentes de quilombos. Não só por sua localização geográfica coincidente com a do território negro defendido por Costa (1999), mas principalmente pelo grande alcance das relações sociais construídas nesse território, que permitiram o avanço por outras localidades próximas, rompendo fronteiras existentes entre elas e o Vale do Rio Verde Grande estudado pelo autor. A propósito, nos relatos dos vazanteiros de Pau de Léguas é possível identificar uma íntima relação daquele povo com os povos indígenas da etnia Xakriabá²⁹, povos que também compõem esse território negro identificado por Costa (1999). Esse vínculo também está relacionado à proximidade geográfica e cultural entre os dois territórios, já que são povos que lidam tradicionalmente com o mesmo ambiente natural.

Aliás, em uma outra oportunidade Costa (2005) afirma que a identidade vazanteira também é fruto da miscigenação indígena do povo Xakriabá com brancos, negros, pobres e retirantes nordestinos. “A formação cultural dos vazanteiros, além de legados da cultura indígena e da cultura negra, recebe influências da vida social ribeirinha de todo o rio São Francisco, particularmente no período de intensa mobilidade propiciada pela navegação rumo ao nordeste brasileiro” (COSTA, 2005).

Localizada na margem esquerda do Rio São Francisco, município de Manga/MG, Pau de Léguas desenvolveu um sistema próprio de cessão de direitos possessórios por eles nominado de “direito de uso”. Essa construção se deu paralelamente ao sistema latifundiário³⁰ já implantado na região desde o período de colonização.

O “direito de uso” pode ser entendido como uma construção social que foi sendo elaborada pela comunidade no decorrer de sua história. Portadores de racionalidade diferenciada em relação ao privado e ao coletivo, os vazanteiros de Pau de Léguas conceberam um sistema de cessão de direitos

²⁹ Os Xakriabá, diferentemente dos outros povos e comunidades da região aqui estudada, possuem a titularidade de suas terras. O título foi concedido pela Coroa Portuguesa, ainda em 1728, a pedido de Januário Cardoso, filho do bandeirante Matias Cardoso. O registro das terras só se deu em 1856, portanto após a criação da Lei de Terras de 1850, no cartório de Ouro Preto. Posteriormente houve ainda o registro da doação no Cartório de Itacarambi, em 1969 (SILVA, 2014).

³⁰ Ao utilizar a expressão “sistema latifundiário” referimo-nos aos imóveis rurais de grandes proporções, que compõem o Distrito de Irrigação Jaíba e que foram sendo criados na região do Norte de Minas para atender ao agronegócio através da criação de gado para exportação, das monoculturas, do reflorestamento, e da agricultura irrigada em grande escala.

possessórios como uma alternativa aos meios legais de aquisição de propriedade vigentes na sociedade. Durante as entrevistas realizadas no decorrer desta pesquisa, muito se falou a respeito do chamado direito de uso e de como a confiabilidade era fator determinante nas transações. Em uma das entrevistas, um informante relatou a compra e venda de terras e, ao ser questionado sobre como esse processo era realizado, nos informou que o que se comprava era o “direito”. Questionado sobre como se dava a compra do “direito” o informante nos explicou detalhadamente: “Assim, igual eu tô ali. Eu vou sair, eu vendo meu direito, minha benfeitoria, casinha, essas coisas com tudo ali. Não vendi terreno não, só o que eu tinha mesmo, só a benfeitoria. Meu pai mesmo comprou foi o direito do cunhado de Darly” (Entrevista concedida por membros da comunidade de Pau de Léguas, 2017).

Conforme acentuado por Luz de Oliveira (2005), o direito de uso está diretamente relacionado à utilização da terra. Trata-se de um direito adquirido por meio do trabalho de lavra nas vazantes, contrapondo-se ao direito de propriedade hegemônico, o qual é adquirido tão somente através da compra e venda em moeda corrente independente da destinação que é dada à terra. No sistema vazanteiro, o trabalho desenvolvido na terra, confere ao vazanteiro o direito de ceder ou até mesmo vender o seu direito de trabalhar nela a outrem. Essa cessão ou venda é feita verbalmente, o que ressignifica essa transmissão de direitos: antes de objetivar a efetivação de um negócio jurídico, a cessão ou venda do direito de uso perpassa por toda uma relação de confiança e respeito entre os pares que não vêm a necessidade de formalizar de modo escrito aquilo que assumem um perante o outro.

Em uma das entrevistas, um informante nos relatou que seu pai teria adquirido suas terras ainda na mão do fazendeiro Darly. Ao ser questionado sobre como teria se dado essa compra e venda e se havia registro da mesma, o entrevistado nos revelou que a compra e venda de imóveis era realizada na forma verbal, dada a confiança que as partes depositavam entre si. Era requisitada a presença de uma ou duas pessoas para testemunharem a celebração do contrato verbal, o que já era suficiente para que a compra e venda se efetivasse. Em suas palavras: “Não, naquele tempo era a palavra do homem. Aí chamava uma, duas pessoas.” (Entrevista concedida por membro da comunidade de Pau de Léguas, 2017). Luz de Oliveira (2005) observa que “há

uma combinação entre a noção de propriedade privada e de apossamento de uso comum, na medida em que nas ilhas todo mundo é dono ‘de boca’ – todo mundo sabe e respeita, mas não tem nada escrito, nenhum documento” (LUZ DE OLIVEIRA, 2005, p. 125).

Não é por acaso que a simples compra e venda do “direito de uso” da terra transforma-se quase que em um ritual para os vazanteiros de Pau de Léguas. Transmitir o direito de lavrar a terra e dela colher os frutos de seu trabalho é algo sagrado para aqueles que dela vivem. Mais ainda quando leva-se em conta o fato de que a terra faz parte da história de vida daquela comunidade. Como se pode ouvir em vários relatos, muitos ali tiveram seus umbigos enterrados naquelas terras, o que fortalece ainda mais a ligação daquele povo com seu território, ressignificando-o: ele deixa de ser uma simples área de cultivo e passa a ser um lugar de memórias, histórias e de reconhecimento de sua identidade. Em uma Carta dirigida à sociedade civil em maio de 2008, os vazanteiros de Pau de Léguas, nesse momento já organizados tanto em forma de associação de moradores, quanto em movimento social esclarecem a seus interlocutores as especificidades desse sistema de direitos:

Convivemos nesse lugar desde criancinha. Conhecemos todos os velhos, muitos já morreram. [...] Neste tempo a terra não era comercializada, a terra era livre e era costume do povo a venda ou a sessão [sic] do direito de posse, o que permitia que o chegante se situasse numa área em descanso e se apropriasse das benfeitorias ali encontradas. (Carta dos Vazanteiros de Pau de Léguas dirigida à sociedade civil, 2008).

A cessão do direito de uso também foi pauta nas reuniões da associação e analisando a ata de uma das reuniões é possível verificar a existência de uma espécie de “direito de preferência”. Aqueles vazanteiros mais antigos que deixaram o território em função do processo de expropriação e não retornaram no momento da retomada, possuíam o direito adquirido sobre a terra e assim, tinham a preferência sobre ela, de maneira que poderiam, a qualquer momento, requerer um pedaço para plantar e colher sem a necessidade de adquirir o direito de uso.

Esse sistema de venda do “direito de uso” é identificado por Luz de Oliveira (2005) como a fase de transformação do sistema vazanteiro denominada de “vendição”. Segundo a autora, foi nessa fase com início no

começo dos anos 1980 e em decorrência do contexto de expropriação que os vazanteiros sanfranciscanos instituíram a prática da venda do direito de trabalho na terra. Antes disso, bastava que o terreno estivesse desocupado para que quem ali chegasse, dela se apossasse e a tivesse como dono fosse. A “mercantilização” da terra chocou-se com as formas de apropriação vazanteira baseadas na transmissão do direito de trabalho sobre a terra e para quem dela precisasse, regras costumeiras do modo de vida vazanteiro em oposição à lógica individual e privada advinda com as empresas rurais. Nas palavras dos próprios vazanteiros em Carta dirigida à sociedade civil em maio de 2008:

Na década de setenta chegaram na região recursos públicos e grandes empreendimentos. Fazendeiros e empresas vieram adquirindo terras para implantar seus negócios. Algumas famílias desta região venderam seus direitos para fazendeiros de Montes Claros e outras regiões. Estes através da intimidação e da violência física foram nos encurralando e impedindo as nossas atividades, através de jagunços e Polícias do Dops. (Carta dos Vazanteiros de Pau de Léguas dirigida à sociedade civil, 2008).

Conforme se observa, a divisão em unidades individuais acaba sendo uma consequência da chegada do agronegócio na região. Com a expropriação provocada pelos fazendeiros e empresários, muitos vazanteiros foram obrigados a deixar o seu território, uma vez que a sua reprodução social naquele lugar começava a ficar cada vez mais difícil. Não obstante a imposição da lógica mercantilista da terra com a chegada dos ruralistas, a compra e venda ainda assim é feita de forma diferenciada, distinguindo-se das formas convencionais praticadas hegemonicamente.

Pode-se fazer uma leitura da mudança nessa fase como desarticulação do sistema de direitos em função da penetração do modo mercantil de relação com a terra, mas seria uma visão parcial da questão. Primeiro, porque a venda continua sendo relativa aos frutos do trabalho realizado na terra ou ao direito de trabalhar nas ilhas. Segundo, porque isto não exclui as outras formas de acesso através da doação ou cessão de um pedaço de ilha, conforme a situação do “chegante” (LUZ DE OLIVEIRA, 2005, p. 107).

A fase da “vendição” identificada por Luz de Oliveira (2005) em outras comunidades vazanteiras que foram objeto de sua pesquisa coincide justamente com o período de encurralamento, a fase de intensificação da crise identificada

por Anaya (2012) na comunidade de Pau de Léguas. Conforme já visto no primeiro capítulo, a criação do Parque Estadual da Mata Seca representou a privação no acesso a recursos naturais às famílias que já haviam iniciado a retomada de seu território após o momento de retirada com a chegada dos fazendeiros. Com as restrições advindas da criação de uma unidade de conservação de proteção integral, muitos membros da comunidade de Pau de Léguas não viram outro caminho a não ser abandonarem de vez o seu território, uma vez que ali não se podia mais plantar, colher, criar, pescar e até a sua presença já não era mais permitida. E assim o fizeram realizando a “vendição” de seus direitos aos “chegantes”.

Luz de Oliveira (2005) ressalta que o sistema vazanteiro de venda de direitos trata-se de um sistema aberto aos “chegantes”, os migrantes que vêm de fora, principalmente de outros lugares norte mineiros e da Bahia. Os que vêm de fora são recebidos pelo sistema do direito de uso desde que se adequem às regras comuns que regem o lugar:

Depois chegaram outras famílias do São Francisco vindas da Bahia, de outras terras do São Francisco e das terras secas, que se tornaram vizinhos, parentes e compadres. Elas chegaram, firmaram suas posses respeitando nossas tradições e vivendo de igual para igual com a gente. (Carta dos Vazanteiros de Pau de Léguas dirigida à sociedade civil, 2008).

Interessante notar que a abertura do sistema de direitos que não se restringe aos laços de parentesco, à ancestralidade ou à descendência é fator preponderante para a diversidade cultural do território vazanteiro. Por se localizar numa área de fronteira, entre os estados de Minas Gerais e Bahia, a região torna-se ainda mais diversificada culturalmente (COSTA, 2002).

Os processos de migração também se dão para fora do território. Luz de Oliveira (2005) aponta a migração como uma estratégia elaborada pelos vazanteiros para garantirem sua reprodução social na medida em que as famílias foram crescendo e que os recursos naturais disponíveis foram ficando mais escassos e restritos. Diante das dificuldades, muitos foram buscar uma nova vida em outras cidades, migrando até para outras regiões do país. A autora observa que embora tais processos migratórios representem um grande fluxo de saída, eles também representam um fluxo de chegada, uma vez que aqueles que se

aventuram em “território alheio” em busca de melhores condições de vida, acabam retornando devido à forte ligação que têm com o território:

Por outro lado, observa-se que a migração tem oportunizado a alguns integrantes do grupo vivências em outros contextos, contatam outras realidades sociais, mas que vivenciam a opção pelo retorno ao território de origem. Esses informam que durante os anos que permaneceram fora mantiveram vínculos afetivos com o território e que mesmo quando estavam distantes permaneceram ligados simbolicamente à beira do rio São Francisco, como se os lugares existissem dentro deles. Alguns regressaram, pois com o intuito de restabelecer laços, buscaram se inserir politicamente como representantes da comunidade na vida municipal, regional, estadual e nacional, além de passarem a contribuir para a manutenção dos lugares e do modo de vida a eles associado. (LUZ DE OLIVEIRA, 2005, p. 90).

De fato, conforme dados demográficos coletados em campo, 35% da população de Pau de Léguas constitui-se por migrantes que vieram da Bahia, e 28% de outros municípios mineiros. Mais que a metade da população, mais especificamente 63% da população de Pau de Léguas é formada por migrantes de outras regiões.



Gráfico 5 - Gráfico Uso e Posse da Terra na Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas. Fonte: Dados coletados em trabalho de campo realizado no âmbito do Projeto “Dinâmicas socioambientais na bacia média do rio São Francisco mineiro: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais”.

3.4 Das léguas aos hectares: as adequações para sobreviver ao sistema dominante

O “direito de uso” desenvolvido na comunidade de Pau de Léguas para a transmissão do direito de cultivo das vazantes foi reflexo da entrada de outras racionalidades em seu território. Segundo já aventado, as concepções dominantes acerca de posse e propriedade emanadas pelos centros de poder adentraram um território antes regido pela coletividade.

A medição do terreno em hectares não era uma prática dessa comunidade até a chegada dos fazendeiros com sua concepção de latifúndio e capitalização dos recursos naturais. O próprio nome do lugar corrobora tal fato, posto que, conforme já mencionado no primeiro capítulo, o lugar recebeu o nome de Pau de Léguas devido a existência de uma árvore que tinha a distância aproximada de uma légua da cidade de Manga. Era assim que os vazanteiros faziam a medição de seu território, utilizando como pontos de referência elementos de composição do lugar como árvores, lagoas, morros.

Analisando o caderno de atas da Associação dos Moradores de Pau de Léguas, é possível encontrar um importante marco na história da comunidade: o momento em que a população teve que dividir suas terras em lotes. Com a chegada do IEF no território após a criação do Parque Estadual da Mata Seca³¹, a comunidade foi sendo paulatinamente encurralada na beira do rio e no processo de negociações entre a comunidade e o IEF, este estipulou a divisão de lotes de no máximo 1 hectare cada para uso dos membros encurralados na beira rio. O espaço para o cultivo da terra e a criação de animais foi sendo drasticamente diminuído, e uma série de regras proibitivas foram sendo impostas à comunidade pelo órgão ambiental.

A ideia da divisão do território em lotes de terra começou a circular pela comunidade através do diálogo que a associação foi estabelecendo com instituições através do envio de cartas e da publicação de informes. Na ocasião do envio de uma Carta direcionada à sociedade civil, datada de maio de 2008, os líderes da associação foram recebidos pelo Ministério Público local. Conforme Ata da Reunião Extraordinária que se seguiu à conversa, a promotora do município de Manga sugeriu à associação que os mesmos loteassem o território

³¹ Conforme já mencionado no segundo capítulo, a chegada do IEF no território vazanteiro se deu algum tempo após a criação da unidade de conservação no local, já que o Parque Estadual da Mata Seca se enquadrava na categoria dos “parques de papel”, aqueles que existiam apenas na legislação.

que ocupavam a fim de delimitar o tamanho das vazantes pertencentes a cada um dos membros da comunidade, evitando assim problemas futuros em relação à divisão de terras. Nesse momento a comunidade se sentiu ainda mais limitada em relação à sua ocupação territorial, pois uma vez dividido em lotes, o território se tornaria ainda mais restrito e o espaço de cultivo e criação de animais, antes coletivo, ficaria ainda menor. Conforme ata da reunião em setembro de 2008, os membros da comunidade discutiram sobre a necessidade de avançar em direção à Lagoa da Lavagem, local onde eles e seus antepassados plantavam e pescavam, mas a presença do IEF mostrava-se como um fator dificultador no avanço da reterritorialização, já que os fiscais estavam multando vários membros da comunidade que insistiam em fazer uso de seu território. Interessante notar que na visão conservacionista do IEF, o local não se tratava do território vazanteiro da comunidade, como na visão cosmográfica dos vazanteiros de Pau de Légua, mas sim uma unidade de conservação onde a presença humana deveria ser proibida. Portanto, até mesmo quando os membros da comunidade faziam incursões apenas com o objetivo de visitar a parte do território da qual estavam privados, o órgão fiscalizador passou a punir os vazanteiros advertindo-os e aplicando multas exorbitantes fora da realidade financeira daquele povo. Assim, o avanço na ocupação ficou prejudicado e os membros da comunidade continuaram encurralados na beira do rio.

Em junho de 2009 a comunidade decidiu pela divisão do terreno nas vazantes que deveria ser feito de acordo com alguns critérios definidos coletivamente. Um dos critérios era a obrigatoriedade de uma largura mínima de dois metros entre um lote e outro, a fim de que se estabelecesse um corredor, além da obrigatoriedade de uma distância mínima também de dois metros entre o corredor e a plantação de espécies frutíferas.

E dessa maneira, com pequenos ajustes em seu modo de vida costumeiro, a comunidade foi se adaptando à expropriação que vinha sofrendo, se vendo obrigada a atender às exigências de um sistema que era incompatível com seu modo de vida tradicional.

3.5 O “entorno” de Pau de Légua: as contradições de outros regimes de propriedade

A comunidade vazanteira de Pau de Léguas se viu em condição de isolamento no processo de modernização da região devido à incompatibilidade de suas regras e modos de vida com as concepções de um campo moderno e desenvolvido. O seu tradicional “sistema de direitos combinados” com regras peculiares de apropriação da terra e acesso aos recursos naturais destoava dos regimes de propriedade que foram sendo estabelecidos a seu redor durante os processos desenvolvimentistas no Norte de Minas, a implementação das chamadas políticas de modernização do campo.

O que Costa (1999) denomina de “processo de domesticação do sertão” refere-se justamente a esses processos de modernização do campo que foram introduzidos na região Norte de Minas Gerais, denominada por ele de “sertão agro-pastoril do São Francisco”. Esse sertão norte mineiro havia sido invisibilizado em relação à área mineradora no século XVIII, mas já no século XIX foi alvo de grandes aportes financeiros, tanto públicos quanto privados. Costa (1999) sintetiza bem os resultados desses investimentos na região:

A expansão das relações capitalistas de produção apoiadas nas ações governamentais propiciaram: a mercantilização da terra, a transformação da fazenda em empresa rural passível de investimentos e financiamentos incentivados, a industrialização de algumas cidades regionais e a implantação de projetos de irrigação tanto institucionais (Jaíba e Gorutuba) quanto privados. E, devido à expulsão de imensos contingentes de pessoas, um intenso fluxo migratório para as principais cidades da região e do país (COSTA, 1999, p. 37).

A domesticação do “campo negro da mata da Jaíba” deflagrada na década de 1940, também foi marcada pela construção da ferrovia que ligava o Centro-Sul ao Nordeste bem como pela inserção do Norte de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE, feitos essenciais para viabilizar financeiramente o processo de modernização de uma área antes inapropriável e invisível, transformando-a em área mercantilizável. Foi um processo de rompimento de estruturas que implicou na expropriação e até no extermínio de povos e comunidades tradicionais que habitavam a região. Costa (1999) trata o processo de domesticação do sertão como um legítimo conflito de racionalidades distintas que foi levado adiante com apoio no uso da violência:

Essa foi uma violência que expressava a guerra entre dois mundos díspares. Uma sociedade negra que ocupava as terras que passaram a ser consideradas as melhores do sertão Norte do Gerais e a sociedade urbana. Alguns de seus membros buscavam, através de financiamentos e subsídios governamentais, fazer a passagem da tradicionalidade para a modernidade com condições de reproduzirem-se socialmente nas camadas superiores da estrutura social regional. Ante o poder externo, a sociedade negra enfraqueceu-se e, ao ser expropriada, subordinou-se à sociedade regional (COSTA, 1999, p. 89).

Nesse período, as vazantes localizadas à margem esquerda do Rio São Francisco já eram tradicionalmente ocupadas por povos da região e, conforme já mencionado, os fazendeiros e as empresas detentoras de dinheiro e poder, com conivência e até incentivo do Estado, foram se apropriando dos territórios tradicionais e expulsando as populações que ali habitavam. A territorialidade vazanteira foi ignorada, a existência de outra dinâmica entre homem e natureza também, deflagrando-se um processo que Anaya (2012) entende como a colonização de espaços que antes eram compreendidos como espaços vazios. O lugar é esvaziado “anulando a existência de sujeitos com outras formas de organização social e cultural, portanto, espaço a ser colonizado” (ANAYA, 2012, p. 31).

Em se tratando da comunidade de Pau de Léguas, a chegada das políticas de modernização do campo com a sobreposição de grandes fazendas a seu território tradicional trouxe profundas modificações em seu modo de vida vazanteiro e na paisagem que os cercava. Conforme dados disponibilizados pelo IEF³², as antigas fazendas que compõem o Parque Estadual da Mata Seca - criado em sobreposição à comunidade de Pau de Léguas - e que foram se formando nesse momento de modernização do campo, representam um total aproximado de 16.611,3238 hectares³³, e são divididas entre 4 fazendeiros. Um território antes apropriado a partir de regras de uso comunal e familiar, foi se transformando em propriedades individuais e privadas. A produção, antes em

³² Dados coletados durante dois trabalhos de campo que consistiram em visitas à sede do IEF Regional Alto Médio São Francisco em Januária/MG e à GEREFE – Gerência de Regularização Fundiária, na sede administrativa do IEF em Belo Horizonte/MG. Em ambas as ocasiões foram fornecidas documentações como mapas e imagens de acesso liberado ao público de onde as informações ora apresentadas foram extraídas.

³³ Importante destacar que embora a área total em vias de ser totalmente desapropriada seja de 16.611,3238 hectares, a área total do parque, segundo dados disponibilizados pelo IEF é de 15.360,14. A propósito, o PEMS foi criado inicialmente com área de 10.175,3982 hectares, mas em 2009 teve sua área ampliada por meio do Decreto nº 45.043 de 12 de fevereiro de 2009.

pequena escala, executada a partir dos núcleos familiares, voltada para a subsistência das famílias e trocas econômicas do excedente foi solapada pela lógica de produção em larga escala, voltada para o mercado externo, executada a partir de maquinários agrícolas que implicavam em desmatamento, empobrecimento do solo, uso de agrotóxicos e uso excessivo de recursos naturais.

Na medida em que as cercas foram se levantando para delimitar a área de cada fazenda, também foi surgindo a figura dos capangas, homens contratados pelos fazendeiros para assegurar que não haveria a entrada de pessoas desautorizadas na área. Como consequência, os vazanteiros que antes circulavam livremente pelo território, passaram a ter limitação no seu direito de ir e vir. As cercas não podiam ser ultrapassadas e os capangas e gerentes das fazendas estavam ali para assegurar isso.

Alguns vazanteiros tornaram-se agregados, passaram a trabalhar para os fazendeiros como condição para permanência e livre acesso ao território. As relações entre fazendeiros e agregados eram baseadas no compadrio, de maneira que estabelecia-se uma hierarquia onde o agregado devia favores e respeito ao fazendeiro que, por sua vez, ocupava um espaço de poder no topo da pirâmide hierárquica. Araújo (2009) define as fazendas e pequenas posses que foram se formando como

Um todo econômico assentado na conjugação de relações de poder e interdependência, demarcadas por papéis sociais e atravessadas por vínculos afetivos historicamente construídos e por relações de parentesco, de vizinhança e de compadrio (ARAÚJO, 2009, p. 131).

Anaya (2012), por sua vez, diferencia os agregados dos posseiros categorizando-os de acordo com a autonomia territorial:

muitos sertanejos emergiram nas categorias sociais de agregados e de posseiros, quando os primeiros, subordinados ao poder dos fazendeiros e coronéis, mantinham relação de compadrio e de dependência, enquanto os últimos, morando em lugares mais distantes, mantinham certa independência. (ANAYA, 2012, p. 53).

Analisando-se o mapa abaixo, é possível verificar que o Parque Estadual da Mata Seca possui uma área total de 15.360,14 hectares, dos quais apenas 4.348,91 já passaram pelo processo de regularização fundiária. De todas as fazendas que envolvem a área da unidade de conservação, apenas as fazendas pertencentes à Colonial Agropecuária e uma de propriedade da Agropecuária Ressaca estão regularizadas e devidamente escrituradas em nome do IEF.

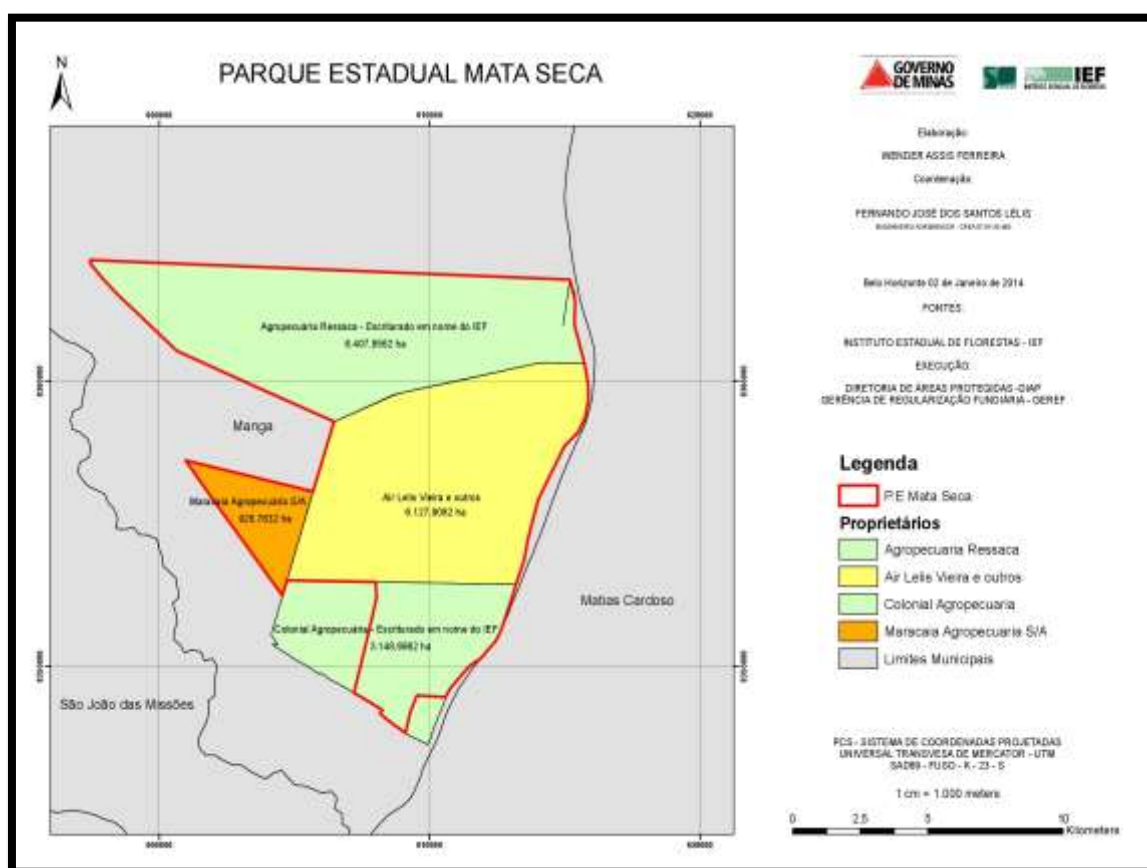


Figura 7 - Mapa das Fazendas na área do Parque Estadual da Mata Seca, com suas respectivas áreas em hectares.
Fonte: GEREF - IEF

A tabela a seguir mostra a extensão e a situação fundiária das fazendas que foram criadas em sobreposição ao território da comunidade Pau de Légua, onde posteriormente foi criado o Parque Estadual da Mata Seca.

Propriedade	Proprietário	Extensão hectares	em	Situação Fundiária
Fazenda Maracaiá	Maracaiá Agropecuária S/A	926,767832		Em fase de desapropriação

			judicial – Processo ainda sem sentença
Fazenda Ressaca	Agropecuária Ressaca	5.212,755086	Escriturada em nome do IEF
Fazenda Ressaca	Agropecuária Ressaca	1.195,233169	Escriturada em nome do IEF
Fazenda Lagoa Encantada	Colonial Agropecuária	1.915,1665	Expropriada. Não Escriturada
Fazenda Lagoa Encantada	Colonial Agropecuária	1.074,938951	Expropriada. Não Escriturada
Fazenda Lagoa Encantada	Colonial Agropecuária	159,451928	Expropriada. Não Escriturada
Fazenda Lagoa da Prata ³⁴	Air Lélis Vieira e filhos	6.127,938814	Em fase de desapropriação judicial – Processo aguarda julgamento de Recurso Especial

Tabela 1 - Fazendas na área do Parque Estadual da Mata Seca

Um contraponto ao modo de vida vazanteiro tradicionalmente construído pelos povos que desde muito antes já habitavam a beira do Rio São Francisco, essas propriedades são o reflexo do agronegócio que foi se consolidando na região. Conforme já dito, a consolidação dessa nova era “desenvolvimentista” se deu em prejuízo de muita gente que ali nasceu, cresceu, se reproduziu.

Além dessa transformação dos regimes de propriedade, consoante já dito, houveram também transformações paisagísticas. A natureza sofreu alterações e onde se viam árvores nativas de dezenas de anos – quixabeira, jatobá, pau jaú, aroeira, angico, braúna, embaré – passou-se a ver um enorme vazio deixado pelas monoculturas, pela instalação de pivôs centrais e pela construção de pastos para a criação de gado bovino. Nas fazendas pertencentes a Air Vieira e seus filhos uma das principais atividades econômicas desenvolvidas era a extração de carvão vegetal, atividade que levou ao chão centenas de árvores nativas do território: tudo realizado com legitimação do órgão ambiental na época responsável, o IEF – hoje, curiosamente, o órgão responsável pela conservação da área.

³⁴ A chamada Fazenda Lagoa da Prata fora sucessivamente dividida entre Air Lélis Vieira e seus filhos através do processo de inventário de sua falecida esposa e posteriores partilhas amigáveis. Não obstante as divisões, os proprietários mantiveram um cadastro único perante a Receita Federal e INCRA e, por esse motivo, o IEF trata a questão como se fosse uma única fazenda, mas em verdade a Fazenda Lagoa da Prata foi dividida e está registrada sete escrituras públicas diferentes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF -
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -
 POLÍCIA FLORESTAL DE MINAS GERAIS - P M M G -

ALVARÁ DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, DE ACORDO COM O LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO NO
 PROCESSO Nº 00128/82 AUTORIZA O Sr. Air Lélis Vieira
 a desmatar 25,00 ha DE TERRA NA PROPRIEDADE
 Fazenda Lagoa da Prata NO MUNICÍPIO DE Manga
 DISTRITO _____

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER NORMA DO CÓDIGO FLORESTAL OU RECOMENDAÇÃO DO
 VISTORIANTE TORNA NULO O PRESENTE ALVARÁ.

Manga, 01 DE Julho DE 1983

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 Escritório de Registro Técnico

A.S.S. _____
 MARCOS RESENDE
 Técnico Auto-Exercício - CREA/RJ 011/101, P.

Figura 8 – Fotografia de um dos Alvarás de Exploração Florestal expedidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF ao fazendeiro Air Lélis Vieira. Fonte: Documento constante nos autos da já mencionada Ação de Desapropriação nº 0177034-66.2007.8.13.0393 em trâmite perante a secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Manga/MG que, até a presente data, não possui decisão definitiva transitada em julgado.

Air Vieira também investiu na criação de bovinos, o que demandou mais derrubada de matas secas para a criação de pastos. Além da venda de carvão e da criação de gado, o fazendeiro e sua família também mantinham contratos de arrendamentos com empresas que exploravam as pedreiras existentes na localidade. O material extraído era utilizado no calçamento de ruas nas cidades de Manga e Matias Cardoso.

No decorrer deste trabalho, a área em que se localiza a unidade de conservação foi se revelando e, em consequência, os questionamentos foram surgindo. Não se sabe os motivos que levaram o IEF a destacar uma área para conservação integral tradicionalmente ocupada por povos e comunidades tradicionais. O que se verificou foi que o instituto ignorou a existência daquela população a fim de concluir a demanda que lhe foi incumbida de executar o condicionante ambiental do Projeto Jaíba. Conforme já mencionado no primeiro capítulo, o Parque Estadual da Mata Seca foi criado através de decreto estadual

em dezembro do ano 2000, quando o SNUC já estava em vigência desde o mês de julho do mesmo ano. Não obstante a lei do SNUC prever a realização de consulta pública, o Estado não se ateve ao cumprimento integral da lei, e além de não realizar qualquer consulta à população local, procedeu como se gente não tivesse naquele lugar.

Por outro lado, levando-se em consideração que a área do parque compreende uma extensão territorial que vai desde a margem do Rio São Francisco, é possível afirmar, a princípio, que houve incorporação de áreas consideradas pertencentes à União. Relembrado o que já foi oportunamente mencionado, as áreas marginais de rios que banham mais de uma unidade federativa, conforme disposição constitucional:

Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Observe-se que o IEF chegou a fazer uma projeção relacionando as terras da União³⁵ que teriam sido incorporadas ao parque, conforme mapa a seguir:

³⁵ Até a conclusão do presente trabalho, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU ainda não havia realizado o levantamento das terras pertencentes à União na região aqui estudada.

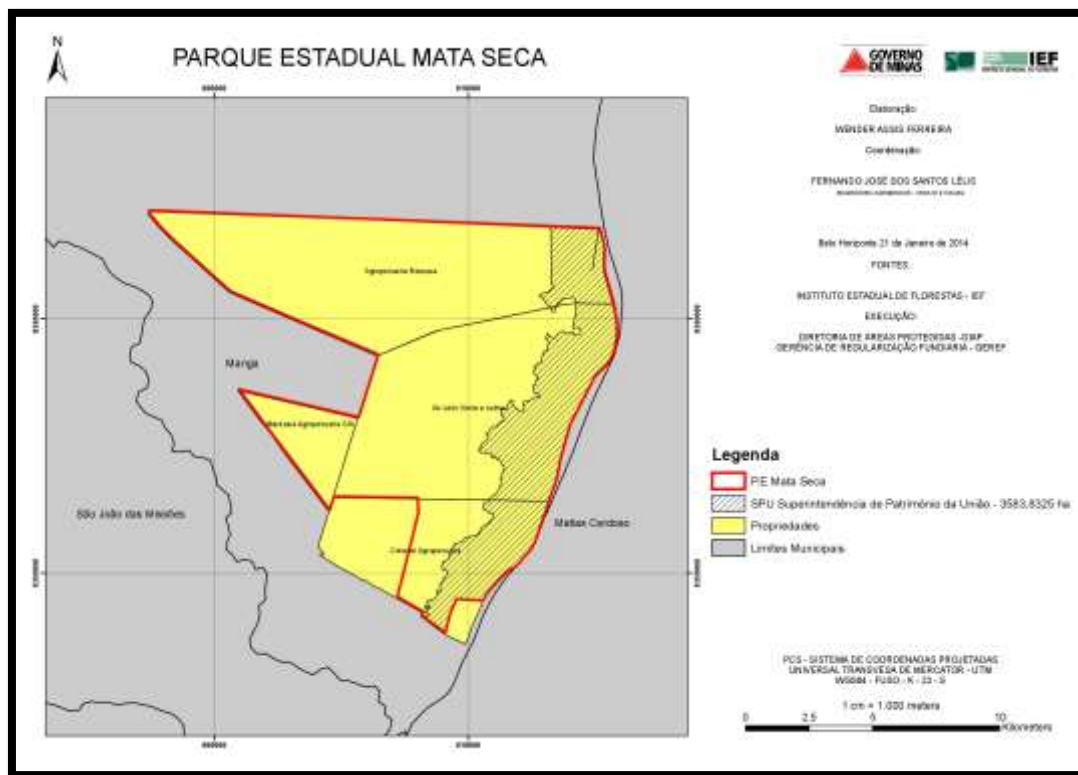


Figura 9 - Mapa das Fazendas na área do Parque Estadual da Mata Seca, com a delimitação da possível área pertencente à União.

Fonte: GEREF - IEF

Do total de 15.360,14 hectares da área destinada à unidade de conservação, 3.583,8325 hectares, ao que tudo indica, pertencem à União, por se tratar de área inundável à beira do Rio São Francisco, um rio federal. Após a análise dos dados fornecidos pelo próprio IEF, resta-nos mais um questionamento acerca da atuação do Estado, uma vez que, a princípio, não haveria razões para o IEF proceder à indenização a particulares por áreas que supostamente pertencem à União. Fato é que o IEF, buscando realizar a regularização fundiária da unidade de conservação, está avançando nas desapropriações das fazendas na área do parque, de maneira que uma parte da área destacada no mapa acima como possível área de interesse da SPU já foi indenizada – o caso da Agropecuária Ressaca e da Colonial Agropecuária – e o restante está em discussão processos judiciais. No caso das fazendas pertencentes a Air Lélis Vieira e filhos, que também estão nas supostas áreas federais, parte do *quantum* indenizatório já fora entregue aos proprietários, a fim de que o IEF pudesse ser imitado na posse dos imóveis liminarmente³⁶. A

³⁶ Conforme previsão do Decreto-lei nº 3.365 de 1941 que dispõe acerca da desapropriação por utilidade pública, o expropriante poderá ser imitado provisoriamente na posse do imóvel desde

incongruência reside no fato de que, em se tratando de terras públicas, não haveriam motivos para a indenização da cobertura vegetal e da terra nua, mas tão somente a indenização pelas benfeitorias erigidas pelos fazendeiros no local, como casas, galpões, currais, etc.

Em relação à demarcação de áreas da União às margens do Rio São Francisco na região do Norte de Minas, é interessante lembrar que a SPU vem tentando realizar a identificação desde o ano de 2014. Nas atas das reuniões da “Associação dos Moradores da Ilha de Pau de Léguas” há relatos de que no ano de 2014 a União estaria planejando fazer a medição de terras e os vazanteiros ficaram esperançosos com uma possível desafetação do parque. Contudo, ao iniciar as atividades na zona rural de Pedras de Maria da Cruz naquele ano, o órgão esbarrou nos ruralistas da região que tentaram impedir as atividades, já que as mesmas divergem dos interesses oligárquicos do agronegócio nas áreas marginais do Rio São Francisco. Na ocasião, fora necessário que a Advocacia Geral da União pleiteasse liminar para garantir a continuidade de seus trabalhos. Já agora no ano de 2018, os fazendeiros mais uma vez se uniram a fim de impedir os trabalhos da SPU. Conforme mandamento legal³⁷, foram marcadas audiências públicas nos municípios de Ponto Chique/MG, Buritizeiro/MG, Ibiaí/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG e Juvenília/MG, entretanto as mesmas foram canceladas devido à pressão das oligarquias ruralistas da região que temem a perda do domínio das terras que ocupam, em sua maioria, de forma ilegal. As audiências públicas fazem parte do processo de identificação da chamada Linha Média das Enchentes Ordinárias – LMEO. A planta de demarcação da LMEO é documento obrigatório no processo de demarcação de terras marginais de rios federais.

que faça o depósito do valor oferecido. No processo de desapropriação das fazendas pertencentes a Air Vieira e seus filhos, o IEF realizou o depósito de aproximadamente quatro milhões e oitocentos mil reais, e assim obteve a posse provisória do imóvel. O valor da indenização é o ponto controvertido da lide, uma vez que, enquanto o IEF ofereceu o valor já depositado estimado por comissão criada especialmente para esta avaliação, os réus entendem que o valor justo seria dez vezes maior que o oferecido, algo em torno de cinquenta e três milhões de reais. Atualmente, a sede do Parque Estadual da Mata Seca funciona na sede das propriedades que estão em processo judicial de desapropriação.

³⁷ O art. 11 da Decreto-lei nº 9.760 de 1946 determina a realização de audiência pública antes de iniciados os trabalhos para coleta de importantes elementos acerca dos terrenos a serem demarcados: “Art. 11. Antes de dar início aos trabalhos demarcatórios e com o objetivo de contribuir para sua efetivação, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão realizará audiência pública, [...] onde estiver situado o trecho a ser demarcado.” (BRASIL, Decreto-lei nº 9.760 de 1946).

Uma outra contradição verificada na atuação estatal na região está no fato de que, além de proceder à indenização de possíveis terras públicas marginais, o Estado vem desconsiderando que grande parte dessas fazendas norte-mineiras são produtos de grilagens. Anaya (2012) identifica no período do qual tratamos, o de expansão de fronteiras no Norte de Minas com a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do campo, um momento de denúncias de grilagens de terras que, a propósito, acabaram sendo legitimadas pelo Estado.

Além de a expropriação ser realizada de forma violenta, através do uso de armas de fogo e de trator, a grilagem das terras tradicionalmente ocupadas era legitimada pelo Estado, uma vez que a RURALMINAS desconsiderava as formas de apropriação existentes no lugar e até mesmo o registro de poucas terras escrituradas [...] (ANAYA, 2012, p. 186).

De fato, ao analisarmos a cadeia dominial das propriedades hoje pertencentes à Air Vieira e seus filhos verifica-se que não há um registro primário que prove a forma de aquisição do imóvel. O primeiro registro data de 1917 e consiste numa transcrição de uma sentença proferida nos autos de uma ação de divisão judicial. Não se pode afirmar com precisão que tratam-se de terras griladas, mas fato é que a dúvida paira, e o próprio IEF em sua peça inicial na ação de desapropriação o admite, e o faz levando em conta a legislação vigente à época:

Desta sorte, apesar de não existir registro anterior a data da prolação da sentença que julgou a Divisão da Fazenda Ressaca em 03/10/1917 não existem indícios e provas suficientes para se presumir que as terras adquiridas por Maria Normanha em 03/12/1923³⁸ e devidamente registrada no CRI Januária conforme nos termos da legislação vigente à época, possa ser considerada devoluta, em razão de que a legislação vigente à época em que se fizeram os primeiros registros dos imóveis em comento impunha o permissivo de que tais imóveis poderiam ser levados a registro tendo como título hábil a certidão de sentença de divisão transitada em julgado, nos termos do Código Civil Brasileiro de 1916 [...] (Autos do processo nº 0177034-66.2007.8.13.0393).

³⁸ Embora o IEF tenha citado uma transmissão da propriedade do imóvel a “Maria Normanha” em 03/12/1923, da análise que fizemos dos autos da ação de desapropriação e dos documentos cartoriais nela anexados não verificamos nenhum registro em nome de “Maria Normanha”. A cadeia dominial da fazenda em comento seguiu a seguinte ordem de sucessão na data mencionada pelo IEF - após o registro da sentença no cartório de imóveis: Maria Carneiro de Oliveira e José de Oliveira Rocha (em algumas transcrições aparece como José de Oliveira Filho) e seus herdeiros que adquiriram o imóvel em 1917 por meio de sentença nos autos da ação de divisão judicial transmitem a propriedade para João Moreira Normanha em 03/12/1923.

Embora baseada em documentos cartoriais dotados de fé pública, a cadeia dominial das referidas terras onde hoje funciona o Parque Estadual da Mata Seca não segue uma regularidade nas transmissões das propriedades e possui algumas lacunas, tais como o tamanho das áreas transmitidas e os nomes corretos de alguns antecessores. Conforme alegado pela “Comissão Especial Mista para Regularização Fundiária das Unidades de Conservação do Jaíba/MG” constituída pelo próprio IEF, não há elementos suficientes para descartar a hipótese de que tratam-se de terras pertencentes à União, uma vez que não existe o documento que dá existência legal ao imóvel, mas tão somente uma Certidão de Divisão Judicial da Fazenda Ressaca que transitou em julgado em 03/10/1917.

Por fim, interessante notar que o IEF identifica todas as fazendas e seus proprietários, mas em nenhum dos documentos fornecidos pela instituição há qualquer menção à existência da comunidade de Pau de Léguas. O que se verifica é uma espécie de hierarquização das formas de apropriação territorial: privilegia-se a recente apropriação privada e individual em detrimento das apropriações comunais e coletivas tradicionalmente existentes. De outra mão, surge-nos mais uma contradição: a forma de apropriação priorizada pelo aparato estatal é justamente a forma mais agressiva à natureza que traz prejuízos ambientais à toda a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Norte de Minas Gerais é caracterizado por uma ocupação territorial tradicional baseada na apropriação comunal e familiar da terra e dos recursos naturais. Conforme visto no decorrer deste trabalho, na região estudada, a margem esquerda do Médio São Francisco, há evidências da existência de um grande território negro, o “campo negro da Mata da Jaíba” (COSTA, 1999), uma ocupação derivada do aquilombamento de negros fugidos que desenvolveram modos de vida costumeiros em consonância com a natureza em que viviam. Esse grande território negro foi se constituindo em comunidades tradicionais que viviam do cultivo nas vazantes e terra firme, numa dinâmica que obedecia ao curso do Rio São Francisco e foi nesse contexto que surgiu a comunidade vazanteira de Pau de Légua. Aquele momento denominado pelos vazanteiros da comunidade estudada de “tempo antigo”, foi caracterizado pela liberdade e autonomia territorial e lembrado pelos mesmos com um tempo de fartura. A implementação de políticas públicas de caráter desenvolvimentista voltadas para o campo nesse território desencadeou uma forma de ocupação territorial distinta daquela tradicional, na qual a terra e os recursos naturais foram imbuídos de valor econômico, tornando-se mercadorias especuladas pelo agronegócio. Como consequência, instaurou-se uma disputa de distintas racionalidades acerca da apropriação e formas de uso da terra e recursos naturais entre grandes empresas rurais e populações tradicionais. Em momento posterior, a implementação de políticas públicas ambientais de caráter conservacionista também culminou em conflitos, agora projetados no campo ambiental e que giram em torno da criação de unidades de conservação em sobreposição a territórios de povos e comunidades tradicionais.

No percorrer deste trabalho foi possível averiguar que os conflitos acima descritos - instaurados no território tradicional da comunidade vazanteira de Pau de Légua, local onde foi criado o Parque Estadual da Mata Seca – são consequências diretas da implementação das políticas de modernização do campo e em momento posterior, das políticas ambientais compensatórias. Fato é que a atuação do Estado, através destas políticas públicas específicas, foi fundamental nos processos expropriatórios vivenciados pela comunidade

tradicional. O chamado “tempo de encurralamento”, marcado num primeiro momento pela ruptura e crise com a chegada do agronegócio, e após, pela intensificação desta crise com a criação do parque, foi resultado do não reconhecimento do modo de apropriação territorial vazanteiro pelo Estado e da sua atuação na região. Esse não reconhecimento ainda vem intensificando os conflitos ali instaurados e vulnerabilizando cada vez mais a comunidade de Pau de Léguas.

Entretanto, a comunidade tem uma trajetória de luta diferenciada por um território livre, uma luta marcada pelo enfrentamento às violações de seus direitos. O autorreconhecimento enquanto comunidade tradicional étnica e culturalmente diferenciada contribuiu para o fortalecimento do grupo e para a tomada de consciência de seus direitos territoriais. Em uma assembleia geral extraordinária convocada no ano de 2012 especificamente para o reconhecimento da sua condição social de comunidade tradicional vazanteira, os membros de Pau de Léguas invocaram dispositivos legais que embasavam a proteção de seus direitos enquanto comunidade tradicional, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e o Decreto 6.040/2007. Num ato que denotou a assunção de consciência política e de consciência de sua condição social, a comunidade declarou para a sociedade o seu desejo de permanecer no seu território, local onde criaram laços e a onde a memória coletiva do grupo os remete. Inseridos num contexto de disputa também no campo ambiental devido à criação de uma unidade de conservação em sobreposição a seu território tradicional, os vazanteiros de Pau de Léguas lançaram mão de estratégias para reapropriação territorial próprias do campo ambiental. Inicialmente, a principal proposta para negociação junto ao IEF era o redimensionamento do parque como uma unidade de conservação pertencente à categoria de uso sustentável. A reivindicação de uma recategorização do parque para uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS seria capaz de atender tanto aos interesses dos vazanteiros, quanto aos interesses dos órgãos ambientais. Contudo, as negociações tiveram poucos avanços e a dificuldade de diálogo junto ao IEF levou a comunidade vazanteira a repensar suas estratégias de luta e as reformularem de acordo com a conjuntura. Assim, com o amadurecimento político e o permanente diálogo com outros povos tradicionais e instituições que ofereciam apoio técnico, a CPT e o CAA/NM, a

proposta principal dos vazanteiros passou a ser a desafetação do parque com a criação de um Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE. O PAE é uma modalidade de assentamento realizado pelo INCRA que, por meio de concessão de uso da terra, regulariza a ocupação das áreas contemplando o modo de apropriação das comunidades tradicionais que ali vivem e suas práticas de manejo. A gestão dos recursos naturais é feita de forma sustentável e participativa, de maneira que as regras são criadas pelas próprias comunidades beneficiadas e depois aprovadas pelo INCRA. A comunidade constatou que essa modalidade é a que mais contemplaria o seu modo de vida tradicional e a que mais se aproxima da liberdade e autonomia territorial que tinham no chamado “tempo antigo”.

No caso do conflito instaurado no Parque Estadual da Mata Seca, as análises aqui realizadas, permitiram-nos concluir que o conflito está diretamente relacionado à questão fundiária da região. A regularização das terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade vazanteira de Pau de Léguas depende do reconhecimento pelo Estado de outras formas de apropriação territorial além das convencionais como a posse e a propriedade. A apropriação comunitária e familiar com o estabelecimento de regramento costumeiro coletivamente construído deve ser vista também como uma forma legítima de aquisição de direitos sobre a área ocupada. Contudo, há que se ressaltar que o Estado vem tentando avançar na regularização dos territórios tradicionalmente ocupados, ainda que timidamente. A publicação do Decreto Estadual nº 47.289 de 21 de novembro de 2017 que visou regulamentar a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014 estabeleceu os procedimentos para o reconhecimento identitário e territorial e para o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais. Para a regularização fundiária dos territórios tradicionais, por exemplo, a lei exige que a comunidade disponha de uma Certidão de Autodefinição emitida pelo Estado através da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG, além de que tenha sido realizado um relatório técnico-científico de identificação e delimitação territorial. A titulação dessas terras é condição para a reparação dos danos historicamente experimentados por esses povos e comunidades tradicionais e é ainda mais imperativa quando torna-se também premissa para o reestabelecimento de seus direitos humanos.

As análises aqui empreendidas também permitiram verificar que os agentes públicos ambientais, orientados por uma visão estritamente conservacionista, têm visto nas populações tradicionais uma ameaça à proteção da natureza. Vêm na prática da pesca uma ameaça aos peixes; na capina vêm o desmatamento e na queimada nos sangradores, incêndios florestais. Processos que, de acordo com os dados coletados em campo, são fundamentais para o equilíbrio do ecossistema, posto que liberam a passagem da água nos momentos de cheias do rio, evitando o acúmulo de matéria orgânica e a eutrofização das lagoas marginais. O sistema vazanteiro respeita os tempos do rio, seus momentos de cheias e de baixas e representa, em verdade, um modelo equilibrado de cooperação entre homem e natureza. Por outro lado, esses agentes ambientais parecem ignorar os processos que têm de fato causado degradação ambiental na região, provocando a derrubada das matas secas nativas e consumindo e poluindo as águas do Rio São Francisco: o agronegócio.

Por fim, há que se considerar que o cerne da questão aqui discutida reside em mudanças paradigmáticas, na superação de um sistema capitalista que privilegia os mais poderosos em detrimento dos mais vulneráveis. Little (2002) afirma que para o reconhecimento e efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, há que se passar primeiramente pelo reconhecimento de seu aparato legal consuetudinário, respeitando os seus regimes de propriedade próprios, o que o autor sintetiza como o reconhecimento do “pluralismo legal”. A pluralidade de povos, etnias e ambientes em todo o território brasileiro requisita um sistema jurídico igualmente diversificado, onde regramentos distintos possam coexistir, sem necessariamente formarem um campo de disputas. O reconhecimento dessa pluralidade por parte do Estado significa, necessariamente uma mudança radical em suas políticas públicas, notadamente nas ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. **As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais**. In: Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dará, 2004. Pg 13-34.

_____. **Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental**. In: Estudos Avançados, 2010, v. 24, n. 68, p. 103-119.

Agência Estado. **Darwin e a reconciliação do homem com a natureza**. 13 jan. 2001, Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,darwin-e-a-reconciliacao-do-homem-com-a-natureza,20010113p3948>>. Acesso em: 04/12/2017.

ALIER, Joan Martinez. **Justiça ambiental (local e global)**. Trad. Anatailde de Paula Crêspo. In: Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. Org. Clóvis Cavalcanti. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ANA – Agência Nacional das Águas. **Resolução Nº 1.043, de 19 de junho de 2017**. Documento nº 00000.037368/2017-80.

ANAYA, F. C.; ESPÍRITO SANTO, M. M.; SANTOS, J. V. **Is the Creation of Protected Areas a Perverse Policy for Social- Ecological Systems?** In: 54th Annual Meeting of the Association for Tropical Biology and Conservation “Ecological and social dimensions of tropical biodiversity conservation”, Merida, Yucatan, Mexico – 09 a 14 de Julho de 2017.

ANAYA, Felisa Cançado. DE “ENCURRALADOS PELOS PARQUES” A “VAZANTEIROS EM MOVIMENTO”: As reivindicações territoriais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha no campo ambiental. Tese (Doutorado): Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

_____. **“Vazanteiros em movimento”: o processo de ambientalização de suas lutas territoriais no contexto das políticas de modernização ecológica**. In: Ciência & Saúde Coletiva [online], 2014, v.19, n. 10, pp.4041-4050.

_____. **De gentes, plantas e bichos: Diversidade e conservação nas Matas Secas do norte de Minas / Felisa Cançado Anaya, Mário Marcos do. Espírito Santo. – Montes Claros: Unimontes, 2014.**

ARAÚJO, Elisa Cotta. **Nas margens do São Francisco: sócio-dinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do Quilombo da Lapinha e dos Vazanteiros do Pau de Légua**. (Dissertação de Mestrado, 252 folhas), Montes Claros, 2009.

BENATTI, José Heder. **Posse coletiva da terra: um estudo jurídico sobre o apossamento de seringueiros e quilombolas**. Revista CEJ, V. 1 n. 3 set./dez. 1997.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20/06/2017.

_____. **Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros**. Brasília: MMA/SBF, 2002. 404 p.

_____. **Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08/07/2018.

_____. **Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm>. Acesso em: 20/06/2017.

_____. **Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 20/06/2017.

_____. **Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 20/06/2017.

_____. **Decreto nº. 6.040 de 7 de Fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 20/06/2017.

_____. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 08/07/2018.

_____. **Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.** Institui o novo Código Florestal. (Revogada pela Lei nº 12.651, de 2012). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em: 22/06/2017.

_____, **Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991.** Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8184.htm>. Acesso em: 08/07/2018.

_____. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 12/12/2016.

_____. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 22/06/2017.

BROCKINGTON, Daniel; IGOE, James. **Eviction for Conservation: A Global Overview.** In: *Conservation & Society*, v.4, p.424-470, 2006.

BURKE, Peter. Uma história social do conhecimento – II: da Enciclopédia à Wikipédia. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CAMENIETZKI, Carolina Poswar de Araújo. **Unidades de conservação e soberania alimentar: análise da comunidade vazanteira Ilha de Pau de Léguas, no entorno do Parque Estadual da Mata Seca, Norte de Minas Gerais.** Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2011.

Censo Agropecuário 2006. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006.

CODEVASF. **Jaíba - Etapa I (MG), 2012.** Disponível em: <<http://www.codevasf.gov.br/principal/perimetros-irrigados/elenco-de-projetos/jaiba-1>, >. Acesso em: 08/07/2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil, volume 4: direito das coisas, direito autoral** / Fábio Ulhoa Coelho. — 4. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA FILHO, Aderval. **Os Gurutubanos: territorialização, produção e sociabilidade em um quilombo do centro norte-mineiro.** Tese Doutorado. Universidade de Brasília, 2008.

COSTA, J. B. A. **Do tempo da fartura dos crioulos ao tempo da penúria dos morenos: a identidade através de um rito em Brejo dos Crioulos.** (Dissertação de Mestrado, 210 fls). Universidade de Brasília: Brasília. 1999.

COSTA, João Batista Almeida. **Fronteira regional no Brasil: o entre-lugar da identidade e do território baianos em Minas Gerais.** Sociedade e cultura, v. 5, n. 1, p. 53-64, 2002. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/554x>>. Acesso em: 01/05/2018.

CUNHA, Manuela C. **Cultura com aspas e outros ensaios.** São Paulo: Cosacnaify, 2009.

Diagnóstico Socioambiental da Comunidade Vazanteira de Pau de Léguas. Projeto “Dinâmicas do São Francisco: identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas, 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos. **“Etnoconservação da Natureza: enfoques alternativos”.** In: Antonio Carlos Diegues, Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: Editora Hucitec, 2000a.

_____. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** 3.a ed. São Paulo: Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000b.

DOWIE, Mark. **Conservation Refugees.** Orion Magazine, 2005. Tradução: Diegues, A.C. Refugiados da Conservação (artigo 4). NUPAUB - Universidade de São Paulo, 2006.

DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L. A.; OLIVEIRA, D. **Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil.** In: GANEM, R. S. (org.). Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. p.341-385

FARIAS, Cristiano Chaves de Reais; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil – 11. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Atlas, 2015.**

GALIZONI, F. M.; RIBEIRO, E. M. **Bem comum e normas costumeiras: a ética das águas em comunidades rurais de Minas Gerais.** Ambiente & Sociedade, v. 14, p. 77-94; 2011.

GESTA/UFMG. **Observatório dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais.** Disponível em: < <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/observatorio-de-conflitos-ambientais/>>. Acesso em: 20/06/2017.

GIRARDI, Eduardo Paulon. **Atlas da Questão Agrária Brasileira.** Presidente Prudente: UNESP/NERA, 2017. Disponível em: <www.atlasbrasilagrario.com.br>. Acesso em: 01/01/2017. .

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, Volume 5: direito das coisas**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

LARAIA, R. **Cultura: um conceito antropológico**. In: VELHO, G. Coleção Antropologia Social. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 2001.

LEFF, E. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004. 87p.

LEITE, Marcos Esdras, *et al.* **Mapeamento da Dinâmica Espaço-Temporal dos pivôs Centrais no Norte de Minas Gerais, através do Sensoriamento Remoto**. Campo-Território: Revista De Geografia Agrária, V. 9, N. 17, P. 418-435, Abr., 2014.

LEROY, Jean Piérre. **Justiça Ambiental**. 2011. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wpcontent/uploads/2014/04/TAMCLERO_Y_Jean-Pierre_-_Justi%C3%A7a_Ambiental.pdf>. Acesso em: 23/06/2017.

LIMA, Antônio Carlos de Souza (coord). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos** / coordenação geral [de] Antonio Carlos de Souza Lima, A. C., (coord). Brasília, Rio de Janeiro e Blumenau: ABA; LACED; Nova Letra, 2012.

LITTLE, Paul Elliot. **A etnografia dos conflitos socioambientais: bases metodológicas e empíricas**. Anais do I Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (Anppas). Indaiatuba, Maio de 2004. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT17/gt17_little.pdf>. Acesso em: 23/06/2017.

_____. **Ecologia Política como Etnografia: Um guia teórico e metodológico**. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan-jun 2006.

_____. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. In: Simpósio Natureza e Sociedade: desafios epistemológicos e metodológicos para a antropologia. XXIII REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, Gramado, jun. 2002.

LUZ DE OLIVEIRA, C. **Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado): Universidade Federal de Minas Gerais / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1922.

MASSÉ, Francis. **The Political Ecology of Human-Wildlife Conflict: Producing Wilderness, Insecurity, and Displacement in the Limpopo National Park**. In: *Conservation and Society* 14(2): p. 100-111, 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 41.479 de 20 de dezembro de 2000**. Cria o Parque Estadual da Mata Seca e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1711>>. Acesso em: 08/07/2018.

_____. **Decreto Estadual nº 47.289 de 21 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47289&ano=2017>>. Acesso em: 08/07/2018.

_____. **Lei Estadual nº 21.147 de 14 de janeiro de 2014**. Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Disponível: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21147&ano=2014&tipo=LEI>>. Acesso em: 08/07/2018.

NETO, Joaquim Shiraishi Neto . **O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito**. *Revista Seqüência*, no 56, p. 83-100, jun. 2008

PINHEIRO, Vinícius C.. **Modelos de Desenvolvimento e Políticas Sociais na América Latina em uma Perspectiva Histórica**. *Planejamento e Políticas Públicas (PPP)*: n. 12, jun./dez. 1995.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, & Fundação João Pinheiro - FJP. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013**. Disponível em: <<http://atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em 19/06/2017.

REDE Brasileira de Justiça Ambiental. **Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**, 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/8077>>. Acesso em: 23/06/2017.

REZENDE, *et al.* **Avaliação da gestão das UC do Sistema Estadual de Áreas Protegidas de Minas Gerais**. *GEOGRAFIAS* v6 n1. Belo Horizonte 06(1) 87-106 janeiro-junho de 2010.

SACHS, Wolfgang. **Globalizacion y Sustentabilidad**. *World Summit Papers of the Heinrich-Böll Foundation*, No.6, Berlim, Agosto de 2001.

SANTOS, Francine Kateriny. **A Complementaridade entre Pesca e Agricultura e os Impactos da Instalação de uma Unidade de Conservação no Modo de Vida de uma Comunidade Vazanteira Do Médio São Francisco, Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado): Programa de Pós-Graduação Stricto

Sensu em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Montes Claros, 2015.

SECRETO, María Verónica. **Legislação sobre Terras no Brasil do Oitocentos: Definindo a Propriedade**. Raízes, Campina Grande, vol. 26, nºs 1 e 2, p. 10–20, jan./dez. 2007.

SILVA, Cássio Alexandre da. **A natureza de um um território no sertão do Norte de Minas Gerais: a ação territorial dos Xakriabá**. Tese (Doutorado): Universidade Federal de Uberlândia, 2014.

Silveira, Dayana Martins. **Comunidades tradicionais do Norte de Minas [manuscrito]: estratégias de luta e acesso a direitos territoriais** / Dayana Martins Silveira. – Dissertação (Mestrado): Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, 2014.

THOMAS, Keith. **O Dilema Humano**. In: O Homem e o Mundo Natural. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 528 p.

TIZUMBA, Maurício. **Brasil 500**. África Gerais. Belo Horizonte/MG: Obi Music, 2012. 1 CD.

ZHOURI, Andréa. **Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental**. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2008.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens & PEREIRA, Doralice (Orgs.). **A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos sócioambientais**. Belo Horizonte: autêntica, 2005.

_____. **Conflitos Ambientais**. Texto inspirado na Introdução do livro Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação. In: Zhouri, A.; Laschefski, K. (org.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.